Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT | Caderno Único | Ano 2024 - Nº 3.720 - 15 de março de 2024

Atos do Poder Executivo

ID: 000480372000012024

DECRETO Nº 25.824 DE 12 DE MARÇO DE 2024

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 5.962, de 04 de Agosto de 2023 e Lei nº 6055, de 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SAAD - C	15.001.15.452.0004.2.071 - CONSTRUÇÃO/ REFORMA/ AMPLIAÇÃO DE MERCADOS E FEIRAS	4.4.90.51	500	50.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SAAD - C	15.001.15.451.0033.1.712 - RESTAURAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO MERCADO CENTRAL--CAF	4.4.90.51	500	50.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 12 de março de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Municipal de Governo

DANILO BARROS BEZERRA
Secretário Municipal de Finanças

(01/01/2024 a 11/03/2024)

ANEXO AO DECRETO Nº 25824, DE 12 DE MARÇO DE 2024. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais A presente suplementação se faz necessária para empenhar despesas com a Execução da Etapa 02 da Reabilitação e Reestruturação do Mercado Central São José, no Bairro, Centro, conforme contrato nº 01/2021 (CONSTRUFORT LTDA). Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas O remanejamento de parte da dotação orçamentaria no valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil) na ficha indicada não prejudicará o andamento das Ações desenvolvidas por esta SAAD, pois não possui demanda que se enquadre na ação indicada para anulação. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2024

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2024	DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2024
ART. 5º DA LEI Nº 6.055, DE 28/12/2023 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 5.576.894.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 1.951.912.900,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 97.994.850,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.017.383.950,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	1,76%

ID: 000480372000022024

DECRETO Nº 25.825 DE 12 DE MARÇO DE 2024

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 216.842,00 (DUZENTOS E DEZESSEIS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 5.962, de 04 de Agosto de 2023 e Lei nº 6055, de 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 216.842,00 (DUZENTOS E DEZESSEIS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FCMC	23.001.13.392.0020.2.565 - REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS	3.3.90.39	500	216.842,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FCMC	23.001.04.122.0017.2.170 - ADMINISTRAÇÃO DA FCMC	3.3.90.37	500	216.842,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 12 de março de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Serviço Financeiro (Março/2024)

SALÁRIO MÍNIMO (R$).....R$ 1.412,00

TAXA SELIC (%).....11,25

TJLP (% ao ano).....6,53

POUPANÇA (% - 1º dia do mês).....0,5632

TR (% - 1º dia do mês).....0,0000

Sumário

Atos do Poder Executivo.....1
Administração Direta.....7
Administração Indireta.....13
Comissão de Licitação.....40
Diário Oficial da Câmara.....40
Ineditorial.....40

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Municipal de Governo

DANILO BARROS BEZERRA
Secretário Municipal de Finanças

(01/01/2024 a 11/03/2024)

ANEXO AO DECRETO Nº 25825, DE 12 DE MARÇO DE 2024. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Esta suplemnetação faz-se necessário devido à insuficiência de dotação orçamentária no código de despesas 3.3.90.39 - Outros Serviços Terceiros P. Juridica, referente a apresentações artisticas culturais durante o periodo do Carnaval de Teresina, fomentando a cultura carnavalesca na cidade e levando entretenimento, cultura e lazer para jovens, crianças e adultos, sob a responsabilidade da FMC. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas O remanejamento de saldo da ficha indicada não prejudicará o planejamento do órgão para o exercício financeiro vigente. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2024

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2024	DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2024
ART. 5º DA LEI Nº 6.055, DE 28/12/2023 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 5.576.894.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 1.951.912.900,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 97.994.850,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.017.383.950,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	1,76%

ID: 000480372000032024

DECRETO Nº 25.848, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre os critérios para o reenquadramento dos servidores da Guarda Civil Municipal de Teresina, conforme instituição do plano de carreira próprio, respectivas classes e referências salariais, de acordo com a Lei Complementar nº 6.053, de 28.12.2023 (Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remunerações do quadro de servidores da Guarda Civil Municipal de Teresina - GCM-THE), na forma que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe conferem os arts. 71, incisos III, V e XXV, e 105, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município; e em atenção aos Processo Administrativo SEI nº 00048.001713/2024-83;

CONSIDERANDO a legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 4.890, de 01.04.2016, Lei Complementar nº 4.994, de 07.04.2017, Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022, e pela Lei Complementar nº 5.898, de 03.05.2023;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 3.834, de 23.12.2008 (Cria a Guarda Civil Municipal de Teresina), alterada pela Lei Complementar nº 5.473, de 20.12.2019;

CONSIDERANDO o rito da Lei Complementar nº 6.053, de 28.12.2023 (Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remunerações do Quadro de Servidores da Guarda Civil Municipal de Teresina - GCM-THE), c/c a Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), e aplicação de legislação pertinente;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei Complementar nº 6.053, de 28.12.2023 (Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remunerações do Quadro de Servidores da Guarda Civil Municipal de Teresina - GCM-THE), no seu art. 68, referente ao reenquadramento dos servidores da Guarda Civil

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

José Pessoa Leal
Prefeito de Teresina

Ricardo Rodrigues de Sousa Martins Neto
Procuradoria Geral do Município
Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito
Ronney Wellington Marques Lustosa
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
Danilo Barros Bezerra
Secretaria Municipal de Finanças
João Henrique de Almeida Sousa
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
Renato Pires Berger
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Alessandro Eulálio Dantas
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Igor Stefany Barbosa Leite
Sec. Mun. de de Economia Solidária de Teresina
Márcio Allan Cavalcante Moreira
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas
José Hélio Lúcio da Silva Filho
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Valdemir Sivirino Virgino
Secretaria Municipal da Juventude
James Guerra Júnior
Sec. Mun. de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Karla Rodrigues Berger Marinho
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres
Carlos José Ribeiro Silva
Secretaria Municipal de Defesa Civil
Paulo Roberto de Oliveira Santos
Secretaria Municipal de Produção Agropecuária
Italo Costa Sales
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Manoel Bezerra da Silva Neto
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
Francisca Isaiane Silva M. Coelho de Oliveira
Presidente da Fundação Wall Ferraz
Kennedy Glauber Carvalho Leite
Presidente do IPMT
Welton Luiz Bandeira de Souza
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Norte
José Roncalli Costa Paulo Filho
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Centro
Gustavo Souza de Almendra Gaioso
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Leste
Vanicleudi de Medeiros Nascimento Queiroz
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Sudeste
Andrei Monteiro Medeiros Costa
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Sudeste II
Edvaldo Marques Lopes
Superintendente da STRANS
João de Deus Duarte Neto
Presidente da ETURB
Adolfo Júnior de Alencar Nunes
Diretor-Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina
DOM
Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL
Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2024 - Nº 3.720 - 15 de março de 2024

Ronney Wellington Marques Lustosa
Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Assinatura Digital
SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2024.03.15 18:16:10 -03'00'

Municipal de Teresina no plano de carreira próprio, respectivas classes e referências salariais, na forma que especifica este Decreto.

Art. 2º A relação nominal que constará a homologação do reenquadramento reorganiza o sistema de cargos e percepções remuneratórias dos servidores da carreira específica da Guarda Civil Municipal de Teresina, pelos critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 6.053/2023, c/c a Lei nº 2.138/1992 e legislação correlata.

Parágrafo único. Para efeitos de reenquadramento da relação inicial e ordem de classificação, além do disposto no caput deste artigo, considerar-se-ão, nos casos de empate, a data de admissão e os editais de homologação dos resultados finais dos Concursos Públicos que proveram cargos para a Guarda Civil Municipal de Teresina, conforme respectivas publicações do DOM nº 1.921, de 22.06.2016, e DOM nº 2.741, de 01.04.2020.

Art. 3º Ficam redefinidas as novas nomenclaturas, respectivas referências e porcentagens dos cargos da carreira própria da Guarda Civil Municipal de Teresina, considerando a ordem decrescente dos servidores com maior tempo de efetivo serviço, a partir da vigência da Lei Complementar nº 6.053/2023 e seus anexos, tendo como limite de cargos o respeitado na Lei Complementar nº 3.834/2008, alterada pela Lei Complementar nº 5.473/2019, quais sejam:

I - Inspetor: 5% (cinco por cento) do efetivo total previsto em Lei, contados da posição 1ª (primeira) até a posição 25ª (vigésima quinta);
II - Subinspetor: 8% (oito por cento) do efetivo total previsto em Lei, contados da posição 26ª (vigésima sexta) até a posição 65ª (sexagésima quinta);
III - Classe Especial: 11% (onze por cento) do efetivo total previsto em Lei, contados da posição 66ª (sexagésima sexta) até a posição 120ª (centésima vigésima);
IV - Primeira Classe: 20% (vinte por cento) do efetivo total previsto em Lei, contados da posição 121ª (centésima vigésima primeira) até a posição 220ª (ducentésima vigésima);
V - Segunda Classe: 26% (vinte e seis por cento) do efetivo total previsto em Lei, contados da posição 221ª (ducentésima vigésima primeira) até a posição 350º (tricentésima quinquagésima);
VI - Terceira Classe: os demais servidores da Guarda Civil Municipal não estáveis.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 14 de março de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ID: 000480372000042024

DECRETO Nº 25.852 DE 14 DE MARÇO DE 2024

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 5.962, de 04 de Agosto de 2023 e Lei nº 6055, de 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SAAD - SUL	16.001.15.451.0004.2.086 - AMPLIAÇÃO / REFORMA / CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS	4.4.90.51	500	500.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMGOV	02.006.04.122.0017.4.057 - ADMINISTRAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS	3.3.90.37	500	500.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 14 de março de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Municipal de Governo

DANILO BARROS BEZERRA
Secretário Municipal de Finanças

(01/01/2024 a 13/03/2024)

ANEXO AO DECRETO Nº 25852, DE 14 DE MARÇO DE 2024. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais A suplementação se faz necessária para empenhar a reforma em diversos prédios administrados pela Coordenadoria de Direitos Humanos, vinculada à SEMGOV. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas O remanejamento da ficha indicada não prejudicará o planejamento do órgão para o exercício financeiro vigente. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2024

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2024	DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2024
ART. 5º DA LEI Nº 6.055, DE 28/12/2023 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 5.576.894.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 1.951.912.900,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 98.276.692,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.017.102.108,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	1,76%

ID: 000480372000052024

DECRETO Nº 25.858 DE 15 DE MARÇO DE 2024

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 37.000,00 (TRINTA E SETE MIL REAIS)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 5.962, de 04 de Agosto de 2023 e Lei nº 6055, de 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 37.000,00 (TRINTA E SETE MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SAAD - C	15.001.15.452.0004.2.071 - CONSTRUÇÃO/ REFORMA/ AMPLIAÇÃO DE MERCADOS E FEIRAS	4.4.90.51	500	37.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SAAD - C	15.001.15.451.0033.1.712 - RESTAURAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO MERCADO CENTRAL--CAF	4.4.90.51	500	37.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 15 de março de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Municipal de Governo

DANILO BARROS BEZERRA
Secretário Municipal de Finanças

(01/01/2024 a 14/03/2024)

ANEXO AO DECRETO Nº 25858, DE 15 DE MARÇO DE 2024. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais O remanejamento de dotação orçamentária se faz necessário para inclusão de fonte de recurso com o objetivo de empenhar despesas com a Execução da Etapa 02 da Reabilitação e Reestruturação do Mercado Central São José, no Bairro, Centro, conforme contrato nº 01/2021 (CONSTRUFORT LTDA). Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas O remanejamento de parte da dotação orçamentaria no valor de R$ 37.000,00 (Trinta e sete mil) na ficha indicada não prejudicará o andamento das Ações desenvolvidas por esta SAAD, pois não possui demanda que se enquadre na ação indicada para anulação. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2024

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2024	DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2024
ART. 5º DA LEI Nº 6.055, DE 28/12/2023 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 5.576.894.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 1.951.912.900,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 98.776.692,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.016.602.108,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	1,77%

ID: 000480372000062024

DECRETO Nº 25.859 DE 15 DE MARÇO DE 2024

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 5.962, de 04 de Agosto de 2023 e Lei nº 6055, de 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FWF	24.001.04.122.0017.2.385 - ADMINISTRAÇÃO DA FWF	3.3.90.92	500	500.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMDEC	11.001.23.695.0012.2.511 - ESTRUTURAÇÃO E PROMOÇÃO DO TURISMO	3.3.90.39	500	250.000,00
SEMDEC	11.001.11.334.0012.2.509 - APOIO ÀS AÇÕES DE DISSEMINAÇÃO DA CULTURA EMPREENDEDORA	3.3.90.39	500	250.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 15 de março de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Municipal de Governo

DANILO BARROS BEZERRA
Secretário Municipal de Finanças

(01/01/2024 a 14/03/2024)

ANEXO AO DECRETO Nº 25859, DE 15 DE MARÇO DE 2024. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais A presente suplementação se faz necessária devido a insuficiência no código de despesa 3.3.90.92-Despesas de Exercícios Anteriores, para empenhamento de despesas com mão-de-obra terceirizada no âmbito da FWF. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas O remanejamento das fichas indicadas não prejudicará o planejamento do órgão para o exercício financeiro vigente. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2024

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2024	DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2024
ART. 5º DA LEI Nº 6.055, DE 28/12/2023 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 5.576.894.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 1.951.912.900,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 98.776.692,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.016.602.108,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	1,77%

ID: 000480372000072024

DECRETO Nº 25.860 DE 15 DE MARÇO DE 2024

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 390.000,00 (TREZENTOS E NOVENTA MIL REAIS)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 5.962, de 04 de Agosto de 2023 e Lei nº 6055, de 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 390.000,00 (TREZENTOS E NOVENTA MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SAAD-N	41.001.15.451.0004.1.860 - AMPLIAÇÃO/ REFORMA/CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS INSTITUCIONAIS - SAAD NORTE	4.4.90.51	500	300.000,00
SAAD-N	41.001.15.451.0004.1.862 - CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CEMITÉRIO - SAAD NORTE	4.4.90.51	500	90.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMDEC	11.001.04.122.0017.2.037 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMDEC	3.3.90.39	500	150.000,00
SEMJUV	13.001.08.244.0006.2.757 - POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE	3.3.50.43	500	140.000,00
SEMDEC	11.001.23.695.0012.2.511 - ESTRUTURAÇÃO E PROMOÇÃO DO TURISMO	3.3.90.39	500	100.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 15 de março de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Municipal de Governo

DANILO BARROS BEZERRA
Secretário Municipal de Finanças

(01/01/2024 a 14/03/2024)

ANEXO AO DECRETO Nº 25860, DE 15 DE MARÇO DE 2024. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais A presente suplementação se faz necessária para empenhamento de despesas referentes à manutenção predial no âmbito da SAAD N. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas O remanejamento das fichas indicadas não prejudicará o planejamento dos órgãos para o exercício vigente. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2024

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2024	DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2024
ART. 5º DA LEI Nº 6.055, DE 28/12/2023 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 5.576.894.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 1.951.912.900,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 98.776.692,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.016.602.108,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	1,77%

ID: 000480372000082024

DECRETO Nº 25.861 DE 15 DE MARÇO DE 2024

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 910.000,00 (NOVECENTOS E DEZ MIL REAIS)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 5.962, de 04 de Agosto de 2023 e Lei nº 6055, de 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 910.000,00 (NOVECENTOS E DEZ MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
PGM	04.001.04.122.0017.2.620 - ADMINISTRAÇÃO DA PROCURADORIA	3.3.90.39	501	910.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMEC	09.001.12.361.0009.2.611 - MELHORIA DA QUALIDADE DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL	3.3.90.30	501	455.000,00
SEMEC	09.001.12.365.0008.2.610 - MELHORIA DA QUALIDADE DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL NOS CMEIS	3.3.90.30	501	455.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 15 de março de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Municipal de Governo

DANILO BARROS BEZERRA
Secretário Municipal de Finanças

(01/01/2024 a 14/03/2024)

ANEXO AO DECRETO Nº 25861, DE 15 DE MARÇO DE 2024. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais A presente suplementação se faz necessária para empenhamento de despesas referentes à contratação de escritório de advocacia para acompanhamento do processo judicial sobre o índice do FPM para Teresina-PI. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas O remanejamento das fichas indicadas não prejudicará o planejamento do órgão para o exercício financeiro vigente. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2024

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2024	DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2024
ART. 5º DA LEI Nº 6.055, DE 28/12/2023 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 5.576.894.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 1.951.912.900,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 98.776.692,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.016.602.108,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	1,77%

ID: 000480372000092024

PORTARIA Nº 286/2024 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base, em especial, no Ofício nº 600/2024-GAB-PRES-FMS, e no Despacho 214/2024-SEC-EXEC-SEMGOV, constantes do Processo Administrativo SEI nº 00045.002256/2024-25, e Considerando que a Fundação Municipal de Saúde - FMS realiza, por meio da sua Diretoria de Atenção Básica - DAB, periódicos estudos quanto às necessidades estruturais da Rede de Atenção Básica, o que inclui a realização do redimensionamento das Equipes da Estratégia Saúde da Família - ESFs, que ocorre mediante a necessidade reorganização do processo de trabalho das equipes das Unidades Básicas de Saúde e dos territórios de abrangência das mesmas; Considerando, ainda, que as seguintes UBSs da FMS sofreram alteração no número de Equipes de Estratégia de Saúde da Família, passando da classificação porte II para porte I; Considerando que as UBSs da FMS, relacionadas a seguir, passaram da classificação porte II para porte I: UBS Dr. Henrique Melo Castelo Branco (Vale do Gavião); e UBS Jacinta Andrade I; CONSIDERANDO, por fim, os redimensionamentos de equipes da Estratégia Saúde da Família, com o remanejamento de porte de Unidades Básicas de Saúde - UBS, sem a necessidade de criação de novos cargos, estando em acordo com os quantitativos de cargos comissionados e funções gratificadas da Fundação Municipal de Saúde - FMS, estabelecidos na Lei Complementar nº 2.959/2000, com alterações posteriores, necessitando, apenas, da adequação de Portarias de nomeação de servidores comissionados, em relação à gratificação (DAM) e ao porte da UBS, sem alteração do nomeado e do cargo, RESOLVE Art. 1º Ficam alterados, especificamente, os Símbolos DAMs (valores das gratificações) e os portes das Unidades Básicas de Saúde - UBS, constantes das seguintes Portarias de nomeação, referentes a servidores ocupantes de cargos comissionados de "Chefe de Coordenadoria de UBS", da Fundação Municipal de Saúde - FMS:

NOME	CPF	UBS	CARGO	NOVO PORTE	NOVO SÍMBOLO (DE ACORDO COM O PORTE ATUAL)	PORTARIA DE NOMEAÇÃO
QUILVIA FERNANDES SILVA FURTADO	831.088.153-34	UBS JACINTA ANDRADE I	CHEFE DE COORDENADORIA DE UBS	TIPO I	DAM - 1	PORTARIA Nº 960/2021
MARIA DE LOURDES RODRIGUES SILVA	342.621.483-00	UBS DR. HENRIQUE MELO CASTELO BRANCO – VALE DO GAVIÃO	CHEFE DE COORDENADORIA DE UBS	TIPO I	DAM - 1	PORTARIA Nº 006/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 12 de março de 2024. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina

ID: 000480372000102024

PORTARIA Nº 287/2024 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base nos arts. 92, X e 107, ambos da Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), bem como no art. 29, V, da Lei nº 2.972, 17.01.2001 (Estatuto do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina), modificado pela Lei nº 3.951, de 17.12.2009; e tendo em vista o que consta na Decisão Administrativa nº 608, de 26.02.2024; e em atenção ao Oficio nº 720/2024 – AJ-SEMEC, constantes no Processo Administrativo SEI nº 00044.001421/2024-19, resolve conceder o afastamento das atividades docentes, até 31.12.2024, das 20 (vinte) horas semanais, da servidora pública municipal GIOVANA SILVA IBIAPINA NUNES – CPF nº 007.859.783-80, ocupante do cargo de Professor de Primeiro Ciclo, Classe "B", Nível "III", matrícula nº 006093, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, em regime de 40 horas -, para que frequente regularmente as aulas do curso de Mestrado em Tecnologia Educacional, pela Universidade Federal do Ceará - UFCE, com efeitos a partir de 15.02.2024. Gabinete do Prefeito

Municipal de Teresina (PI), em 13 de março de 2024. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina

ID: 000480372000112024

PORTARIA N° 288/2024 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, XXV, e pelo art. 105, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, em especial no art. 39, I (se o servidor, eventualmente, não for aprovado no estágio probatório relativo ao outro cargo, poderá ser reconduzido ao cargo anteriormente ocupado na SEMGOV), art. 44, IX, da Lei nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina) ainda, tendo em vista o que consta no Despacho 1539/2024 – COE-RH-SEMA e Despacho 1062/2024 – GAB-SEMA, constantes no Processo Administrativo SEI nº 00042.000936/2024-22, resolve declarar a vacância do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal, ocupado por JOSE ANDRÉ GOMES DOS SANTOS, CPF nº 026.405.583-74, matrícula n° 091902, lotado na Coordenadoria Municipal de Segurança Pública Social e Patrimonial / Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV, com efeitos a partir de 01.03.2024. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 13 de março de 2024. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina

ID: 000480372000122024

PORTARIA N° 289/2024 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, XXV, e pelo art. 105, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, em especial no art. 39, I (se o servidor, eventualmente, não for aprovado no estágio probatório relativo ao outro cargo, poderá ser reconduzido ao cargo anteriormente ocupado na SEMGOV), art. 44, IX, da Lei nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina) ainda, tendo em vista o que consta no Despacho 1540/2024 – COE-RH-SEMA e Despacho 1524/2024 – GAB-SEMA, constantes no Processo Administrativo SEI nº 00048.000870/2024-49, resolve declarar a vacância do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal, ocupado por IVAN RODRIGUES DE SOUSA, CPF nº 058.485.413-70, matrícula n° 078676, lotado na Coordenadoria Municipal de Segurança Pública Social e Patrimonial / Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV, com efeitos a partir de 06.02.2024. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 13 de março de 2024. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina

ID: 000480372000132024

PORTARIA N° 290/2024 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, XXV, e pelo art. 105, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, em especial no art. 39, I (se o servidor, eventualmente, não for aprovado no estágio probatório relativo ao outro cargo, poderá ser reconduzido ao cargo anteriormente ocupado na SEMGOV), art. 44, IX, da Lei nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina) ainda, tendo em vista o que consta no Despacho 1542/2024 – COE-RH-SEMA e Despacho 1505/2024 – GAB-SEMA, constantes no Processo Administrativo SEI nº 00042.000935/2024-49, resolve declarar a vacância do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal, ocupado por RUDLARRY MOURA LEITE, CPF nº 058.100.263-62, matrícula n° 092140, lotado na Coordenadoria Municipal de Segurança Pública Social e Patrimonial / Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV, com efeitos a partir de 01.03.2024. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 13 de março de 2024. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina

ID: 000480372000142024

PORTARIA N° 291/2024 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, XXV, e pelo art. 105, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, em especial no art. 39, I (se o servidor, eventualmente, não for aprovado no estágio probatório relativo ao outro cargo, poderá ser reconduzido ao cargo anteriormente ocupado na SEMGOV), art. 44, IX, da Lei nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina) ainda, tendo em vista o que consta no Despacho 1541/2024 – COE-RH-SEMA e Despacho 1504/2024 – GAB-SEMA, constantes no Processo Administrativo SEI nº 00042.000916/2024-77, resolve declarar a vacância do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal, ocupado por WELLISCH VICTOR CLEMENTINO SOUSA, CPF nº 061.951.633-09, matrícula n° 092110, lotado na Coordenadoria Municipal de Segurança Pública Social e Patrimonial / Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV, com efeitos a partir de 01.03.2024. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 13 de março de 2024. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina

ID: 000480372000152024

PORTARIA Nº 296/2024 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022, e pela Lei Complementar nº 5.898, de 03.05.2023; e em atenção ao Despacho 1150/2024-COE-RH-SEMA e Despacho 827/2024-COREG-SEMA, constantes no Processo Administrativo SEI nº 00042.000812/2024-72, resolve EXONERAR, a pedido, rodolfo nathaniell fontinele aguiar, CPF nº 028.641.863-06, do cargo de Membro de Equipe de Apoio, Símbolo DAM-4, da Coordenação Central de Compras Públicas do Município / Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, com efeitos a partir de 29.02.2024. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 13 de março de 2024. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina

ID: 000480372000162024

PORTARIA Nº 297/2024 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), em especial o seu art. 45, e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento, datado de 22.02.2024, contendo expressa solicitação de exoneração do cargo; e em atenção ao Despacho 1150/2024-COE-RH-SEMA e Despacho 827/2024-COREG-SEMA, constantes no Processo Administrativo SEI nº 00042.000812/2024-72, resolve exonerar, a pedido, o servidor público municipal rodolfo nathaniell fontinele aguiar, CPF nº 028.641.863-06, matrícula nº 095771, do cargo de Assistente Técnico Administrativo em Informática, especialidade Técnico em Informática, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, com efeitos a partir de 29.02.2024. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 13 de março de 2024. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina

ID: 000480372000172024

PORTARIA Nº 305/2024 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022; e pela Lei Complementar n° 5.898, de 03.05.2023; em atenção ao Oficio nº 414/2024 – GAB-PRES-FMS, constante no Processo Administrativo SEI nº 00045.000413/2024-25, resolve EXONERAR JULIANA AGUIAR SETUBAL DA SILVA, CPF nº 630.298.713-04, do cargo Chefe Chefe do Setor Financeiro (Centro Integrado de Saúde Lineu Araújo), Símbolo DAM-4, da Fundação Municipal de Saúde – FMS, com efeitos a partir de 24.11.2023. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 14 de março de 2024. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina

ID: 000480372000182024

PORTARIA Nº 306/2024 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022; e pela Lei Complementar n° 5.898, de 03.05.2023; em atenção ao Oficio nº 414/2024 – GAB-PRES-FMS, constante no Processo Administrativo SEI nº 00045.000413/2024-25, resolve EXONERAR RUBENILDA RODRIGUES PESSOA, CPF nº 649.325.753-00, do cargo Chefe Chefe de Produção (Centro Integrado de Saúde Lineu Araújo), Símbolo DAM-4, da Fundação Municipal de Saúde – FMS. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 14 de março de 2024. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina

ID: 000480372000192024

PORTARIA Nº 307/2024 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022; e pela Lei Complementar n° 5.898, de 03.05.2023; em atenção ao Oficio nº 414/2024 – GAB-PRES-FMS, constante no Processo Administrativo SEI nº 00045.000413/2024-25, resolve NOMEAR para exercerem os cargos a seguir relacionados, com as respectivas gratificações, da Fundação Municipal de Saúde – FMS:

NOME	CPF	CARGO	SÍMBOLO
ADEMAR TEIXEIRA ANDRADE	240.033.363-72	CHEFE DE PRODUÇÃO (CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE LINEU ARAÚJO)	DAM-4
RUBENILDA RODRIGUES PESSOA	649.325.753-00	CHEFE DO SETOR FINANCEIRO (CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE LINEU ARAÚJO)	DAM-4

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 14 de março de 2024. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina

ID: 000480372000202024

PORTARIA N° 308/2024 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 105, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município; em atenção à Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); à Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal); à Lei Complementar nº 4.501, de 26.12.2013 (Cria os cargos de Analista de Orçamento e Finanças Públicas, Analista de Gestão Pública, Fiscal de Serviços Públicos e Técnico do Tesouro Municipal); e à Lei Complementar nº 5.557, de 17.12.2020 (Altera a Tabela "Técnico de Nível Superior – ESPECIALIDADE FISCAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS", do Anexo III, da Lei nº 4.501, de 26 de dezembro de 2013) com alterações posteriores; tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SEI no 00042.000766/2024-53, em especial no Termo de Desistência, datado de 19.02.2024, no Despacho 1057/2024 - COE-RH-SEMA e no Despacho 655/2024 - GAB-SEMGOV, resolve Tornar Sem Efeito a nomeação de JULIANA LEAL AYRES, CPF nº 985.511.913-49 (PCD), no cargo de Técnico de Nível Superior, especialidade Fiscal de Serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – SEMPLAN / Prefeitura de Teresina, constante da Portaria nº 149/2024, de 07.02.2024, publicada no DOM n° 3.697, de 08.02.2024, do Concurso Público realizado pela Fundação Carlos Chagas, Edital nº 01/2020 (Abertura de Inscrições / Prefeitura Municipal de Teresina / Concurso Público), publicado no DOM n° 2.701, de 03.02.2020, com Retificação do Edital nº 01/2020, publicado no DOM nº 2.705, de 07.02.2020, com Retificação do Edital nº 01/2020, publicado no DOM nº 2.720, de 04.03.2020, com Edital nº 03/2022 de Retificação e Retomada do Concurso, publicado no DOM nº 3.262, de 02.05.2022, com resultado final homologado por meio do Edital nº 011/2022, publicado no DOM nº 3.383, de 27.10.2022. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 14 de março de 2024. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina

ID: 000480372000212024

PORTARIA N° 309/2024 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 105, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município; em atenção à Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); à Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal); à Lei Complementar nº 4.501, de 26.12.2013 (Cria os cargos de Analista de Orçamento e Finanças Públicas, Analista de Gestão Pública, Fiscal de Serviços Públicos e Técnico do Tesouro Municipal); e à Lei Complementar nº 5.557, de 17.12.2020 (Altera a Tabela "Técnico de Nível Superior – ESPECIALIDADE FISCAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS", do Anexo III, da Lei nº 4.501, de 26 de dezembro de 2013) com alterações posteriores; tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SEI no 00042.000766/2024-53, em especial no Despacho 1057/2024 – COE-RH-SEMA, e no Despacho 655/2024 – GAB-SEMGOV, resolve NOMEAR ILEANO FEITOSA MELO, CPF nº 635.868.863-49 (PCD), classificado no Concurso Público realizado pela Fundação Carlos Chagas, Edital nº 01/2020 (Abertura de Inscrições / Prefeitura Municipal de Teresina / Concurso Público), publicado no DOM n° 2.701, de 03.02.2020, com Retificação do Edital nº 01/2020, publicado no DOM nº 2.705, de 07.02.2020, com Retificação do Edital nº 01/2020, publicado no DOM nº 2.720, de 04.03.2020, com Edital nº 03/2022 de Retificação e Retomada do Concurso, publicado no DOM nº 3.262, de 02.05.2022, com resultado final homologado por meio do Edital nº 011/2022, publicado no DOM nº 3.383, de 27.10.2022 –, para exercer o cargo de Técnico de Nível Superior, especialidade Fiscal de Serviços Públicos, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – SEMPLAN / Prefeitura de Teresina. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 14 de março de 2024. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina

ID: 000480372000222024

RETIFICAÇÃO (ANEXO II, DO DECRETO Nº 1.583, DE 02.01.1991) Em atenção ao Processo Administrativo SEI nº 00042.001062/2024-15, em especial no Memorando 33/2024/COREG-SEMA, e ao ANEXO II, do Decreto nº 1.583, de 02.01.1991 (DOM nº 225/1991), referente ao enquadramento do servidor José de Araújo, CPF nº 396.456.143-68, matrícula nº 007613, no tocante, especificamente, à descrição na data de admissão do servidor, constante no referido Decreto: onde se lê:

NOME	CARGO	DATA DE ADMISSÃO
(...)	(...)	(...)
JOSÉ DE ARAÚJO	AGENTE DE PORTARIA	01.09.1987
(...)	(...)	(...)

leia-se:

NOME	CARGO	DATA DE ADMISSÃO
(...)	(...)	(...)
JOSÉ DE ARAÚJO	AGENTE DE PORTARIA	02.09.1987
(...)	(...)	(...)

Teresina (PI), 14 de março de 2024. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina

ID: 000480372000232024

RETIFICAÇÃO (PORTARIA Nº 274/2024, DE 12 DE MARÇO DE 2024) Em atenção ao Despacho nº 1584/2024 – COE-RH-SEMA, constante no Processo Administrativo SEI nº 00048.001765/2024-37, e à Portaria nº 274/2024, de 12.03.2024, referente à declaração de vacância, do servidor público municipal TAINAN SOUSA DE ARAUJO, CPF nº 070.326.233-52, ocupante do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal, matrícula nº 92222, lotado Coordenadoria Municipal de Segurança Pública Social e Patrimonial / Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV, no tocante, especificamente, à data dos efeitos constante na referida Portaria: onde se lê: "... com efeitos a partir de 05.03.2024 ..." leia-se:"... com efeitos a partir de 01.03.2024 ..." Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 14 de março de 2024. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina

ID: 000480372000242024

RETIFICAÇÃO (PORTARIA Nº 275/2024, DE 12 DE MARÇO DE 2024) Em atenção ao Despacho nº 1583/2024 – COE-RH-SEMA, constante no Processo Administrativo SEI nº 00048.001592/2024-52, e à Portaria nº 275/2024, de 12.03.2024, referente a declaração de vacância, do servidor público municipal HAMILTON RODRIGUES DA CONCEIÇÃO, CPF nº 054.088.123-67, ocupante do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal, matrícula nº 92155, lotado Coordenadoria Municipal de Segurança Pública Social e Patrimonial / Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV, no tocante, especificamente, à data dos efeitos constante na referida Portaria: onde se lê: "... com efeitos a partir de 02.02.2024 ..." "... com efeitos a partir de 01.03.2024 ..." Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 14 de março de 2024. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina

Administração Direta

Secretaria Municipal de Finanças

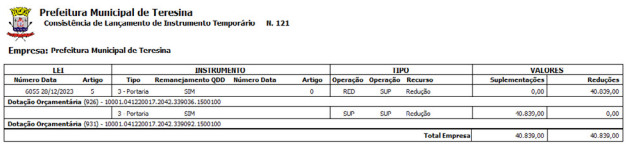
ID: 000430372000252024

PORTARIA SEMF/CEO Nº 051/2024. Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD para o exercício de 2024, aprovado pelo Decreto nº 25.403, de 28 de dezembro de 2023, com base na Lei nº 6.055, de 28 de dezembro de 2023, na forma que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, tendo em vista, em especial, o disposto no art. 5°, § 2º,

da Lei nº 6.055, de 28 de dezembro de 2023. CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto à sua natureza, RESOLVE: Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do exercício 2024, das Unidades Orçamentárias relacionadas abaixo, conforme Anexo Único desta Portaria.

ÓRGÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
SEMEL	40.839,00	40.839,00
FMS	6.000.000,00	6.000.000,00
TOTAL	6.040.839,00	6.040.839,00

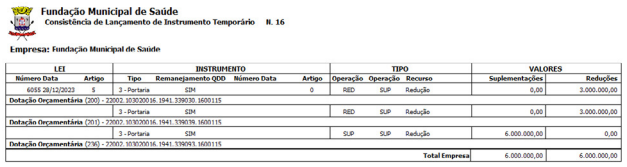
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 15 de março de 2024. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Finanças, em 15 de março de 2024. Danilo Barros Bezerra, Secretário Municipal de Finanças.



Prefeitura Municipal de Teresina
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário N. 121

Empresa: Prefeitura Municipal de Teresina

LEI		INSTRUMENTO				TIPO			VALORES	
Número Data	Artigo	Tipo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo	Operação	Operação	Recurso	Suplementações	Reduções
6055 28/12/2023	5	3 - Portaria	SIM		0	RED	SUP	Redução	0,00	40.839,00
Dotação Orçamentária (926) - 10001.041220017.2042.339036.1500100										
		3 - Portaria	SIM			SUP	SUP	Redução	40.839,00	0,00
Dotação Orçamentária (931) - 10001.041220017.2042.339092.1500100										
								Total Empresa	40.839,00	40.839,00



Fundação Municipal de Saúde
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário N. 16

Empresa: Fundação Municipal de Saúde

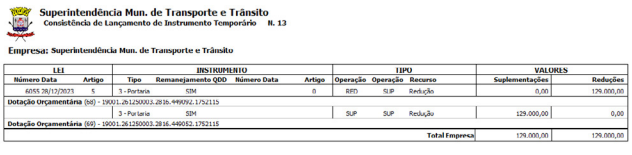
LEI		INSTRUMENTO				TIPO			VALORES	
Número Data	Artigo	Tipo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo	Operação	Operação	Recurso	Suplementações	Reduções
6055 28/12/2023	5	3 - Portaria	SIM		0	RED	SUP	Redução	0,00	3.000.000,00
Dotação Orçamentária (200) - 22002.103020016.1941.339030.1600115										
		3 - Portaria	SIM			RED	SUP	Redução	0,00	3.000.000,00
Dotação Orçamentária (201) - 22002.103020016.1941.339039.1600115										
		3 - Portaria	SIM			SUP	SUP	Redução	6.000.000,00	0,00
Dotação Orçamentária (736) - 22002.103020016.1941.339093.1600115										
								Total Empresa	6.000.000,00	6.000.000,00

ID: 000430372000262024

PORTARIA SEMF/CEO/ Nº 052/2024 Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa- QDD para o exercício de 2024, aprovado pelo Decreto nº 25.403, de 28 de dezembro de 2023, com base na Lei nº 6.055, de 28 de dezembro de 2023, na forma que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, tendo em vista, em especial, o disposto no art. 5°, § 2º, da Lei nº 6.055, de 28 de dezembro de 2023. CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto à sua natureza. RESOLVE: Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do exercício 2024, das Unidades Orçamentárias relacionadas abaixo, conforme Anexo Único desta Portaria.

Órgão	Suplementado	Anulado
STRANS	129.000,00	129.000,00
TOTAL	**129.000,00**	**129.000,00**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 15 de março de 2024. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Finanças, em 15 de março de 2024. Danilo Barros Bezerra Secretário Municipal de Finanças



Superintendência Mun. de Transporte e Trânsito
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário N. 13

Empresa: Superintendência Mun. de Transporte e Trânsito

LEI		INSTRUMENTO				TIPO			VALORES	
Número Data	Artigo	Tipo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo	Operação	Operação	Recurso	Suplementações	Reduções
6055 28/12/2023	5	3 - Portaria	SIM		0	RED	SUP	Redução	0,00	129.000,00
Dotação Orçamentária (88) - 19001.261250003.2816.449092.1752115										
		3 - Portaria	SIM			SUP	SUP	Redução	129.000,00	0,00
Dotação Orçamentária (89) - 19001.261250003.2816.449052.1752115										
								Total Empresa	129.000,00	129.000,00

Secretaria Municipal de Educação

ID: 000440372000272024

PORTARIA Nº 061/2024/GAB/SEMEC. DESIGNA servidor para função que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC/PMT, e observando também o que consta nos autos do processo SEI! Nº 00044.016195/2023-85, RESOLVE: I - DESIGNAR o servidor GUSTAVO MELO RODRIGUES, Assessor Técnico, Matrícula nº 059472, lotado na Gerência de Manutenção e Conservação - GMC da SEMEC, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à GESTÃO do Termo de Contrato Nº 023/2024/SEMEC/PMT (link SEI 9001686), firmado entre o Município de Teresina, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC/PMT, e a empresa DR ARQUITETURA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 12.067.617/0001-03; II - DETERMINAR que o referido servidor adote todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, em Teresina, 06 de março de 2024. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. Reinaldo Ximenes da Silva, Secretário Municipal de Educação - SEMEC/PMT.

ID: 000440372000282024

PORTARIA Nº 062/2024/GAB/SEMEC. DESIGNA servidor para função que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, observando também o que consta nos autos do processo SEI! Nº 00044.016195/2023-85, RESOLVE: I - DESIGNAR o servidor KÁSSIO RODRIGUES BARROS DA SILVA SOARES, Engenheiro Civil, Matrícula nº 69046, lotado na Gerência de Manutenção e Conservação - GMC da SEMEC para exercer a função de FISCAL (TÉCNICO/ADMINISTRATIVO) do Termo de Contrato nº 023/2024/SEMEC/PMT (link SEI 9001686), firmado entre o Município de Teresina, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98, e a empresa DR ARQUITETURA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº12.067.617/0001-03 para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à FISCALIZAÇÃO (TÉCNICA/ADMINISTRATIVA) do referido contrato; II - DESIGNAR a servidora MARIA EUGÊNIA MELO PORTELA, Arquiteta, Matrícula nº 69032, lotada na Gerência de Manutenção e Conservação - GMC da SEMEC para exercer a função de FISCAL (TÉCNICO/ADMINISTRATIVO) SUPLENTE do acordo especificado no item I, devendo substituir o FISCAL TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos; III - DETERMINAR que os referidos servidores adotem todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial as normas gerais de licitações e contratos. IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, em Teresina, 06 de março de 2024. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. Reinaldo Ximenes da Silva, Secretário Municipal de Educação - SEMEC/PMT.

ID: 000440372000292024

EDITAL Nº 005/2024. CURSOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA NA ÁREA DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC, POR MEIO DO NÚCLEO DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL DE TERESINA - NTHE, RESOLVE: 1 – HOMOLOGAR o resultado preliminar das inscrições dos Cursos de Formação Continuada na Área de Tecnologia Educacional ofertados pelo NTHE – 1º de bimestre de 2024. Teresina, 14 de março de 2024. REINALDO XIMENES DA SILVA Secretário Municipal de Educação - SEMEC/PMT.

1. CURSO DE FERRAMENTA DE DESIGN: CANVA BÁSICO (MANHÃ)

Nº	NOME COMPLETO	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO CONFORME O EDITAL Nº 005/2024/PMT/SEMEC
01	MARIA ELOÍDES SANTOS FIALHO SILVA	DEFERIDA
02	MARIA PASTORA DE OLIVEIRA	DEFERIDA
03	MELKS AURÉLIO GOMES SUZANO	DEFERIDA
04	LICIANE SOARES DA SILVA	DEFERIDA
05	ARACELIS MADEIRO DE LIMA	DEFERIDA
06	TATIELLI COSTA DE OLIVEIRA	DEFERIDA
07	MIRIAM OLIVEIRA LOBÃO	DEFERIDA
08	ADELVANY RAIMUNDA VILARINHO DA COSTA	DEFERIDA
09	VERÔNICA FERREIRA LOPES	DEFERIDA
10	IRENE NOGUEIRA COSTA	DEFERIDA
11	ISABEL DA SILVA MONTEIRO	DEFERIDA
12	LINDENVALDO FERNANDES MORAIS	DEFERIDA
13	NALVA COSTA ALENCAR	DEFERIDA
14	ELZIMEIRY RODRIGUES BANDEIRA CAMPELO	DEFERIDA
15	WELLINGTON SANTOS SILVA	DEFERIDA
16	FRANCISCA DAS CHAGAS DA COSTA	DEFERIDA

17	FRANCISCA DAS CHAGAS MENDES PEREIRA	DEFERIDA
18	CLÁUDIA MARIA OLIVEIRA CUNHA	DEFERIDA
19	EMILENE PEREIRA DA COSTA	DEFERIDA
20	IRISMAR LEAL DE ARAUJO BELFORT	DEFERIDA
21	RAIMUNDA CARDOSO DOS SANTOS	DEFERIDA
22	MARCOS DA SILVA FERREIRA	DEFERIDA
23	KEILANE FRANCISCA CARNEIRO DA SILVA	DEFERIDA
24	TAINYT BARBOSA VIÉGAS DE CARVALHO	DEFERIDA
25	MARIA DE FATIMA DA CONCEIÇÃO COSTA	DEFERIDA
26	LUIZA YARA DA SILVA MESQUITA	DEFERIDA
27	JANICY COLY DA COSTA LIMA	DEFERIDA
28	THAYLLA CAROLINE SOARES PEDROSA ALMEIDA	DEFERIDA
29	MARIA DA PIEDADE SANTOS NASCIMENTO	DEFERIDA
30	ERICKA NATHALIA PEREIRA LEAL	INDEFERIDA – NÃO ATENDEU O ITEM 2.9
31	LEONARDA DE SOUSA VIEIRA	INDEFERIDA – NÃO ATENDEU O ITEM 2.9
32	ROSA MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	INDEFERIDA – NÃO ATENDEU O ITEM 2.9
33	SILVANA PEREIRA DA SILVA	INDEFERIDA – NÃO ATENDEU O ITEM 2.9
34	JOYCE KELLY COSTA PEREIRA DE SOUSA	INDEFERIDA – NÃO ATENDEU O ITEM 2.9
35	JEICIELLY PINHEIRO DE MENESES	INDEFERIDA – NÃO ATENDEU O ITEM 2.9
36	SUELENE COSTA DA SILVA	INDEFERIDA – NÃO ATENDEU O ITEM 2.9

2. CURSO DE FERRAMENTA DE DESIGN: CANVA BÁSICO (TARDE)

Nº	NOME COMPLETO	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO CONFORME O EDITAL Nº 005/2024/PMT/SEMEC
01	SILVANA VIRGÍNIA BONFIM DE OLIVEIRA SAMPAIO	DEFERIDA
02	ÂNGELA DE ANDRADE SILVA	DEFERIDA
03	JAMILSON DE ARAÚJO SOUZA	DEFERIDA
04	KELVANIA KELLY DA SILVA BARBOSA	DEFERIDA
05	MARIA BARRETO SOUSA	DEFERIDA
06	LEILANE DE SOUZA LEANDRO DO NASCIMENTO	DEFERIDA
07	MIRIAM BORGES DO NASCIMENTO	DEFERIDA
08	EVA KAROLINY CAVALCANTE DE ALCÂNTARA	DEFERIDA
09	MARIA NÁDIA DE SOUSA MARINHO	DEFERIDA
10	MARIA DO CARMO ALVES MAGALHÃES	DEFERIDA
11	ROSIMAY PEREIRA MONTEIRO	DEFERIDA
12	JANAINA MAGALHÃES MACHADO	DEFERIDA
13	SUELY MARIA MOREIRA SANTOS	DEFERIDA
14	FRANCISCA DE SOUSA BARROS SILVA DE CARVALHO	DEFERIDA
15	MARIA GENTILEZA RIBEIRO DE MENESES	DEFERIDA
16	ROSANA CARVALHO GOMES	DEFERIDA
17	MARIA DE FÁTIMA NUNES DE LIMA	DEFERIDA
18	GISMAR ALVES DA SILVA	DEFERIDA
19	REGINA SOARES DE AMORIM	DEFERIDA
20	WANESSA DE SOUSA LOPES	DEFERIDA
21	LEYLLA ANDREZA DA SILVA	DEFERIDA
22	FRANCISCA CÉLIA BRITO	DEFERIDA
23	GISELE ARAÚJO CAVALCANTE	DEFERIDA
24	KEZIA SOUZA ROCHA	DEFERIDA
25	MARIA IONARIA SILVA SOUSA	DEFERIDA
26	MARÍLIA CARVALHO DA SILVA	DEFERIDA
27	GLEISIELE DE SOUSA SANTOS SOBRAL	DEFERIDA
28	FRANCISCA MARIA DA CRUZ SILVA DE OLIVEIRA	DEFERIDA
29	PEDRO HENRIQUE DE SOUSA QUIXABA	DEFERIDA
30	SUELANY SUYANE PEREIRA COSTA	DEFERIDA
31	RAIMUNDO JHONATAS DE SOUSA SOBRINHO	DEFERIDA
32	ANA CLEIA SILVA FERREIRA	DEFERIDA
33	MARIA HELENA DA SILVA BRANDÃO	INDEFERIDA – NÃO ATENDEU O ITEM 2.9
34	FRANCILENE PEREIRA DE SOUSA	INDEFERIDA – NÃO ATENDEU O ITEM 2.9
35	RANIELA DE SOUSA SILVA	INDEFERIDA – NÃO ATENDEU O ITEM 2.9
36	JOZÉLIA MARIA DE OLIVEIRA	INDEFERIDA – NÃO ATENDEU O ITEM 2.9
37	LIA MARCIA AMORIM BARROS	INDEFERIDA – NÃO ATENDEU O ITEM 2.9
38	AGHATA HORGHANNY SOARES SOUSA DA SILVA	INDEFERIDA – NÃO ATENDEU O ITEM 2.9
39	FRANCIONEIDE DOS SANTOS MORAES	INDEFERIDA – NÃO ATENDEU O ITEM 2.9
40	MARJORY NATHALIA ALCOBACA CARVALHO	INDEFERIDA – NÃO ATENDEU O ITEM 2.9
41	ANA LÚCIA DA SILVA RODRIGUES	INDEFERIDA – NÃO ATENDEU O ITEM 2.9
42	ADRIANA DE SOUSA LIMA	INDEFERIDA – NÃO ATENDEU O ITEM 2.9

3. CURSO DE TECNOLOGIA: CONCEITOS E PRÁTICA (NÍVEL BÁSICO) – (MANHÃ)

Nº	NOME COMPLETO	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO CONFORME O EDITAL Nº 005/2024/PMT/SEMEC
01	CARLOS ANDRÉ RIBEIRO ALCÂNTARA	DEFERIDA
02	ROSIANE CUNHA DO NASCIMENTO	DEFERIDA
03	REBECA ALVES DE SOUSA	DEFERIDA
04	ANA PATRÍCIA VICENTE DA SILVA	DEFERIDA
05	CLAUDIA MARIA ARAÚJO CAMURÇA FELIPE	DEFERIDA
06	SUSANA MARA PAES LANDIM SENA	DEFERIDA
07	MARCOS VINÍCIUS CASTRO PINHEIRO LÚCIO	DEFERIDA
08	BRUNA DE SOUSA SILVA	DEFERIDA
09	DEUSELINA CARLA DE ALCÂNTARA BARBOSA	DEFERIDA
10	MARIA DA CONCEIÇÃO CUNHA LEAL	DEFERIDA
11	NAZARÉ FERREIRA DE SOUZA	DEFERIDA
12	HADA DANNIELLY DUARTE REGO BARROSO	DEFERIDA
13	MARCOS DA SILVA FERREIRA	DEFERIDA
14	LUIS RICARDO FONTINELE DO NASCIMENTO	DEFERIDA
15	JONATAS DE OLIVEIRA BARROS	DEFERIDA
16	FRANCISCA MARIA DA CRUZ SILVA DE OLIVEIRA	DEFERIDA
17	VLADIMIR LOPES CARVALHO FILHO	DEFERIDA
18	TAYS VIEIRA GOMES DA COSTA	DEFERIDA
19	IVANILDES PAIXÃO RIBEIRO CARDOSO	DEFERIDA
20	MARIA DA PENHA RODRIGUES FERREIRA	DEFERIDA
21	RAYLSON ADRIANO LIMA RIBEIRO	DEFERIDA
22	MARÍA DE NAZARÉ OLIVEIRA RODRIGUES	INDEFERIDA – NÃO ATENDEU O ITEM 2.9
23	ELYNE MARIA SILVA BARRADAS	INDEFERIDA – NÃO ATENDEU O ITEM 2.9

Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

ID: 000490372000302024

PORTARIA Nº 23/2024, DE 05 DE MARÇO DE 2024. DESIGNA SUPLENTE PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A PARCERIAS. PROCESSO Nº 00049.002071/2024-67. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS - SEMCASPI, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 21.091 de 07 de junho de 2021, considerando o disposto na Lei n° 13.019, de 13 de julho de 2014, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00049.002071/2024-67, RESOLVE: Art. 1° - Nomear a servidora Nayra Danielle Batista da Silva para a função de Gestora de Parceria, para o Termo de Fomento 22/2023 - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO PAULO APÓSTOLO – ABESPA Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data. MARCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA, Secretário Municipal da Cidadania da Assistência Social e Políticas Integradas.

ID: 000490372000312024

PORTARIA Nº 25/2024, DE 13 DE MARÇO DE 2024. DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A PARCERIA DECORRENTE DO TERMO DE COLABORAÇÃO N°08/2024. O Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas (SEMCASPI), no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal 16.802/2017, Processo n° 00049.013989/2023-33, RESOLVE: Art. 1º Designar a servidora municipal Sra. Julyana Borges Amorim de Morais, da Gerência de Proteção Social Especial (GPSE)/SEMCASPI. Para acompanhar e fiscalizar a parceria elencada abaixo, celebrada com a respectiva Entidade CAJUÍNA-CENTRO DIA DE REFERÊNCIA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA ADULTO/AS E SUAS FAMÍLIAS e a Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas (SEMCASPI), com recursos destinados a garantir as atividades desenvolvidas pelas Instituições. Gerência de Proteção Social Especial (GPSE)TC 08/2024 – CAJUÍNA-CENTRO DIA DE REFERÊNCIA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA ADULTO/AS E SUAS FAMÍLIAS, / Objeto: – Consiste em prestar atendimento especializado a 30 (trinta) usuários adultos, por turno nas situações de vulnerabilidades, risco pessoal e social por violação de direitos às pessoas (jovens e adultos) com deficiência em situação de dependência e suas famílias, por meio da oferta de um conjunto de ações, que contribuam para ampliar as aquisições dos usuários, na perspectiva da garantia das seguranças previstas na Política Nacional de Assistência Social – PNAS. A efetivação do serviço configura-se como atenção psicossocial que visa garantir os cuidados da pessoa com deficiência e suas famílias, socialização e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Art. 2º Publica-se, certifica-se e cumpra-se. MÁRCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA, SECRETÁRIO DA SEMCASPI.

ID: 000490372000322024

ERRATA REFERENTE AO CONTRATO N° 12/2020. A Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI vem, por meio de seu Secretário Municipal, no uso de suas atribuições legais, tornar público e oficializar a presente "ERRATA" a partir da publicação deste extrato, conforme disposições a seguir alinhavadas: A publicação no DOM nº 2.703 do Termo de Contrato - Contrato 12/2020, publicado contrato 12/2019, celebrado entre a Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI e o EDSON TAJRA EVANGELISTA DE SOUSA, na data de 30 de janeiro de 2020, apresenta equívoco. ONDE SE LÊ: CONTRATO 12/2019; LEIA-SE: CONTRATO 12/2020. Teresina, 14 de março de 2024. MÁRCIO ALLAN CAVALCANTE MO-

REIRA, Secretário Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas.

ID: 000490372000332024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 33/2023. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 39/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM, MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI, E A EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA –PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI! 00049.000473/2024-48. O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência prevista na CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA do Contrato nº 33/2023, contratação de serviço de Banco de Preços. A vigência do contrato ora editado, fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, a contar de 09/03/2024 a 09/03/2025. Teresina (PI), 08 de março de 2024. MÁRCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS.CONTRATANTE-RUDIMAR BARBOSA DOS REIS-NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA

ID: 000490372000342024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2024. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO N° 01/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS - SEMCASPI E o INSTITUTO PROJETANDO O RESGATE DA CIDADANIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES- PREÇA, TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL OS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 16.802/17. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00049.002035/2024-69 -SEI. O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação de vigência do Termo de Fomento n.º 01/2024, conforme art. 51,§ 2º, do Decreto Municipal n.º 16.802/2017. E Lei Federal n° 13.019/14, art. 55, parágrafo único A vigência prevista será de 3 (três) meses a contar da data de assinatura. Teresina, 07 de Março de 2024. MÁRCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS. WERIDIANA ALMEIDA ARAÚJO, CPF n° 421.025 703 63, INSTITUTO PROJETANDO O RESGATE DA CIDADANIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES (Instituto PREÇA).

ID: 000490372000352024

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 06/2024. TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS- SEMCASPI E O CENTRO DA JUVENTUDE SANTA CABRINI. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00049.000485/2024-15. DO OBJETO Constitui objeto deste Termo de Colaboração o Projeto Esperançar que propõe implementar e executar ações socioeducativas presenciais e/ou online, no âmbito dos SCFV (conforme Resolução 109/2009- CNAS), com vistas ao pleno desenvolvimento pessoal e social de 200 crianças, adolescentes e suas famílias na comunidade da Vila Irmã Dulce e adjacências, em Teresina-PI, considerando as diretrizes da Política de Assistência Social. DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS Os recursos necessários à execução do objeto do presente termo de Colaboração correspondem ao montante de R$ 199.902,49 (cento e noventa e nove mil e novecentos e dois reais e quarenta e nove centavos), pagos conforme cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho. Dotação Orçamentária: Projeto-atividade: 12002.08244 0001 2.605– Bloco de Proteção Social Especial de Media e Alta Complexidade Elemento de despesa: 3.3.50.43 - Subvenções Sociais Fonte de Recursos: 1660400 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PRAZO DE VIGÊNCIA O presente Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze meses), com cronograma previsto para início 01/03 /2024 a 01/03/2025. Teresina, 01 de março de 2024. MÁRCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA, SECRETÁRIO DA SEMCASPI. DENISE ALVES MORRA, CENTRO DA JUVENTUDE SANTA CABRINI.

ID: 000490372000362024

AUTORIZAÇÃO N° 9274708. SOLICITAÇÃO AUTORIZADA NA ABERTURA DE PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA em caráter EMERGENCIAL, para contratação de empresa para aquisição de GÊNERO ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (carnes e derivados);conforme Formalização da Demanda (9272521), constando a justificativa na qual conterá o quantitativo necessário para atender as necessidades desta Secretaria. Por oportuno, ressaltamos que há um Processo de Licitação em andamento conforme nº 00049.008679/2023-37. Segue para providências. Teresina, 13 de março de 2024. MÁRCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA, Secretário Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

ID: 000370372000372024

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMAM Nº 02, DE 12 DE MARÇO DE 2024. Regulamenta os procedimentos da Autorização para o Manejo da Fauna Silvestre no Município de Teresina. A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.616, de 23 de março de 2007; e CONSIDERANDO que as competências conferidas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos (SEMAM) ensejam a regulamentação de suas atividades, enquanto órgão ambiental local, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA); CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as autorizações de manejo da fauna afetada no âmbito do licenciamento ambiental; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 44 ao 48 da Resolução COMDEMA Nº 01, de 28 de Setembro de 2023, especialmente o art. 45 que diz: "[a] finalidade da Autorização de Manejo de Fauna é proteger, preservar, conservar a fauna, promovendo mecanismos de gestão para o manejo ambiental adequado da biodiversidade no Município de Teresina.": RESOLVE: Art. 1º. Para efeito desta Instrução considerar-se-á: I - Afugentamento de Fauna Silvestre: ação de manejo com a finalidade de deslocar a fauna silvestre em condições de mobilidade para uma área previamente estabelecida; II - Captura: ato ou efeito de deter, conter por meio mecânico, ou impedir a movimentação de um animal, seguido de coleta ou soltura do indivíduo; III - Coleta: obtenção de organismo de origem animal, no todo ou em parte, para fins científicos, didáticos ou investigativos; IV - Criadouro científico para fins de conservação: empreendimento de pessoa jurídica, ou pessoa física, sem fins lucrativos, vinculado a plano de ação ou de manejo reconhecido, coordenado ou autorizado pelo órgão ambiental competente, com finalidade de criar, recriar, reproduzir e manter espécimes da fauna silvestre nativa em cativeiro para fins de realizar e subsidiar programas de conservação e educação ambiental, sendo vedada a comercialização e exposição; V - Criadouro científico para fins de pesquisa: empreendimento de pessoa jurídica, vinculada ou pertencente a instituição de ensino ou pesquisa, com finalidade de criar, recriar, reproduzir e manter espécimes da fauna silvestre em cativeiro para fins de realizar ou subsidiar pesquisas científicas, ensino e extensão, sendo vedada a exposição e comercialização a qualquer título; VI - Criadouro comercial: empreendimento de pessoa jurídica ou produtor rural, com finalidade de criar, recriar, terminar, reproduzir e manter espécimes da fauna silvestre em cativeiro para fins de alienação de espécimes, partes, produtos e subprodutos; VII - Destinação final de fauna impossibilitada de soltura: procedimento com a finalidade de destinar exemplar de fauna impossibilitado de soltura à instituição apta e autorizada legalmente e tecnicamente a mantê-lo; VIII - Eutanásia: morte de animais em qualquer fase do seu ciclo de vida, causada e controlada pelo Médico Veterinário devidamente inscrito pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária competente, considerando as disposições constantes na Resolução CFMV nº 1000, de 11 de maio de 2012, que dispõe sobre métodos de eutanásia em animais, e o Guia Brasileiro de Boas Práticas para a Eutanásia de Animais, ou daquelas que vierem a sucedê-las; IX - Fauna exótica invasora: animais introduzidos a um ecossistema do qual não fazem parte originalmente, mas onde se adaptaram, passando a exercer dominância, prejudicando processos naturais e espécies nativas, além de causar prejuízos de ordem econômica e social; X - Fauna silvestre nativa: todo animal pertencente a espécie nativa, migratória e qualquer outra não exótica, que tenha todo ou parte do seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro ou águas jurisdicionais brasileiras; XI - Fauna silvestre exótica: conjunto de espécies cuja distribuição geográfica original não inclui o território brasileiro e suas águas jurisdicionais, ainda que introduzidas, pelo homem ou espontaneamente, em ambiente natural, inclusive as espécies assel-

vajadas e excetuadas as migratórias; XII - Fauna doméstica: conjunto de espécies da fauna cujas características biológicas, comportamentais e fenotípicas foram alteradas por meio de processos tradicionais e sistematizados de manejo e melhoramento zootécnico tornando-as em estreita dependência do homem, podendo apresentar fenótipo variável, mas diferente da espécie silvestre que os originou; XIII - Fauna sinantrópica: populações animais de espécies silvestres nativas ou exóticas, que utilizam recursos de áreas antrópicas, de forma transitória em seu deslocamento, como via de passagem ou local de descanso; ou permanente, utilizando-as como área de vida; XIV - Fauna silvestre existente em vida livre: espécimes da fauna silvestre cuja habitat configura ambiente natural, não sendo mantidos em cativeiros ou semi-liberdade por criadouro ou mantenedouros; XV - Levantamento de Fauna Silvestre: ação de captura, coleta e destinação, com a finalidade de diagnóstico/inventário para caracterizar a fauna silvestre de determinado recorte geográfico, considerando as disposições constantes na Portaria CFBio nº 148, de 8 de dezembro de 2012, e na Resolução CFBio nº 301, de 8 de dezembro de 2012, ou daquelas que vierem a sucedê-las; XVI - Manejo de Fauna In Situ: ação autorizada com finalidade de captura, coleta, levantamento, afugentamento, salvamento, resgate, e destinação de animais silvestres de vida livre; XVII - Mantenedouro de fauna silvestre: empreendimento de pessoa física ou jurídica, sem fins lucrativos, com a finalidade de criar e manter espécimes da fauna silvestre em cativeiro, sendo proibida a reprodução, exposição e alienação; XVIII - Medida mitigadora: aquela destinada a atenuar impacto ambiental negativo, no presente caso, manejo de fauna silvestre; XIX - Plano de Manejo de Fauna: estudo ambiental que direciona todas as ações relativas à fauna necessárias para cumprimento do art. 45 da Resolução COMDEMA Nº 01, de 28 de Setembro de 2023, o qual compreende, entre outras informações: medidas mitigadoras para impactos à fauna de qualquer empreendimento, programa de educação ambiental para ações relativas à fauna, plano de resgate e soltura de fauna (caso necessário), plano de afugentamento da fauna, cronograma de execução dos planos e programas; XX - Relatório de Manejo e Afugentamento de Fauna: estudo ambiental que tem como finalidade apresentar os resultados da execução de todas as ações previstas no Plano de Manejo de Fauna respectivo e de outras ações não previstas que ocorreram durante a execução; XXI - Resgate de fauna Silvestre: ação de resgate/salvamento ou remoção de indivíduos da fauna silvestre feridos, debilitados ou quando em situações de risco; XXII - Soltura: procedimento de restituir o espécime à natureza, preferencialmente em seu ambiente natural de origem ou semelhante, dentro dos limites de sua distribuição geográfica; e XXIII - Translocação: captura de organismos vivos em uma determinada área para posterior soltura em outra área previamente determinada, conforme a sua distribuição geográfica. Art. 2°. A Autorização de Manejo de Fauna no âmbito do licenciamento ambiental no Município de Teresina se destinam as atividades que envolvam a apanha, a captura, a coleta, o afugentamento, o resgate, a conservação, o controle, o transporte e a translocação de qualquer natureza de indivíduos da fauna silvestre existentes em vida livre. §1º As autorizações para o manejo de fauna silvestre deverão ser solicitadas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos (SEMAM), por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ou sistema que venha a substituí-lo, nas hipóteses a seguir: I - Necessidade de supressão vegetal em tramitação neste órgão, onde há a ocorrência de fauna silvestre; II - Construção/instalação de empreendimentos em locais onde a fauna silvestre é recorrente; III - Ocorrência de fauna exótica invasora; e IV - Em outros casos não previstos nos quais se fizerem necessárias ações relativas ao manejo de fauna, conforme descrito no caput do artigo, independentemente do tamanho da área e seguindo as orientações desta Secretaria. §2º Não se aplica esta Instrução ao manejo da fauna sinantrópica e doméstica, sem prejuízo da aplicação da legislação e das demais regulamentações pertinentes. §3º Os órgãos policiais, o Corpo de Bombeiros, a Defesa Civil, a Guarda Municipal, os demais órgãos de fiscalização ambiental e o órgão municipal de saúde estão isentos da Autorização mencionada no caput deste artigo para resgate de fauna silvestre, desde que caracterizada a situação de risco. Art. 3º. A Autorização de Manejo de Fauna contemplará a permissão para a apanha, a captura, a coleta, o afugentamento, o resgate, a conservação, o controle, o transporte e a translocação, conforme as características apresentadas no Plano de Manejo da Fauna. §1º A depender das características da área, a execução do manejo da fauna deverá ser executada em mais de uma etapa, sendo a Autorização de cada uma das etapas autorizadas de forma conjunta ou não. §2º Dependerá, para emissão da Autorização de que trata este artigo, a aprovação do Plano de Manejo de Fauna pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos (SEMAM). Art. 4°. Para a área que abrigue espécie da fauna ameaçada de extinção, segundo listas oficiais de abrangência nacional ou específica para o Estado do Piauí, ou espécies migratórias, a Autorização de Manejo de Fauna, quando autorizada, ficará condicionada à adoção de medidas compensatórias e mitigadoras que assegurem a conservação da espécie. Parágrafo único: É vedada qualquer intervenção ou supressão vegetal que exponha as espécies mencionadas neste artigo a riscos, ou quando a vegetação a ser suprimida sirva de proteção para tais espécies. Art. 5º. A supressão vegetal deverá, como medida mitigadora, contemplar estratégia para minimizar o impacto sobre a fauna direta ou indiretamente envolvida considerando-se o direcionamento e método da supressão, época do ano, a necessidade ou não de monitoramento e a conectividade de áreas com vegetação. §1º A supressão da vegetação deverá ocorrer de forma a direcionar o deslocamento e afugentamento da fauna para áreas seguras e favorecer a fuga espontânea dos animais, reduzindo a necessidade de resgate e manipulação de espécimes. §2º A velocidade da supressão deverá ser controlada a fim de que os animais tenham tempo suficiente para se deslocar dentro das áreas que estarão sendo manejadas. §3º As atividades relacionadas a este artigo e seus §§1º e 2° deverão ser comprovadas e apresentadas no Relatório de Manejo de Fauna. Art. 6º. Deverá ocorrer, como condicionante da Autorização de Manejo de Fauna, a apresentação do Relatório de Manejo e Afugentamento de Fauna, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o fim das ações de desmate, juntamente com os respectivos documentos comprobatórios pertinentes. §1º Em casos de desmatamento em etapas, o Relatório de Manejo de Fauna deverá ser entregue até 30 (trinta) dias após a conclusão de cada etapa. §2º As ações de desmate deverão ser detalhadas no cronograma do Plano de Manejo de Fauna. §3º Qualquer alteração no cronograma a que se refere o §2º deste artigo deverá ser informada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos (SEMAM). §4º Quando o manejo de fauna silvestre não estiver vinculado a ações de desmate, o Relatório de Manejo de Fauna deverá ser apresentado até 30 (trinta) dias após o término dos procedimentos de manejo. §5º O relatório a que se refere o caput deste artigo deverá apresentar todas as ações previstas no Plano de Manejo de Fauna. Art. 7º. A depender das circunstâncias poderão ser estabelecidas condicionantes específicas não previstas nesta Instrução. Art. 8°. O Plano de Manejo de Fauna deverá prever uma equipe coordenada por profissionais de nível superior, especializados e qualificados, bem como em quantidade adequada para exercer as atividades inerentes ao resgate da fauna, caso seja necessário. Parágrafo único: Deverá ser apresentado, no Plano de Manejo, o programa do curso de capacitação para as equipes de resgate, de acordo com as orientações previstas no Termo de Referência. Art. 9°. O Plano de Manejo de Fauna e o Relatório de Manejo de Fauna deverão ser elaborados conforme o Termos de Referências a serem emitidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos (SEMAM). §1º No Plano a que se refere o caput deste artigo, deverão ser indicados os profissionais técnicos e auxiliares que participarão da ação de manejo. §2º O Plano de Manejo de Fauna e o Relatório de Manejo e Afugentamento de Fauna deverão estar assinados e acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional legalmente habilitado para o manejo de fauna silvestre e cadastrado em seu respectivo conselho de classe. §3º A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) a que se refere o parágrafo 2º deste artigo deverá ser específico para cada atividade de manejo de fauna, mesmo em caso de atividade em equipe cada profissional de ensino superior indicado na equipe técnica deverá apresentar a sua Anotação, que em todos os casos deverá estar vigente durante o período de validade da Autorização de Manejo da Fauna e apresentar todos os grupos de fauna a serem trabalhados. §4º Deverão acompanhar o Plano de Manejo de Fauna, os seguintes documentos: I - Cópia do Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal (CTF) da consultoria; II - Na inexistência de empresa que represente os consultores envolvidos no projeto, apresentar o CR-CTF de cada profissional; III - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico para a elaboração do Relatório de Manejo e Afugentamento de Fauna; IV - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos responsáveis técnicos pelo projeto e execução do manejo e afugentamento da fauna; V - Cópia da Carta de Anuência da(s) Instituição(ões) recebedora(s) do material biológico coletado, válida por até 04 anos (quando couber); e VI - Documento comprobatório de parceria com médico veterinário ou clínica veterinária qualificado(a) para tratamento de animais silvestres, quando se tratar de Salvamento de Fauna (quando couber). §5º O Relatório de Manejo e Afugentamento de Fauna deverá conter, no mínimo, informações sobre as espécies encontradas quanto ao risco de extinção, idade aproximada, presença de nidificação, local de soltura georreferenciado, registros fotográficos da captura e da liberação dos espécimes. Art. 10. Deverá ser informado no Relatório de Manejo e Afugentamento de Fauna a realização ou não do procedimento da destinação final de fauna impossibilitada de soltura. Parágrafo único: Na eventualidade de ocorrer a realização de eutanásia, este procedimento deverá ser informado e justificado no Relatório de que trata o caput deste artigo. Art. 11. Para o resgate das colônias das abelhas-nativas-sem-ferrão, para os fins previstos nesta Instrução, deverão ser observadas as disposições constantes da Resolução CONAMA nº 496, de 19 de agosto de 2020, ou daquelas que vierem a sucedê-la. Art. 12. O prazo de validade da Autorização de Manejo de Fauna vincula-se ao respectivo prazo de validade da Autorização de Supressão Vegetal. Parágrafo único: Nas situações em que o manejo de fauna silvestre não estiver

atrelado a ações de supressão vegetal, o prazo de validade da Autorização não poderá ser superior a 1 (um) ano a partir da emissão desta. Art. 13. A execução do Plano de Manejo de Fauna poderá ser fiscalizada ou monitorada, a qualquer tempo e pelos meios cabíveis, tendo como base o cronograma apresentado. Parágrafo único: Deverá ser mantida, in loco, a Autorização de Manejo de Fauna para fins de monitoramento ou fiscalização. Art. 14. As irregularidades nas solicitações, nos estudos e na execução no manejo da fauna, apuradas em procedimento(s) administrativo(s) próprio(s), sujeitará(ão) o(s) responsável(is) às sanções administrativas da legislação vigente, sem prejuízo das demais sanções civis e penais aplicáveis. Art. 15. Para o que não foi previsto nesta Instrução, poderão ser utilizadas as normativas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí (SEMARH) e, na ausência de diretrizes nessas, as do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA). Art. 16. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos processos em andamento, revogadas as disposições em contrário. JOSÉ HÉLIO LÚCIO DA SILVA FILHO, Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Secretaria Municipal de Defesa Civil

ID: 000520372000382024

LICITAÇÃO 01/2023/SEMDEF. PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 07/2023 – SEMDEF. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00052000506/2022-80. DISPENSA DE LICITAÇÃO – LEI FEDERAL 8.666/93. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE KIT EMERGENCIAL – MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DEFESA CIVIL – SEMDEF - CONTA BANCÁRIA: BANCO DO BRASIL S/A -AGÊNCIA Nº: 7625-2C/CORRENTE Nº: 1089-8-A SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL-SEMDEF, órgão da Prefeitura Municipal de Teresina - PMT, CNPJ: 06.554.869 /0024-50, com sede na Rua: Amapá ,nº 160,Bairro Ilhotas, na Cidade de Teresina-PI, neste ato representado pelo Senhor Secretário, Carlos José Ribeiro Silva brasileiro, residente e domiciliado na Rua Genes Celeste, nº 2654, Bairro Planalto Ininga, CEP 64050-170 , nesta capital, RG nº 503.637 SSP/PI e CPF nº 274.478.393-53, doravante denominada CONTRATANTE , e de outro lado a Empresa Antônio Pereira dos Santos Ltda , CNPJ: 34.349.810/0001-70,IE: 19.648.76-7,localizada na Avenida Araci Ferreira, nº 447, Bairro Centro, CEP 64.514-00, Cajazeiras – Piauí, para fornecimento dos Kit Emergencial – Material de Construção, neste ato representada pelo Sr. Antônio Pereira dos Santos Neto, portador do CPF:008.097.93-07 , RG n°3381969 SSP-PI, residente a rua: Desembargador Correia Lima, nº 3125, Teresina – Piauí, para fornecimento dos Kit Emergencial – Material de Construção , doravante denominada CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, de contratação de empresa para fornecimento dos kit Emergencial – Material de Construção, através de processo de Pregão Eletrônico n° 031/2023, fundamentada na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores , mediante cláusulas e condições que se seguem: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – KIT EMERGENCIAL – MATERIAL DE CONSTRUÇÃO: COTA PRINCIPAL (75%) PARA AMPLA CONCORRÊNCIA DAS EMPRESAS ACRÉSCIMO DE 25% - LOTE 01/ CÓD. E-GOVERNE: 44351/ DESCRIÇÃO: KIT EMERGENCIAL – MATERIAL DE CONSRUÇÃO: Bloco cerâmico 06 furos, 9x14x19 cm (3000 und); telha canal de 44 cm (375 und); areia para construção, entregue na obra (3 m3);caibro 7x3,5 - macaranduba, angelim ou similar (84 m); frechal7x7 - macaranduba, angelim ou similar (12 m); linha 6x14 - macaranduba, angelim ou similar (6 m); ripão 5x1,5 - macaranduba, angelim ou similar (9 dz); cimento - 50kg (8 sc); cal bruto – 15kg (6 sc); colunas de ferro 6,3mm (9 m)/ UNIDADE: KIT/ QUANTIDADE: 171. Valor Unitário do Kit = R$ 11.403,50 – Valor Total do Lote I - R$ 1.949.998,50 (Hum milhão, novecentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos). CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO- ACRÉSCIMOS 25% - A CONTRATADA receberá pelo fornecimento do Kit Emergencial – Material de Construção, a importância de R$ 2.428.945,50 (Dois milhões, quatrocentos e vinte oito mil, novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos), correspondendo a 213 (duzentos e treze) KITs, que serão pagos no prazo de lei, de acordo com a medição da cada entrega. O Contrato terá o prazo de vigência de 12 (Doze) meses, com vencimento previsto para 26.04.2024 sem possibilidade de renovação. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO: Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Termo de Referência e seus anexos, a (s) proposta (s) de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, estando ainda este Contrato sobre regramento da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO: A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, nos Diários Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do Ato. CLÁUSULA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislação vigente. CLÁUSULA SEXTA – DO FORO-Fica eleito o foro da cidade de Teresina, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos. Teresina (PI), 14 de março de 2024. Carlos José Ribeiro Silva-Secretário Municipal de Defesa Civil.

ID: 000520372000392024

LICITAÇÃO 01/2023/SEMDEF. PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 08/2023 – SEMDEF. PROCESSO ADMINISTRATIVO: SEI Nº 00052000506/2022-80. DISPENSA DE LICITAÇÃO – LEI FEDERAL 8.666/93. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE KIT EMERGENCIAL – MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DEFESA CIVIL – SEMDEF. CONTA BANCÁRIA: BANCO DO BRASIL S/A AGÊNCIA Nº: 7625-2-C/CORRENTE Nº 1089-8A SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - SEMDEF, órgão da Prefeitura Municipal de Teresina - PMT, CNPJ 06.554.869 /0024-50, com sede na Rua: Amapá, nº 160, Bairro Ilhotas, na Cidade de Teresina--PI, neste ato representado pelo Senhor Secretário, Carlos José Ribeiro Silva brasileiro, residente e domiciliado na Rua Genes Celeste, nº 2654, Bairro Planalto Ininga, CEP 64050-170, nesta capital, RG nº 503.637 SSP/PI e CPF nº 274.478.393-53, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa Antônio Pereira dos Santos Ltda , CNPJ: 34.349.810/0001-70,IE: 19.648.76-7,localizada na Avenida Araci Ferreira, nº 447, Bairro Centro, CEP 64.514-00, Cajazeiras – Piauí, para fornecimento dos Kit Emergencial – Material de Construção, neste ato representada pelo Sr. Antônio Pereira dos Santos Neto , portador do CPF:008.097.93-07 , RG n°3381969 SSP-PI, residente a rua: Desembargador Correia Lima, nº 3125, Teresina – Piauí, para fornecimento dos Kit Emergencial – Material de Construção , doravante denominada CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, de contratação de empresa para fornecimento dos kit Emergencial – Material de Construção, através de processo de Pregão Eletrônico n° 031/2023, fundamentada na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores , mediante cláusulas e condições que se seguem: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – KIT EMERGENCIAL – MATERIAL DE CONSTRUÇÃO: COTA RESERVADA (25%) - PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (MEI - ME - EPP) – ACRÉSCIMO DE 25% - LOTE 02: CÓDIGO E-GOVERNE: 44351/ DESCRIÇÃO: KIT EMERGENCIAL – MATERIAL DE CONSRUÇÃO: Bloco cerâmico 06 furos, 9x14x19 cm (1000 und); telha canal de 44 cm (125 und); areia para construção, entregue na obra (1 m3); caibro 7x3,5 - macaranduba, angelim ou similar (28 m); frechal 7x7 - macaranduba, angelim ou similar (4 m); linha 6x14 - macaranduba, angelim ou similar (2 m); ripão 5x1,5 - macaranduba, angelim ou similar (3 dz); cimento - 50kg (2 sc); cal bruto – 15kg (2 sc); colunas de ferro 6,3mm (3 m)/ UNIDADE: KIT/ QUANTIDADE: 57. Valor Unitário do KIT = R 11.403,50 – Valor Total do Lote II – R$ 649.999,50 (Seiscentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos). CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO-ACRÉSCIMO DE 25%. A CONTRATADA receberá pelo fornecimento dos Kit Emergencial – Material de Construção a importância de R$ 809.648,50(Oitocentos e nove mil, seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos),correspondendo a 71(Setena e um) KIT, que serão pagos no prazo de lei, de acordo com a medição da cada entrega.O Contrato terá o prazo de vigência de 12(Doze) meses, com vencimento previsto para 26.04.2024 , sem possibilidade de renovação. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO: Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Termo de Referência e seus anexos, a (s) proposta (s) de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, estando ainda este Contrato sobre regramento da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO: A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, nos Diário Oficial do Município (DOM) visando garantir a eficácia do Ato. CLÁUSULA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislação vigente. CLÁUSULA SEXTA – DO FORO-Fica eleito o foro da cidade de Teresina, Estado do Piauí, como competente para dirimir as ques-

tões decorrentes da execução deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos. Teresina (PI), 14 de março de 2024. Carlos José Ribeiro Silva, Secretário Municipal de Defesa Civil.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

ID: 000300372000402024

CONTRATO Nº 03/2024 - SEMDUH. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2023 - SEMA/PMT. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2023 - SEMA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00044.008983/2022-36 - SEMEC. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00030.001795/2023-33. CONTRATADA: COSTA E CARVALHO LTDA. - EPP (CCL CONSTRUÇÕES). Objeto: Contratação de pessoa jurídica para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS (LOTE III), IMPRESCINDÍVEIS E DE NATUREZA CONTÍNUA, NOS MERCADOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TERESINA/PI. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses. Dotação Orçamentária/ Fonte de Recursos: Projeto/Atividade: 34001.15451 0004 4.044 - Mercados/Feiras Livres/Quiosques Melhoria/Reformas; Elemento de Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações; Fonte de Pagamento: 1754626 - Recursos de Operações de Crédito - Cidade Integrada com o Povo. Valor Total: R$ 5.111.185,00 (cinco milhões e cento e onze mil e cento e oitenta e cinco reais). Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93. Local/Data: Teresina/ PI, 14 de março de 2024. Assina pela Contratante, James Guerra Júnior - Secretário da SEMDUH, e pela Contratada, Sr.ª Regina da Costa Ribeiro.

Administração Indireta

Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

ID: 000810372000412024

AVISO DE LICITAÇÃO – CCPE-ETURB. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2024 – ETURB. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N° 00081.003176/2023-63. LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE. Objeto: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO SOBRE LEITO NATURAL NA ESTRADA DO BOQUEIRÃO ZONA RURAL DE TERESINA, TRECHO ENTRE – (ESTRADA RURAL JOSÉ DE FREITAS – TERESINA), COM 2,4KM DE EXTENSÃO, NO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI. Modo de disputa: Aberto e Fechado. Abertura das propostas: às 09:00 (nove horas) do dia 03/04/2024. Início da sessão de disputa de preços: às 09:30 (nove horas e trinta minutos) do dia 03/04/2024. Fonte de Recursos: 1500100/1754619 /1754626 /1754627. Retirada do Edital a partir de: 19/03/2024 nos endereços eletrônicos: ww.licitamaisbrasil.com.br e www.tce.pi.gov.br. Valor estimado: R$ 2.501.326,08 (dois milhões, quinhentos e um mil, trezentos e vinte e seis mil reais e oito centavos). Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: licitacao.eturb@pmt.pi.gov.br, Fone: (86)9-9421-1071. Teresina (PI), 15 de março de 2024. Camilla Rosal Jericó da Fonseca, Coordenador de Compras Públicas de Licitações/ ETURB. Visto: João de Deus Duarte Neto, Presidente da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano.

ID: 000810372000422024

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE. DISPOSIÇÕES GERAIS: Art. 1° O propósito deste Código de Conduta e Integridade é estabelecer um guia confiável e seguro, tendo como intuito evitar a corrupção, a improbidade administrativa e quaisquer ações prejudiciais à EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ETURB e à comunidade. Além disso, visa orientar o comportamento pessoal e profissional de todos os diretores, ocupantes de cargos comissionados ou de confiança e colaboradores da ETURB em suas interações com colegas, fornecedores, prestadores de serviços e entidades governamentais e com a sociedade em geral. Parágrafo único. Este Código orienta a conduta profissional baseada no respeito a um conjunto de princípios éticos e morais que estão alinhados com a missão, visão e valores que devem permear todos os relacionamentos nos quais a ETURB esteja envolvida. Art. 2º Para os efeitos deste Código considera-se: I – Informações confidenciais: as de natureza comercial e cadastral de clientes e colaboradores, as de natureza técnica, as de natureza estratégica, e inclusive aquelas sobre posições financeiras e projeções; II - Corrupção: É a conduta realizada por qualquer agente público ou particular, pessoa física ou jurídica, com o objetivo de obter vantagem indevida e ilegal para si, para outrem ou para grupo de pessoas. Geralmente o meio utilizado para a corrupção envolve dinheiro, presentes, entretenimentos ou qualquer outra espécie de benefício ou vantagem que leve alguém a agir ou não agir de acordo com o que a Lei impõe, podendo ser realizada de forma ativa ou passiva. A Corrupção Ativa envolve a oferta ou promessa de vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício. A Corrupção Passiva envolve a solicitação ou recebimento, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem; III – Conduta: corresponde a todo e qualquer ato, ação, omissão, decisão, atitude ou comportamento que deve ser pautada pelos padrões éticos.; IV – Ética: conjunto de princípios e valores que servem de referência e orientação de condutas; V - Sigilo bancário: conforme a Lei Complementar 105/2001, o sigilo bancário é um dever ou obrigação que tem as instituições financeiras de manter resguardados os dados de seus clientes. A eventual quebra desse sigilo só pode ocorrer mediante autorização judicial, ou mediante solicitação formal de órgãos de controle e fiscalização; VI - Assédio moral: inclui calúnias e outros comentários ofensivos, bem como condutas físicas ou verbais indesejáveis, interferindo na relação do empregado ou colaborador com a organização ou com os demais; VII - Assédio sexual: inclui, entre outros, o contato físico ofensivo ou indesejável, ou ainda, solicitações de favores de ordem sexual; VIII - Brinde: é a lembrança distribuída a título de cortesia, propaganda ou divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural. Além disso, sua distribuição deve ser para um grupo indiscriminado de pessoas, ou seja, não se destinar a um único indivíduo ou grupo muito reduzido; IX - Presente: é tudo aquilo que se pode oferecer de forma gratuita, a outro indivíduo com a intenção de fazer este mais feliz, em sinal de atenção, confiança, amor ou amizade e que seja de forma gratuita. Portanto, presente é algo de valor, usualmente de maior valor que um brinde, escolhido com a preocupação de agradar quem o receberá. Ao contrário do brinde, é endereçado para uma ou algumas pessoas em particular, e é oferecido em decorrência de uma relação pessoal ou comercial com quem recebe o presente; X - Hospitalidade: é o ato de hospedar, ou seja, receber e cuidar de alguém que pertença a um ambiente diferente do anfitrião (pessoa que concede a hospedagem). É a oferta de refeição, passagens aéreas, terrestres ou marítimas, hospedagem em qualquer tipo de estabelecimento hoteleiro; XI - Entretenimento: é qualquer ação, evento ou atividade com o fim de entreter e suscitar o interesse de uma audiência; XII - Propina: Dinheiro ou vantagem obtida ou fornecida indevidamente para que sejam praticados atos ilegais; XIII - Subsídio: é a concessão de dinheiro feita pelo governo a determinadas atividades (indústria, agricultura, etc.) com a finalidade de manter acessíveis os preços de seus produtos ou gêneros ou para estimular as exportações do país, geração de emprego, desenvolvimento econômico e outros; XIV - Doação: é o ato, processo ou efeito de se doar alguma coisa, bens ou vantagens, a outrem; XV - Contribuição: é a ação e o efeito de contribuir (pagar um imposto, abonar voluntariamente uma quantia para um determinado fim, participar, ajudar os outros); XVI - Pagamento ou facilitação: normalmente, refere-se a quantias de dinheiro ou promessas de vantagens para benefício pessoal de um agente público com o objetivo de acelerar um determinado processo; XVII - Terceiros: são pessoas ou entidades que, não fazendo parte diretamente do processo ou da ação, estão ligados ou têm interesses nele. Refere-se, mas não se limitam, a toda e qualquer pessoa, física ou jurídica, que a ETURB se relacione ou venha se relacionar, prestadores de serviço, fornecedores, consultores, parceiros de negócio, terceiro contratado ou subcontratado, locatário, cessionário de espaço comercial, independente de contrato formal ou não, incluindo aquele que utiliza o nome da ETURB para qualquer fim ou que presta serviços, fornece materiais, interage com Agente Público, com o Governo ou com Terceiros em nome da ETURB; XVIII - Agente público: é todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual. E, ainda, candidatos a cargos públicos em todas as instâncias (federal, estadual ou municipal e nos poderes Executivo, legislativo ou Judiciário); XIX - Compliance: termo de origem inglesa, que na estrutura da ETURB significa a adoção de meca-

nismos para satisfação da Lei, especialmente as que se referem à atividade da ETURB, por meio da instalação de um programa de integridade que deve ser respeitado por todos os integrantes e por aqueles que, de qualquer forma, se relacionam com a empresa; XX - Due diligence: procedimento de análise prévia de documentos e informações relativos ao parceiro negocial da empresa, com o objetivo de averiguar se o mesmo atende às diretrizes de Compliance adotados pela ETURB e se, a partir disso, está apto à realização do negócio que se pretende firmar; XXI - Suborno: oferta de dinheiro, mercadorias ou serviços para ganhar uma vantagem que o receptor de suborno está proibido de fornecer; XXII - Concussão: exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida; XXIII - Peculato: apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio; XXIV - Extorsão: constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa; XXVI - Fraude: enganar, no exercício da sua atividade e de terceiro. CAPÍTULO I - MISSÃO, VISÃO, VALORES E PRINCÍPIOS: Art. 3° A ETURB tem como missão promover a urbanização sustentável, inclusiva e resiliente, com foco na qualidade de vida da população e no desenvolvimento urbano equilibrado, por meio da gestão eficiente dos recursos públicos e da participação social. Art. 4° A ETURB tem como visão ser a empresa estatal de urbanização pública referência em inovação e sustentabilidade, reconhecida pela qualidade dos serviços prestados, pela transformação social e ambiental do Município de Teresina-PI e pela gestão transparente e participativa. Art. 5º A ETURB é uma empresa comprometida com seus Valores, que proporcionam a estrutura comum das suas decisões, comportamentos e atos. Para garantir este compromisso com os Valores da ETURB, é necessário adotar os mais altos padrões de comportamento empresarial em todos os aspectos relacionados à vida profissional. São exemplos dos principais Valores que devem nortear a conduta de todos os Colaboradores da ETURB: I - Respeito às Pessoas: respeito mútuo; II - Integridade: honestidade e probidade na realização dos compromissos assumidos, com coerência entre discurso e prática, repudiando toda forma de fraude e corrupção, com postura ativa diante de situações que não estejam de acordo com os princípios éticos assumidos. III - Inovação: Buscar soluções inovadoras para reduzir custos, prazos e impactos ambientais. IV - Sustentabilidade: Utilizar materiais e técnicas de construção que minimizem o impacto ambiental; V - Eficiência: empenho de todos os colaboradores para tornar a execução das atividades da ETURB mais dinâmica e assertiva; VI - Excelência: buscar a melhor desenvoltura no trabalho e nas relações com terceiros; VII - Responsabilidade: atuar visando o melhor interesse da ETURB, de seus colaboradores e terceiros; VIII - Gestão eficiente e transparente: Prestar contas à sociedade sobre o uso dos recursos públicos. Art. 6° A ETURB adota os seguintes Princípios como fundamentais e comuns a todos os seus relacionamentos: I - Dignidade Humana e Respeito às Pessoas: valorização da vida e afirmação da cidadania, respeitando a integridade física e moral de todas as pessoas, as diferenças individuais e a diversidade dos grupos sociais, com igualdade, equidade e justiça; II - Inovação: Buscar soluções inovadoras para os desafios da urbanização; III - Sustentabilidade: atuação com responsabilidade ambiental, econômica, social e cultural, de forma equilibrada, respeitando o direito à vida plena das gerações atuais e contribuindo para a preservação das futuras; IV - Publicidade: As informações e atos da empresa devem ser públicos e acessíveis a todos; V - Transparência: visibilidade dos critérios que norteiam as decisões e as ações da ETURB, mediante comunicação clara, exata, ágil e acessível, observados os limites do direito à confidencialidade e ao sigilo quanto às informações privilegiadas ou estratégicas da ETURB; VI - Impessoalidade: prevalência do interesse da ETURB sobre os interesses particulares, com objetividade e imparcialidade nas decisões, nas ações e no uso dos seus recursos; VII - Legalidade: respeito à legislação nacional, bem como às normas internas que regulam as atividades da ETURB, em conformidade com os princípios constitucionais brasileiros; VIII - Profissionalismo: desempenho profissional íntegro, com responsabilidade e zelo, baseado em valores sociais, lealdade e respeito mútuo, comprometido com a busca de excelência operacional e o desenvolvimento da ETURB; IX - Diálogo social: Manter um diálogo permanente com a sociedade civil; X - Acessibilidade universal: Garantir o acesso universal aos serviços urbanos, com foco na inclusão social. CAPÍTULO II - DAS CONDUTAS - DA CONDUTA NAS RELAÇÕES NO AMBIENTE DE TRABALHO: Art. 7º Todo e qualquer profissional que realize atividades na ETURB ou seu em nome, compromete-se a: I – pautar as relações no ambiente de trabalho pela cortesia, respeito, honestidade, ética e imparcialidade no relacionamento com todos com quem mantém contato profissional dentro e fora da ETURB; II - agir com lealdade para com a ETURB, defendendo e preservando os seus legítimos interesses e a sua imagem, buscando elevar a marca ao nível de excelência no mercado em que atua; III - respeitar as necessidades, expectativas, individualidade e privacidade dos colegas e de todos os públicos com os quais se relaciona; IV - evitar qualquer forma de constrangimento para si e outros, agindo com dignidade, lealdade, espírito de equipe e cortesia, criando e mantendo um bom ambiente de trabalho; V - garantir a confiabilidade e veracidade das informações prestadas aos demais colaboradores e também a terceiros em todos os documentos oficiais da ETURB; VI - preservar a propriedade intelectual da empresa e reconhecer os méritos relativos aos trabalhos desenvolvidos pelos colaboradores; VII - utilizar instalações, utensílios, equipamentos, imagens, informações, dentre outros bens, somente a serviço da ETURB; VIII - posicionar-se contra todo ato que possa atentar contra o patrimônio da ETURB, sejam bens tangíveis (instalações, utensílios, equipamentos, recursos financeiros etc.) ou intangíveis (imagens, informações); IX - acompanhar criteriosamente o cumprimento dos contratos, de forma a assegurar os legítimos interesses da ETURB; X - manter em sigilo de informações ainda não divulgadas publicamente; XI - não disponibilizar, emprestar ou dividir as senhas corporativas fornecidas pela ETURB para desempenho das atividades profissionais; XII – zelar pela aparência pessoal e vestuários compatíveis com o ambiente em que atuam; XIII – evitar qualquer ato de violência física ou verbal; XIX – realizar as atividades que lhe são demandadas com presteza, atenção e desenvolvimento técnico exigidos ao cargo e função desempenhados. Art. 8º O corpo diretivo e gerencial da ETURB compromete-se a: I - respeitar os seus subordinados, garantindo condições dignas de trabalho e propiciando o desenvolvimento profissional segundo sua potencialidade e sua contribuição; II - impedir que as decisões sejam baseadas em critérios pessoais e/ou político-partidários; ; III - garantir que recursos humanos e materiais disponíveis, sob sua responsabilidade, sejam aplicados com a máxima eficiência na execução das atividades da ETURB; ; V - promover segurança e saúde no trabalho, garantindo a disponibilidade, boas condições de materiais, equipamentos necessários e exigindo o uso destes; VI - estimular a igualdade de oportunidades para todos os colaboradores, em todas as políticas, práticas e procedimentos; VII - garantir o cumprimento dos normativos internos valorizando o conjunto norteador dos procedimentos de trabalho disponibilizados pela ETURB; VIII - buscar práticas de gestão que permitam obter resultados capazes de minorar o impacto dos custos administrativos; IX - ser um exemplo de comportamento ético para os colaboradores; XII - incentivar a adequação constante das práticas da ETURB a este código e a outras regras de governança corporativa. DAS CONDUTAS COMPORTAMENTAIS VEDADAS: Art. 9° São condutas comportamentais vedadas:I - Divulgar informações em que estejam explícitas ou implícitas propaganda comercial, política, religiosa ou outros conteúdos com objetivos estranhos à finalidade da ETURB; II - Fazer, intencionalmente, acusações falsas de conduta ilegal e antiética, bem como, prejudicar a reputação do corpo diretivo, gerencial e de empregados por meio de julgamentos preconceituosos, falso testemunho, informações não fundamentadas ou qualquer outro subterfúgio; III - Divulgar informações em que esteja implícito ou explícito conteúdo pornográfico, criminoso ou de incitamento a crime; IV - Utilizar em benefício próprio ou repassar a terceiros, documentos, trabalhos, metodologias, produtos, ferramentas, serviços e informações de propriedade da ETURB, de fornecedores, salvo por determinação legal / judicial; V - Fazer uso do emprego ou da condição de empregado da ETURB para obter vantagens para si ou para terceiros, decorrente de acesso privilegiado a informações da empresa, de seus clientes ou fornecedores, mesmo não acarretando prejuízo a seus reais proprietários; VI - Exercer outras atividades, com ou sem fins lucrativos, que possam interferir, prejudicar ou representar concorrência direta ou indireta com os negócios da ETURB; VII - Utilizar as dependências da empresa para comércio e venda de produtos ou serviços de interesse pessoal; VIII - Exigir, insinuar, oferecer ou aceitar presentes, convites, favores, gratificações, ou outros tipos de cortesia como forma de tratamento privilegiado que possa resultar na obtenção de vantagens pessoais indevidas, ressalvadas a oferta de brindes institucionais e promocionais distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas, que não tenham valor comercial; IX - Participar em eventos e atividades custeados por terceiros, ressalvadas as situações em que a participação decorrer do atendimento ao interesse público ou técnico/operacional da empresa, mediante prévia autorização da autoridade competente; X - Realizar a venda de rifas ou outras formas de sorteio, exceto como parte de ações corporativas de responsabilidade social; XI - praticar suborno, propina, favorecimento ou nepotismo; XII - utilizar cargo, função, posição, patrimônio, influência ou informações privilegiadas com o fim de obter qualquer favorecimento para si ou outrem, bem como participar de negócios externos à empresa, nos casos em que houver conflito com os interesses da empresa; XIII - praticar assédio de natureza sexual ou moral na empresa, o que inclui: qualquer conduta verbal ou física de humilhação, coação, ameaça, criação de ambiente profissional hostil que interfira no desempenho individual e coletivo ou afete as condições de trabalho dos envolvidos, causando constrangimento ou vergonha; XIV - fornecer informações privilegiadas que influenciem os certames licitatórios;

XV - participar de certames licitatórios se possuir algum grau de parentesco com fornecedores e contratadas interessadas; XVI - prestar serviços remunerados particulares a clientes durante o horário de expediente ou utilizar-se de equipamentos, materiais e espaço físico da ETURB, bem como utilizar força de trabalho contratada, em benefício de serviços alheios ao interesse da ETURB; XVII - utilizar recursos da ETURB para atender interesses que não estejam coerentes com os princípios da ética e da transparência. CAPÍTULO III - DO CONFLITO DE INTERESSES. Art. 10 Há conflito de interesses quando os interesses pessoais do colaborador conflitam com o desempenho de suas atividades de forma isenta, no melhor interesse da ETURB ou quando as atividades particulares dos Colaboradores forem incompatíveis com suas obrigações e responsabilidades na ETURB. Não admitimos que a participação em qualquer atividade externa conflite com o bom desempenho das funções ou com os interesses da ETURB. Art. 11 Existe conflito de interesses quando o empregado: I - utilizar recursos, emprego público ou o nome da ETURB para obtenção de vantagem pessoal; II - contratar um fornecedor, colaborador para um serviço particular de forma que esta relação o impeça de tomar decisões imparciais na condição de profissional da ETURB; III - exercer atividade paralela que afete seu desempenho ou que configure concorrência; IV - utilizar informações confidenciais da ETURB em atividades particulares ou que configure concorrência. CAPÍTULO IV - DA ÉTICA NOS RELACIONAMENTOS. DO RELACIONAMENTO COM OS FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS: Art. 12 A ETURB, no relacionamento com seus fornecedores e prestadores de serviço, exige o cumprimento da legislação vigente, em especial 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como destaca no relacionamento com seus fornecedores e prestadores de serviço a necessidade de se respeitarem os princípios e as normas deste Código. Sendo assim, a relação com fornecedores e prestadores de serviço deve: I - pautar-se pela adoção de práticas éticas e legais na seleção, negociação e administração de todas as atividades comerciais, sem privilégios, favorecimentos ou discriminação de qualquer natureza, independentemente do volume de negócios que mantêm com a ETURB; II - orientar-se pelo respeito incondicional e irrestrito às leis, regulamentos e normas aplicáveis; III - contribuir com a preservação da imagem da ETURB e gerar parcerias concretas para a busca de soluções comuns; IV – realizar acompanhamento sistemático a fim de verificar a não utilização de trabalho escravo, infantil, degradante, forçado, compulsório ou o descumprimento da legislação ambiental, cobrando práticas seguras no desenvolvimento das atividades; V - selecionar e contratar fornecedores e prestadores de serviço baseando-se em critérios legais e técnicos de qualidade, custo e pontualidade, e exigir um perfil ético em suas práticas de gestão, de responsabilidade social e ambiental, recusando práticas de concorrência desleal, trabalho infantil, trabalho forçado ou compulsório, e outras práticas contrárias aos princípios deste Código, inclusive na cadeia produtiva de tais fornecedores. Parágrafo único. Para assegurar que o compromisso entre as partes seja cumprido, a ETURB deve, por meio de due diligence, assegurar que seus fornecedores e prestadores de serviço: I - mantenham as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; II - entreguem produtos e equipamentos adequados em perfeitas condições de uso e atendam aos prazos e critérios de qualidade e eficiência; III - honrem os compromissos comerciais com terceiros e trabalhistas, zelando pela imagem da ETURB; IV - não entreguem materiais ou prestem serviço com vício oculto que comprometa a qualidade dos serviços da ETURB ou a segurança das pessoas; V - adotem equipamentos, normas de saúde e segurança adequados às atividades desenvolvidas, preservando a integridade física, mental e moral de seus empregados e terceiros. DO RELACIONAMENTO COM A IMPRESSA: Art. 15 A Imprensa deve ser respeitada e reconhecida como um agente importante na comunicação em geral e no desenvolvimento do Estado democrático. Consciente de tal importância, a ETURB estabelece esta relação marcada pela transparência, comprometendo-se, no relacionamento com os profissionais deste setor, a: I – Manter o relacionamento pautado pela confiança, credibilidade e respeito mútuo, sempre isento de interesses que não sejam a divulgação institucional de produtos e serviços e esclarecimento de suas ações; II - Responder de modo transparente às consultas solicitadas pela imprensa e autoridades, sempre resguardando os seus interesses comerciais. DO RELACIONAMENTO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Art. 16 No papel de empresa pública que tem como função e execução de programas de obras em áreas urbanas e urbanizáveis, visando ao desenvolvimento físico-territorial do Município, a ETURB alinha-se às diretrizes estabelecidas pelo Município de Teresina - PI, utilizando sua expertise a serviço da gestão pública e do atendimento ao cidadão, proporcionado pela administração pública. No relacionamento com a Administração Pública, a conduta esperada dos colaboradores e terceiros pela ETURB é: I - manter um bom relacionamento com os poderes públicos com os quais se relaciona em função das suas atividades, sendo cooperativo nos termos da legislação vigente e deste Código. II - observar a Política Anticorrupção. DO RELACIONAMENTO COM A SOCIEDADE: Art. 17 A ETURB no relacionamento com a sociedade deverá: I - Considerar todos os grupos sociais envolvidos nos projetos da ETURB, buscando identificar suas expectativas e necessidades, com o objetivo de minimizar os impactos ambientais, sociais e culturais nas comunidades atendidas. Além disso, a ETURB reafirma a executar sua missão com excelência, aprimorando a estrutura urbanística do Município de Teresina; II - Manter canais permanentes de comunicação e diálogo junto à comunidade, estabelecendo uma relação de respeito às pessoas; III - Contribuir para o desenvolvimento sustentável da comunidade, divulgando iniciativas e projetos que promovam a melhoria da qualidade de vida da comunidade; e IV - Contribuir para o desenvolvimento local e regional, para a melhoria da qualidade de vida da comunidade e para a preservação do equilíbrio ambiental. CAPÍTULO V - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES: Art. 18 Os colaboradores, administradores, membros dos demais órgãos estatutários e terceiros no exercício de suas atividades estão obrigados a: I - assegurar o direito fundamental de acesso à informação, considerando a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção, em conformidade com as demais diretrizes e princípios básicos da Administração Pública; II - proteger informações sigilosas, sensíveis ou que atentem contra a privacidade, às quais tenha acesso em decorrência do exercício profissional ou convívio social, na forma da lei e da Constituição Federal; III - não exigir os motivos da solicitação de informações de interesse público, salvo nas hipóteses legais; IV- não se recusar, sem justificativa, a fornecer informação requerida; V- não retardar deliberadamente o fornecimento de informação requerida ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa; VI - zelar pelas informações mantidas pela ETURB, comunicando: a) toda e qualquer forma de manipulação indevida ou desvio do uso de informação; b) toda situação de vulnerabilidade ou fragilidade de que tenha conhecimento e que coloque as informações sob o risco de serem violadas ou acessadas por pessoas não autorizadas. CAPÍTULO VI - A PRÁTICA DO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA ETURB . REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO: Art. 19 O Código será revisado e atualizado periodicamente, sob a responsabilidade do Comitê de Conduta e Integridade, com o propósito de mantê-lo em conformidade com os valores organizacionais e a legislação vigente. TREINAMENTO: Art. 20 A Gerência de Recursos Humanos em conjunto com o Comitê de Conduta e Integridade organizará, periodicamente, capacitações sobre conduta e integridade aos administradores, empregados, tendo também como público alvo: administradores, conselheiros, terceirizados, estagiários, colaboradores e fornecedores. DO COMITÊ DE CONDUTA E INTEGRIDADE: Art. 21 Considerando a importância da gestão da ética a ETURB conta com um Comitê de Conduta e Integridade com as principais atribuições: I - receber, apurar e analisar denúncias de ações em desacordo com o Código de Conduta e Integridade; II - possibilitar o prévio contraditório, ou seja, o direito de defesa do denunciado ou executor da ação, nos termos da regulamentação específica; III - julgar as ações, com base nas informações apuradas, concluindo pelo arquivamento da denúncia, ou o envolvimento de outros órgãos na apuração, ou a recomendação ao órgão competente da ETURB para a aplicação das penalidades cabíveis; IV - requisitar de quaisquer áreas da ETURB, informações e documentos necessários para o desempenho da sua função; V - responder a consultas relacionadas ao Código de Conduta e Integridade, dirimindo dúvidas e deliberando sobre casos omissos. Art. 22 O Comitê de Conduta e Integridade deverá ser composto por 05 (cinco) membros, sendo 01 membro proveniente de cada uma das áreas internas listadas abaixo: I - Diretoria Administrativa; II - Chefia de Gabinete; III - Departamento Financeiro; IV - Assessoria Jurídica; V - Diretoria de Recursos Humanos. Parágrafo Único. Os membros do referido comitê deverão zelar pela confidencialidade dos temas tratados e eficácia da solução das demandas. CANAL DE DENÚNCIAS: Art. 23 Ao presenciar, testemunhar, tomar conhecimento ou suspeitar de conduta que caracterize o descumprimento deste Código de Conduta e Integridade, ou de outros normativos, devem ser imediatamente comunicados: I - Pessoalmente, ao superior hierárquico ou a membro do Comitê de Conduta e Integridade; II - Por mensagem eletrônica para *eturb@pmt.pi.gov.br*; III - Memorando, carta ou outro documento físico a ser entregue pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para a Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB, na Rua Clodoaldo Freitas, 664 - Centro (Norte), Teresina - PI, 64000-360. §1° A ETURB repudia qualquer discriminação ou retaliação contra os empregados por terem, de boa-fé, comunicado transgressões e suspeitas de transgressões; §2° A ETURB compromete-se a não tomar ação de discriminação ou de retaliação e a manter sigilo e confidencialidade do autor do relato, do denunciado e daqueles que participarem da investigação sobre a violação relatada; §3° Os administradores, membros de Conselhos e Comitês e empregados da ETURB que promovam qualquer ato de retaliação ou discriminação contra autor de denúncia de infração ao Código de Conduta e Integridade serão responsabilizados, garantidos o contraditório e a ampla defesa; §4° Identificada a necessidade, a ETURB poderá, unilateralmente, decidir implementar mecanismos complementares de proteção, buscando apoio em órgãos públicos, para que se efetivem os mecanismos de proteção

à denúncia que envolva, especialmente, corrupção e fraude; §5°A proteção contra retaliação não afasta eventual responsabilidade da pessoa que utilizar o canal de denúncia de forma ilícita, a exemplo de responsabilidade trabalhista, ética, civil ou penal. CAPÍTULO VII - VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE: Art. 24 O presente item é aplicável a todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que se sujeitem a este Código, sem prejuízo de quaisquer outras penalidades previstas em lei. Art. 25 São aplicáveis ao colaborador as disposições contidas na CLT, assim como nos costumes e na jurisprudência trabalhista, três espécies de penas passíveis de serem impostas pela administração nos procedimentos disciplinares, punindo as faltas mais leves com as penas mais brandas, e as faltas mais graves com penas mais severas, conforme segue: I - Advertência - A penalidade de advertência é a forma mais branda de exercício do poder disciplinar pelo empregador. É aceitável nas modalidades verbal ou escrita; II - Suspensão Disciplinar - A suspensão disciplinar não tem limite mínimo, porém o máximo é de 30 dias. Sua duração deverá ser proporcional à falta cometida; III - Dispensa com Justa Causa ou recomendação de destituição do cargo ocupado ao órgão competente, conforme o caso - A justa causa consiste na prática de ato doloso ou culposamente grave o suficiente para ensejar a rescisão do contrato de trabalho. A legislação brasileira adota o sistema taxativo das faltas que ensejam a rescisão do contrato de trabalho por justa causa. §1°A aplicação das penalidades descritas acima deverá observar os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, notadamente a impessoalidade, isonomia, proporcionalidade e gradatividade. §2° O descumprimento das recomendações emanadas pelo Comitê de Conduta e Integridade para a aplicação de penalidades, ou do arquivamento da denúncia ou investigação, deverão ser devidamente motivados pela área competente, sob pena de considerar-se infração aos dispositivos deste Código. §3º No caso de pessoas jurídicas abrangidas por este Código, será analisada a ocorrência de infração exclusivamente aos seus dispositivos, sem prejuízo da remessa do relatório e documentos que tenham apurado a ocorrência de infrações à lei ou aos Estatutos, e demais normas aplicáveis, aos órgãos, internos e externos, competentes para o processamento e/ou aplicação de outras penalidades. DISPOSIÇÕES FINAIS: Art. 25. A ETURB deverá garantir que todos os colaboradores, administradores e membros dos demais órgãos estatutários tenham ciência do teor deste Código de Conduta e Integridade. Art. 26. Os prestadores de serviços e terceirizados, em atuação na ETURB, deverão ser orientados, pelos respectivos gestores dos contratos, a respeitar os valores éticos e a observar os padrões de comportamento expressos no presente Código. Art. 27. O presente Código de Conduta e Integridade tem sua vigência por prazo indeterminado.

Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves

ID: 000660372000432024

PORTARIA Nº 121/2024. DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 575/2023 DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para em observância á legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal dos contratos firmados por esta Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves: I - Gestor Titular: AURILENE DA SILVA SARAIVA, CPF: 065.280.023-80; II – Fiscal Titular: FRANCILINA DE PAULA QUIRINO DE ARAUJO, CPF Nº 789.253.473-34.. Art. 2º Compete aos servidores, designado como gestor e fiscal, gerenciar até o término de sua vigência: I –AO CONTRATO Nº 575/2023; II- CONTRATADO: CONTRATADO ROSEANE DA SILVA SOUZA com nome fantasia BUMBA MEU BOI ESTRELA DA NOITE especializada em PRODUÇÃO musical, no CNPJ nº 50.882.685/0001-15 VIGÊNCIA: 06(seis) meses. Art. 3º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Teresina, 14 de Março de 2024. MANOEL BEZERRA DA SILVA NETO, PRESIDENTE DA FMC.

ID: 000660372000442024

PORTARIA Nº 122/2024. DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 30/2024 DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para em observância á legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal dos contratos firmados por esta Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves: I - Gestor Titular: AURILENE DA SILVA SARAIVA, CPF: 065.280.023-80; II – Fiscal Titular: FRANCILINA DE PAULA QUIRINO DE ARAUJO, CPF Nº 789.253.473-34.. Art. 2º Compete aos servidores, designado como gestor e fiscal, gerenciar até o término de sua vigência: I –AO CONTRATO Nº 30/2024; II- CONTRATADO: CONTRATADO JUSCILENE DA SILVA OLIVEIRA, especializada em Produção cultural, inscrito no CNPJ nº 27. 965.402/0001-87VIGÊNCIA: 06(seis) meses. Art. 3º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Teresina, 14 de Março de 2024. MANOEL BEZERRA DA SILVA NETO, PRESIDENTE DA FMC.

ID: 000660372000452024

PORTARIA Nº 123/2024. DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 60/2024 DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para em observância á legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal dos contratos firmados por esta Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves: I - Gestor Titular: AURILENE DA SILVA SARAIVA, CPF: 065.280.023-80; II – Fiscal Titular: FRANCILINA DE PAULA QUIRINO DE ARAUJO, CPF Nº 789.253.473-34.. Art. 2º Compete aos servidores, designado como gestor e fiscal, gerenciar até o término de sua vigência: I –AO CONTRATO Nº 60/2024; II- CONTRATADO: SYLAU COMPANY LTDA, com nome fantasia SYLAU, especializada em Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações, no CNPJ nº 48.097.347/0001-20. VIGÊNCIA: 06(seis) meses. Art. 3º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Teresina, 14 de Março de 2024. MANOEL BEZERRA DA SILVA NETO, PRESIDENTE DA FMC.

ID: 000660372000462024

PORTARIA Nº 124/2024. DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 61/2024 DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para em observância á legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal dos contratos firmados por esta Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves: I - Gestor Titular: AURILENE DA SILVA SARAIVA, CPF: 065.280.023-80; II – Fiscal Titular: FRANCILINA DE PAULA QUIRINO DE ARAUJO, CPF Nº 789.253.473-34.. Art. 2º Compete aos servidores, designado como gestor e fiscal, gerenciar até o término de sua vigência: I –AO CONTRATO Nº 61/2024; II- CONTRATADO: SYLAU COMPANY LTDA, com nome fantasia SYLAU, especializada em Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações, no CNPJ nº 48.097.347/0001-20. VIGÊNCIA: 06(seis) meses. Art. 3º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Teresina, 14 de Março de 2024. MANOEL BEZERRA DA SILVA NETO, PRESIDENTE DA FMC.

ID: 000660372000472024

PORTARIA Nº 125/2024. DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 71/2024 DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para em observância á legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal dos contratos firmados por esta Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves: I - Gestor Titular: AURILENE DA SILVA SARAIVA, CPF: 065.280.023-80; II – Fiscal Titular: FRANCILINA DE PAULA QUIRINO DE ARAUJO, CPF Nº 789.253.473-34. Art. 2º Compete aos servidores, designado como gestor e fiscal, ge-

renciar até o término de sua vigência: I –AO CONTRATO Nº 71/2024; II- CONTRATADO: ROGERIO LOPES DOS SANTOS, especializada em Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, no CNPJ nº 44.601.371/0001-02 . VIGÊNCIA: 06(seis) meses. Art. 3º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Teresina, 14 de Março de 2024. MANOEL BEZERRA DA SILVA NETO, PRESIDENTE DA FMC.

ID: 000660372000482024

PORTARIA Nº 126/2024. DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 79/2024 DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para em observância á legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal dos contratos firmados por esta Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves: I - Gestor Titular: AURILENE DA SILVA SARAIVA, CPF: 065.280.023-80; II – Fiscal Titular: FRANCILINA DE PAULA QUIRINO DE ARAUJO, CPF Nº 789.253.473-34.. Art. 2º Compete aos servidores, designado como gestor e fiscal, gerenciar até o término de sua vigência: I –AO CONTRATO Nº 79/2024; II- CONTRATADO: ROGERIO LOPES DOS SANTOS, especializada em Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, no CNPJ nº 44.601.371/0001-02 . VIGÊNCIA: 06(seis) meses. Art. 3º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Teresina, 14 de Março de 2024. MANOEL BEZERRA DA SILVA NETO, PRESIDENTE DA FMC.

ID: 000660372000492024

PORTARIA Nº 127/2024. DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 85/2024 DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para em observância á legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal dos contratos firmados por esta Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves: I - Gestor Titular: AURILENE DA SILVA SARAIVA, CPF: 065.280.023-80; II – Fiscal Titular: FRANCILINA DE PAULA QUIRINO DE ARAUJO, CPF Nº 789.253.473-34.. Art. 2º Compete aos servidores, designado como gestor e fiscal, gerenciar até o término de sua vigência: I –AO CONTRATO Nº 85/2024; II- CONTRATADO: ANTONIA KARINE NUNES FERREIRA FERNANDES, especializada em Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, inscritas no CNPJ: 47.916.096/0001-04. VIGÊNCIA: 06(seis) meses. Art. 3º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Teresina, 14 de Março de 2024. MANOEL BEZERRA DA SILVA NETO, PRESIDENTE DA FMC.

ID: 000660372000502024

PORTARIA Nº 128/2024. DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 86/2024 DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para em observância á legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal dos contratos firmados por esta Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves: I - Gestor Titular: AURILENE DA SILVA SARAIVA, CPF: 065.280.023-80; II – Fiscal Titular: FRANCILINA DE PAULA QUIRINO DE ARAUJO, CPF Nº 789.253.473-34.. Art. 2º Compete aos servidores, designado como gestor e fiscal, gerenciar até o término de sua vigência: I –AO CONTRATO Nº 86/2024; II- CONTRATADO: FERNANDA DA SILVA OLIVEIRA MOREIRA especializada em Produção cultural, com o nome fantasia FERNANDA ENSINO DE ARTE E CULTURA inscrito no CNPJ nº 15.257.051/0001-70. VIGÊNCIA: 06(seis) meses. Art. 3º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Teresina, 14 de Março de 2024. MANOEL BEZERRA DA SILVA NETO, PRESIDENTE DA FMC.

ID: 000660372000512024

PORTARIA Nº 129/2024. DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 105/2024 DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para em observância á legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal dos contratos firmados por esta Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves: I - Gestor Titular: AURILENE DA SILVA SARAIVA, CPF: 065.280.023-80; II – Fiscal Titular: FRANCILINA DE PAULA QUIRINO DE ARAUJO, CPF Nº 789.253.473-34.. Art. 2º Compete aos servidores, designado como gestor e fiscal, gerenciar até o término de sua vigência: I –AO CONTRATO Nº 105/2024; II- CONTRATADO: JULYANNA DE SOUSA COSTA, com nome fantasia JULIANA COSTA E BANDA, especializada em serviços de produção musical, espetáculos e festas, inscrito no CNPJ nº 30.163.731/0001-19.VIGÊNCIA: 06(seis) meses. Art. 3º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Teresina, 14 de Março de 2024. MANOEL BEZERRA DA SILVA NETO PRESIDENTE DA FMC

ID: 000660372000522024

PORTARIA Nº 130/2024. DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 107/2024 DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para em observância á legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal dos contratos firmados por esta Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves: I - Gestor Titular: AURILENE DA SILVA SARAIVA, CPF: 065.280.023-80; II – Fiscal Titular: FRANCILINA DE PAULA QUIRINO DE ARAUJO, CPF Nº 789.253.473-34.. Art. 2º Compete aos servidores, designado como gestor e fiscal, gerenciar até o término de sua vigência: I –AO CONTRATO Nº 107/2024; II- CONTRATADO: JUSCILENE DA SILVA OLIVEIRA, especializada em Produção cultural, inscrito no CNPJ nº 27. 965.402/0001-87. VIGÊNCIA: 06(seis) meses. Art. 3º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Teresina, 14 de Março de 2024. MANOEL BEZERRA DA SILVA NETO, PRESIDENTE DA FMC.

ID: 000660372000532024

PORTARIA Nº 131/2024. DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 121/2024 DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para em observância á legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal dos contratos firmados por esta Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves: I - Gestor Titular: AURILENE DA SILVA SARAIVA, CPF: 065.280.023-80; II – Fiscal Titular: FRANCILINA DE PAULA QUIRINO DE ARAUJO, CPF Nº 789.253.473-34.. Art. 2º Compete aos servidores, designado como gestor e fiscal, gerenciar até o término de sua vigência: I –AO CONTRATO Nº 121/2024; II- CONTRATADO: ANTONIA KARINE NUNES FERREIRA FERNANDES, especializada em Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, inscritas no CNPJ: 47.916.096/0001-04. VIGÊNCIA: 06(seis) meses. Art. 3º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Teresina, 14 de Março de 2024. MANOEL BEZERRA DA SILVA NETO, PRESIDENTE DA FMC.

ID: 000660372000542024

PORTARIA Nº 132/2024. DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 145/2024 DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para em observância á legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal dos contratos firmados por esta Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves: I - Gestor Titular: AURILENE DA SILVA SARAIVA, CPF: 065.280.023-80; II – Fiscal Titular: FRANCILINA DE PAULA QUIRINO DE ARAUJO, CPF Nº 789.253.473-34.. Art. 2º Compete aos servidores, designado como gestor e fiscal, gerenciar até o término de sua vigência: I –AO CONTRATO Nº 145/2024; II- CONTRATADO: ELIZETE SILVA SENA 66567548304, com nome fantasia ELIZETE SILVA SENA, especializada em Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, inscrita no CNPJ nº 46.880.611/0001-72,. VIGÊNCIA: 06(seis) meses. Art. 3º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Teresina, 14 de Março de 2024. MANOEL BEZERRA DA SILVA NETO, PRESIDENTE DA FMC.

ID: 000660372000552024

PORTARIA Nº 133/2024. DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 10/2024 DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para em observância á legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal dos contratos firmados por esta Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves: I - Gestor Titular: AURILENE DA SILVA SARAIVA, CPF: 065.280.023-80; II – Fiscal Titular: FRANCILINA DE PAULA QUIRINO DE ARAUJO, CPF Nº 789.253.473-34.. Art. 2º Compete aos servidores, designado como gestor e fiscal, gerenciar até o término de sua vigência: I –AO CONTRATO Nº 10/2024; II- CONTRATADO: JOSE VENICIO MOURA JUNIOR, CNPJ Nº 21.857.599/0001-54. VIGÊNCIA: 06(seis) meses. Art. 3º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Teresina, 15 de Março de 2024. MANOEL BEZERRA DA SILVA NETO, PRESIDENTE DA FMC.

ID: 000660372000562024

PORTARIA Nº 134/2024. DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 20/2024 DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para em observância á legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal dos contratos firmados por esta Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves: I - Gestor Titular: AURILENE DA SILVA SARAIVA, CPF: 065.280.023-80; II – Fiscal Titular: FRANCILINA DE PAULA QUIRINO DE ARAUJO, CPF Nº 789.253.473-34.. Art. 2º Compete aos servidores, designado como gestor e fiscal, gerenciar até o término de sua vigência: I –AO CONTRATO Nº 20/2024; II- CONTRATADO: JOANA DARC DE OLIVEIRA ROCHA, CNPJ Nº 53.058.361/0001-55. VIGÊNCIA: 06(seis) meses. Art. 3º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Teresina, 15 de Março de 2024. MANOEL BEZERRA DA SILVA NETO, PRESIDENTE DA FMC.

ID: 000660372000572024

PORTARIA Nº 135/2024. DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 123/2024 DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para em observância á legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal dos contratos firmados por esta Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves: I - Gestor Titular: AURILENE DA SILVA SARAIVA, CPF: 065.280.023-80; II – Fiscal Titular: FRANCILINA DE PAULA QUIRINO DE ARAUJO, CPF Nº 789.253.473-34. Art. 2º Compete aos servidores, designado como gestor e fiscal, gerenciar até o término de sua vigência: I –AO CONTRATO Nº 123/2024; II- CONTRATADO: VITOR ALVES CRONEMBERGER, CNPJ Nº 46.926.868/0001-1. VIGÊNCIA: 06(seis) meses. Art. 3º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Teresina, 15 de Março de 2024. MANOEL BEZERRA DA SILVA NETO, PRESIDENTE DA FMC.

ID: 000660372000582024

CONTRATO N° 575/2023. CONTRATADO ROSEANE DA SILVA SOUZA com nome fantasia BUMBA MEU BOI ESTRELA DA NOITE especializada em PRODUÇÃO musical, no CNPJ nº 50.882.685/0001-15 com sede na RUA GILBERTO FREIRE, BAIRRO SANTA CRUZ, N/7710, TERESINA CEP 64028-805, que tem como representante o SR. ROSEANE DA SILVA SOUZA, portadora do RG 2.787.088 SSP-PI, CPF 038.651.983-84. OBJETO: referente as apresentações do Bumba Meu Boi Estrela da Noite na Ceramica Cil, zona rural de Teresina, no dia 07 de outubro do ano em curso, Teresina em Ação, sob responsabilidade desta Fundação de Cultura. DA CONTRAPRESTAÇÃO: R$ 2.000,00(Dois Mil Reais), VIGÊNCIA: O presente contrato terá prazo de contratação de 06(seis)meses , contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, desde que devidamente justificado por escrito, mediante autorização do Ordenar da Despesa da Contratante, de acordo com as partes e nos termo do art. 57, caput e §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93. Fonte de Recursos 1500100 – Recursos Próprios; Ficha 64; Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica; Ação: 1918 – Executar o programa arte na Rua DATA DA ASSINATURA: 19 de setembro de 2023. Assinam: MANOEL BEZERRA DA SILVA NETO, Presidente FMC ROSEANE DA SILVA SOUZA, Contratado.

ID: 000660372000592024

CONTRATO N° 10/2024. CONTRATADO: JOSE VENICIO MOURA JUNIOR, CNPJ Nº 21.857.599/0001-54, com sede na Quadra 32, Mocambinho, Setor C, nº 34. OBJETO: apresentações do Bumba Meu Boi Capricho da Ilha, nos dias 28 e 29 de janeiro do ano em curso, sob responsabilidade desta Fundação de Cultura. DA CONTRAPRESTAÇÃO: R$ 6.000,00 (seis Mil Reais), VIGÊNCIA: O presente contrato terá prazo de contratação de 06(seis)meses , contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, desde que devidamente justificado por escrito, mediante autorização do Ordenar da Despesa da Contratante, de acordo com as partes e nos termo da Lei nº 14.133/2021. FONTE DE RECURSO: Fonte de Recursos 1500100 – Recursos Próprios; Ficha 42; Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica; Ação: 2566 – Execução do Programa Fazendo Arte DATA DA ASSINATURA: 26 de janeiro de 2024. Assinam: MANOEL BEZERRA DA SILVA NETO, Presidente FMC JOSE VENICIO MOURA JUNIOR , Contratado.

ID: 000660372000602024

CONTRATO N° 20/2024. CONTRATADO: JOANA DARC DE OLIVEIRA ROCHA, CNPJ Nº 53.058.361/0001-55. OBJETO: Apresentação musical do Grupo Pagode Resenha 86, no Parque Lagoas do Norte, no dia 27 de janeiro do ano em curso, sob responsabilidade desta FMC. DA CONTRAPRESTAÇÃO: R$ 6.000,00 (seis Mil Reais), VIGÊNCIA: O presente contrato terá prazo de contratação de 06(seis)meses , contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, desde que devidamente justificado por escrito, mediante autorização do Ordenar da Despesa da Contratante, de acordo com as partes e nos termo da Lei nº 14.133/2021. FONTE DE RECURSO: Fonte de Recursos 1500100 – Recursos Próprios; Ficha 42; Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica; Ação: 2566 – Execução do Programa Fazendo Arte DATA DA ASSINATURA: 26 de janeiro de 2024. Assinam: MANOEL BEZERRA DA SILVA NETO, Presidente FMC JOANA DARC DE OLIVEIRA ROCHA, Contratado.

ID: 000660372000612024

CONTRATO N° 30/2024. CONTRATADO JUSCILENE DA SILVA OLIVEIRA, especializada em Produção cultural, inscrito no CNPJ nº 27. 965.402/0001-87, com endereço estabelecido na Qd 14,casa 03, CEP

64.010-410, Bairro Mocambinho, que tem como representante a Sra. Juscilene da Silva Oliveira, portadora do RG 712.408 SSP -PI, CPF 351.096. 023-87. OBJETO Referente as apresentação de Teatro de Bonecos no Corso de Teresina 2024 a se realizar no dia 3 de fevereiro do ano em curso sob responsabilidade desta Fundação de Cultura..DA CONTRAPRESTAÇÃO: R$ 6.500,00(Seis Mil e Quinhentos Reais)VIGÊNCIA: O presente contrato terá prazo de contratação de 06(seis)meses , contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, desde que devidamente justificado por escrito, mediante autorização do Ordenar da Despesa da Contratante, de acordo com as partes e nos termo do art. 57, caput e §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93. Fonte de Recursos 1500100 – Recursos Próprios; Ficha 42; Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica; Ação: 2565 – Realização das festividades carnavalesca DATA DA ASSINATURA: 30 de janeiro de 2024. Assinam: MANOEL BEZERRA DA SILVA NETO, Presidente FMC JUSCILENE DA SILVA OLIVEIRA, Contratado.

ID: 000660372000622024

CONTRATO N° 60/2024. CONTRATADO SYLAU COMPANY LTDA , com nome fantasia SYLAU, especializada em Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações, no CNPJ nº 48.097.347/0001-20, com sede na AV PRESIDENTE JANIO QUADROS, Nº 420, SANTA ISABEL, CEP 64.053-390, que tem como representante Paulo Roberto da Silva Andrade Junior , portador do REGISTRO GERAL/CPF: 040.464.743-00. OBJETO Apresentação artística da Banda CIA DUKARA, no Bloquinho da LALA, AV. Ulisses Guimarães, Av. Principal do Bairro Promorar, a se realizar no dia 13 de fevereiro do ano em curso, sob responsabilidade desta Fundação de Cultura. DA CONTRAPRESTAÇÃO: R$ 2.000,00.(Dois Mil Reais), VIGÊNCIA: O presente contrato terá prazo de contratação de 06(seis)meses , contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, desde que devidamente justificado por escrito, mediante autorização do Ordenar da Despesa da Contratante, de acordo com as partes e nos termo do art. 57, caput e §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93. Fonte de Recursos 1500100 – Recursos Próprios; Ficha 42; Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica; Ação: 2565 – Realização das festividades carnavalesca DATA DA ASSINATURA: 05 de fevereiro de 2024. Assinam: MANOEL BEZERRA DA SILVA NETO, Presidente FMC JUSCILENE DA SILVA OLIVEIRA, Contratado.

ID: 000660372000632024

CONTRATO N° 61/2024. CONTRATADO SYLAU COMPANY LTDA, com nome fantasia SYLAU, especializada em Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações, no CNPJ nº 48.097.347/0001-20, com sede na AV PRESIDENTE JANIO QUADROS, Nº 420, SANTA ISABEL, CEP 64.053-390, que tem como representante Paulo Roberto da Silva Andrade Junior, portador do REGISTRO GERAL/CPF: 040.464.743-00. OBJETO: Referente a apresentação musical da Banda Cia Dukara, no Bloquinho Foliões do Jacinta Andrade, dentro da programação oficial do CARNAVAL DE TERESINA, no dia 12 DE FEVEREIRO do ano em curso, sob responsabilidade desta Fundação..DA CONTRAPRESTAÇÃO: R$ 3.000,00 (Três Mil Reais), VIGÊNCIA: O presente contrato terá prazo de contratação de 06(seis)meses , contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, desde que devidamente justificado por escrito, mediante autorização do Ordenar da Despesa da Contratante, de acordo com as partes e nos termo do art. 57, caput e §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93. Fonte de Recursos 1500100 – Recursos Próprios; Ficha 1; Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica; Ação: 7135 – Realização das festividades carnavalesca DATA DA ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2024. Assinam: MANOEL BEZERRA DA SILVA NETO, Presidente FMC PAULO ROBERTO DA SILVA ANDRADE JUNIOR, Contratado.

ID: 000660372000642024

CONTRATO N° 71/2024. CONTRATADO ROGERIO LOPES DOS SANTOS, especializada em Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, no CNPJ nº 44.601.371/0001-02, com sede na Q B (CJ JOSE RIBEIRO), Nº 013, ANGELIM, CEP 64.034-193, que tem como representante o Sr. ROGERIO LOPES DOS SANTOS, portador do RG; 3915589 SSP-PI, CPF;069.362.303-93. OBJETO: Referente a apresentação musical de Rogério Lopes e Banda no Bloquinho da LALA, AV. Ulisses Guimarães, AV. Principal no Bairro Promorar , à se realizar no dia 13 de Fevereiro do ano em curso, dentro da programação oficial do Carnaval de Teresina, sob responsabilidade desta Fundação de Cultura..DA CONTRAPRESTAÇÃO: R$ 3.000,00 (Três Mil Reais), VIGÊNCIA: O presente contrato terá prazo de contratação de 06(seis)meses , contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, desde que devidamente justificado por escrito, mediante autorização do Ordenar da Despesa da Contratante, de acordo com as partes e nos termo do art. 57, caput e §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93. Fonte de Recursos 1500100 – Recursos Próprios; Ficha 1; Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica; Ação: 7135 – Realizar atividades com recursos de emenda Parlamentar DATA DA ASSINATURA: 05 de fevereiro de 2024. Assinam: MANOEL BEZERRA DA SILVA NETO, Presidente FMC ROGERIO LOPES DOS SANTOS, Contratado.

ID: 000660372000652024

CONTRATO N° 79/2024. CONTRATADO ROGERIO LOPES DOS SANTOS, especializada em Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, no CNPJ nº 44.601.371/0001-02, com sede na Q B (CJ JOSE RIBEIRO), Nº 013, ANGELIM, CEP 64.034-193, que tem como representante o Sr. ROGERIO LOPES DOS SANTOS, portador do RG; 3915589 SSP-PI, CPF;069.362.303-93. OBJETO: referente a apresentação musical de Rogério Lopes dos Santos no Bloquinho do Jacinta & Eva Folia, no dia 12 de Fevereiro do ano em curso, dentro da programação oficial do Carnaval de Teresina, sob responsabilidade desta Fundação de Cultura. DA CONTRAPRESTAÇÃO: R$ 3.000,00 (Três Mil Reais), VIGÊNCIA: O presente contrato terá prazo de contratação de 06(seis)meses , contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, desde que devidamente justificado por escrito, mediante autorização do Ordenar da Despesa da Contratante, de acordo com as partes e nos termo do art. 57, caput e §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93. Fonte de Recursos 1500100 – Recursos Próprios; Ficha 1; Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica; Ação: 7135 – Realizar atividades com recursos de emenda Parlamentar DATA DA ASSINATURA: 05 de fevereiro de 2024. Assinam: MANOEL BEZERRA DA SILVA NETO, Presidente FMC e ROGERIO LOPES DOS SANTOS, Contratado.

ID: 000660372000662024

CONTRATO N° 85/2024. CONTRATADO ANTONIA KARINE NUNES FERREIRA FERNANDES, especializada em Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, inscritas no CNPJ: **47.916.096/0001-04** com sede estabelecida RUA CYNEAS VELOSO, Nº 477, COND. BILBAO RESIDENCE, no Bairro Santa Isabel, CEP: 64.053-320, Teresina-PI, que tem como representante o Sra. ANTONIA KARINE NUNES FERREIRA FERNANDES, portadora do RG: 3589791 SSP-PI, CPF: 068.426.413-73 OBJETO: referente a apresentação da banda Axé Folia, no Bloco de Rua no Vale do Gavião, no dia 11 de Fevereiro do ano em curso, sob responsabilidade desta Fundação Monsenhor Chaves..DA CONTRAPRESTAÇÃO: R$ 6.000,00 (Seis Mil Reais),VIGÊNCIA: O presente contrato terá prazo de contratação de 06(seis)meses , contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, desde que devidamente justificado por escrito, mediante autorização do Ordenar da Despesa da Contratante, de acordo com as partes e nos termo do art. 57, caput e §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93. Fonte de Recursos 1500100 – Recursos Próprios; Ficha 42; Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica; Ação: 2565 – Realização das Festividades Carnavalesca DATA DA ASSINATURA: 05 de fevereiro de 2024. Assinam: MANOEL BEZERRA DA SILVA NETO, Presidente FMC e ANTONIA KARINE NUNES FERREIRA FERNANDES, Contratado.

ID: 000660372000672024

CONTRATO N° 86/2024. CONTRATADO FERNANDA DA SILVA OLIVEIRA MOREIRA especializada em Produção cultural, com o nome fantasia FERNANDA ENSINO DE ARTE E CULTURA inscrito no CNPJ nº 15.257.051/0001-70, com endereço estabelecido na Q MOCAMBINHO - SETOR E n°03Q. 14 Casa 03 CEP 64.010-410, Bairro Mocambinho, que tem como representante a Sra. FERNANDA DA SILVA OLIVEIRA MOREIRA, portadora do RG 2895178 SSP -PI, CPF 037.847.853-28OBJETO: referente as apresentações de Bonecos Gigantes nos Blocos Vaca Atolada e Pinto na Morada, no dia 10 de Fevereiro do ano em curso, dentro da programação oficial do Carnaval de Teresina, sob responsabilidade desta Fundação de Cultura..DA CONTRAPRESTAÇÃO: R$ 7.000,00 (Sete Mil Reais), VIGÊNCIA: O presente contrato terá prazo de contratação de 06(seis)meses , contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, desde que devidamente justificado por escrito, mediante autorização do Ordenar da Despesa da Contratante, de acordo com as partes e nos termo do art. 57, caput e §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93. Fonte de Recursos 1500100 – Recursos Próprios; Ficha 42; Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica; Ação: 2565 – Realização das

Festividades Carnavalesca DATA DA ASSINATURA: 05 de fevereiro de 2024. Assinam: MANOEL BEZERRA DA SILVA NETO, Presidente FMC e FERNANDA DA SILVA OLIVEIRA MOREIRA, Contratado.

ID: 000660372000682024

CONTRATO N° 105/2024. CONTRATADO JULYANNA DE SOUSA COSTA, com nome fantasia JULIANA COSTA E BANDA, especializada em serviços de produção musical, espetáculos e festas, inscrito no CNPJ nº 30.163.731/0001-19, com endereço estabelecido VL PLANALTO URUGUAI ,2542, Vale Quem Tem,CEP:64.057-42 que tem como representante a SR JULYANNA DE SOUSA COSTA OBJETO: referente a apresentações musical , no bairro Cacimba Velha, no dia 11 de Fevereiro do ano em curso, dentro da programação carnavalescas de Teresina, com apoio desta Fundação de Cultura..DA CONTRAPRESTAÇÃO: R$ 5.000,00(Cinco Mil Reais), VIGÊNCIA: O presente contrato terá prazo de contratação de 06(seis)meses , contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, desde que devidamente justificado por escrito, mediante autorização do Ordenar da Despesa da Contratante, de acordo com as partes e nos termo do art. 57, caput e §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93. Fonte de Recursos 1500100 – Recursos Próprios; Ficha 42; Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica; Ação: 2565 – Realização das Festividades Carnavalesca DATA DA ASSINATURA: 09 de fevereiro de 2024. Assinam: MANOEL BEZERRA DA SILVA NETO, Presidente FMC e JULYANNA DE SOUSA COSTA, Contratado.

ID: 000660372000692024

CONTRATO N° 107/2024. CONTRATADO JUSCILENE DA SILVA OLIVEIRA, especializada em Produção cultural, inscrito no CNPJ nº 27. 965.402/0001-87, com endereço estabelecido na Qd 14, casa 03, CEP 64.010-410, Bairro Mocambinho, que tem como representante a Sra. Juscilene da Silva Oliveira, portadora do RG 712.408 SSP -PI, CPF 351.096. 023-87 OBJETO: referente as apresentações de Teatro de Bonecos no Bairro Angelim , nos dias 11 e 12 de fevereiro do ano em curso, sob responsabilidade desta Fundação de Cultura.. DA CONTRAPRESTAÇÃO: R$ 5.000,00(Cinco Mil Reais) .VIGÊNCIA: O presente contrato terá prazo de contratação de 06(seis) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, desde que devidamente justificado por escrito, mediante autorização do Ordenar da Despesa da Contratante, de acordo com as partes e nos termo do art. 57, caput e §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93. Fonte de Recursos 1500100 – Recursos Próprios; Ficha 42; Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica; Ação: 2565 – Realização das Festividades Carnavalesca DATA DA ASSINATURA: 09 de fevereiro de 2024. Assinam: MANOEL BEZERRA DA SILVA NETO, Presidente FMC e ANTONIA KARINE NUNES FERREIRA FERNANDES, Contratado.

ID: 000660372000702024

CONTRATO N° 121/2024. CONTRATADO ANTONIA KARINE NUNES FERREIRA FERNANDES, especializada em Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, inscritas no CNPJ: 47.916.096/0001-04 com sede estabelecida Rua RUA CYNEAS VELOSO, Nº 477, COND. BILBAO RESIDENCE, no Bairro Santa Isabel, CEP: 64.053-320, Teresina-PI, que tem como representante o Sra. ANTONIA KARINE NUNES FERREIRA FERNANDES, portadora do RG: 3589791 SSP-PI, CPF: 068.426.413-73. OBJETO: apresentação musical de Samba no Pé, no Bloco de Rua na Matinha, no dia 12 de Fevereiro do ano em curso, dentro da programação oficial do Carnaval de Teresina, sob responsabilidade desta Fundação Monsenhor Chaves. DA CONTRAPRESTAÇÃO: R$ 7.000,00 (Sete Mil Reais). VIGÊNCIA: O presente contrato terá prazo de contratação de 06(seis) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, desde que devidamente justificado por escrito, mediante autorização do Ordenar da Despesa da Contratante, de acordo com as partes e nos termo do art. 57, caput e §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93. Fonte de Recursos 1500100 – Recursos Próprios; Ficha 42; Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica; Ação: 2565 – Realização das Festividades Carnavalesca DATA DA ASSINATURA: 09 de fevereiro de 2024. Assinam: MANOEL BEZERRA DA SILVA NETO, Presidente FMC e ANTONIA KARINE NUNES FERREIRA FERNANDES,, Contratado.

ID: 000660372000712024

CONTRATO N° 123/2024. CONTRATADO: JOAO VITOR ALVES CRONEMBERGER, CNPJ Nº 46.926.868/0001-18. OBJETO: Apresentação artística de Fervendo o Frevo, no Paruqe da Cidadania no dia 17 de fevereiro do ano em curso, sob responsabilidade desta FCM . DA CONTRAPRESTAÇÃO: R$ 6.000,00 (seis mil reais). VIGÊNCIA: O presente contrato terá prazo de contratação de 06 (seis) meses , contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, desde que devidamente justificado por escrito, mediante autorização do Ordenar da Despesa da Contratante, de acordo com as partes e nos termo da Lei nº 14.133/2021. FONTE DE RECURSO: Fonte de Recursos 1500100 – Recursos Próprios; Ficha 42; Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica; Ação: 2566 – Execução do Programa Fazendo Arte DATA DA ASSINATURA: 13 DE FEVEREIRO de 2024. Assinam: MANOEL BEZERRA DA SILVA NETO, Presidente FMC JOAO VITOR ALVES CRONEMBERGER.

ID: 000660372000722024

CONTRATO N° 145/2024. CONTRATADO ELIZETE SILVA SENA 66567548304, com nome fantasia ELIZETE SILVA SENA, especializada em Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, inscrita no CNPJ nº 46.880.611/0001-72, com endereço estabelecido RUA ARI BARROSO N° 575 , CEP 64016-220, Bairro MONTE CASTELO, que tem como representante a Sra. ELIZETE SILVA SENA. OBJETO: referente a apresentação Musical de Juliana e Banda na Alameda Parnaiba,, no dia 29 de Fevereiro do ano em curso, no Pedro Balzi, sob responsabilidade desta Fundação de Cultura. DA CONTRAPRESTAÇÃO: R$ 6.000,00(Seis Mil Reais), VIGÊNCIA: O presente contrato terá prazo de contratação de 06(seis) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, desde que devidamente justificado por escrito, mediante autorização do Ordenar da Despesa da Contratante, de acordo com as partes e nos termo do art. 57, caput e §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93. Fonte de Recursos 1500100 – Recursos Próprios; Ficha 32; Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica; Ação: 2566 – Execução do Programa Fazendo Arte DATA DA ASSINATURA: 27 de janeiro de 2024. Assinam: MANOEL BEZERRA DA SILVA NETO, Presidente FMC e ANTONIA KARINE NUNES FERREIRA FERNANDES, Contratado.

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450372000732024

PORTARIA Nº 152/2024, DE 11 DE MARÇO DE 2024. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições legais e considerando a necessidade de identificação formal dos servidores responsáveis pela gestão de recursos financeiros na FMS, CONSIDERANDO o processo Administrativo n° 00045.011381/2024-30, em que que solicita liberação de Suprimentos de Fundos para atender às necessidades básicas da unidade básica de saúde do povoado bela vista, RESOLVE: Art. 1° Nomear a servidora abaixo relacionada para o exercício das funções de Tomadora de Suprimento de Fundos, em sua respectiva unidade de lotação, com a competência e responsabilidade estabelecidas no Decreto n° 9.391, de 25 de maio de 2009 e dispositivos legais pertinentes. NOME: GIRLANE RIBEIRO CAMINHA AGUIAR/ CPF 579.310.113-68/ CARGO OU FUNÇÃO: CHEFE DE COORDENADORIA DE UBS/ LOTAÇÃO: UNIDADE BASICA DE SAÚDE POVOADO BELA VISTA. Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Dê-se ciência e cumpra-se. Ítalo Costa Sales, Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

ID: 000450372000742024

PORTARIA Nº 167/2024, DE 12 DE MARÇO DE 2024. DESIGNA GESTOR TITULAR E SUPLENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2024, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 098/2023, FIRMADO ENTRE A FMS E AS EMPRESAS ABSOLUTA SAÚDE IMP. EXP. E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, HO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA E ENDOGERAIS EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67 e 73, inciso I, alínea “a” e inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública. CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00045.061749/2022-40, RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR os (as) servidores (as): KALINE DE PÁDUA OLIVEIRA BRANDÃO, Gerente de

Saúde Bucal, matrícula nº 98.303, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2024, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 098/2023, referente ao processo administrativo nº 00045.061749/2022-40, firmado entre o Município de Teresina, por intermédio da Fundação Municipal de Saúde – FMS, e as empresas ABSOLUTA SAÚDE IMP. EXP. E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, HO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA E ENDOGERAIS EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA. Art. 2º DESIGNAR os (as) servidores (as): ILANA FREIRE SOUSA, Cirurgiã-Dentista, matrícula nº 53.098, para exercer a função de GESTOR SUPLENTE do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o GESTOR TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 3º Fica DETERMINADO que os (as) referidos (as) servidores (as) adotem todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º Os servidores nomeados ficam com a atribuição de gerenciar, acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto no artigo 12 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Ítalo Costa Sales, Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

ID: 000450372000752024

PORTARIA Nº 168/2024, DE 12 DE MARÇO DE 2024. DESIGNA FISCAL TITULAR E SUPLENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2024, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 098/2023, FIRMADO ENTRE A FMS E AS EMPRESAS ABSOLUTA SAÚDE IMP. EXP. E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, HO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA E ENDOGERAIS EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67 e 73, inciso I, alínea "a" e inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública, CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00045.061749/2022-40, RESOLVE: Art. 1º DESIGNAR os (as) servidores (as): LARA MARIA FERREIRA MENDES, Cirurgiã-Dentista, matrícula nº 91.045, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, exercer a função de FISCAL TÉCNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2024, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 098/2023, referente ao processo administrativo nº 00045.061749/2022-40, firmado entre o Município de Teresina, por intermédio da Fundação Municipal de Saúde – FMS, e as empresas ABSOLUTA SAÚDE IMP. EXP. E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, HO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA E ENDOGERAIS EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA. Art. 2º - DESIGNAR os (as) servidores (as): LUCIANI MUNIZ DIAS, Cirurgiã-Dentista, matrícula nº 42.626, para exercer a função de FISCAL SUPLENTE do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o FISCAL TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 3º Fica DETERMINADO que os (as) referidos (as) servidores (as) adotem todos os procedimentos necessários à fiscalização da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º Os servidores nomeados ficam com a atribuição de gerenciar, acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto nos artigos 13, 14 e 15 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Ítalo Costa Sales, Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

ID: 000450372000762024

PORTARIA Nº 170/2024, DE 13 DE MARÇO DE 2024. CONSTITUI A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO DEFENSOR DATIVO NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES DE INDICIADO REVEL, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ART. 166 DA LEI 2.138/92 E, AINDA NOS TERMOS PROCESSO Nº 00045.007653/2024-97 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso da competência que lhe confere os Arts. 151, parágrafo único, e 166 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina (Lei Municipal nº 2.138/92), bem como, CONSIDERANDO a relevância do exercício do poder disciplinar, como garantia da ordem pública e da qualidade dos serviços de saúde no âmbito do Município de Teresina; CONSIDERANDO que é dever da autoridade a instauração do processo administrativo disciplinar, diante da suspeita de ocorrência de infração funcional cometida por servidor; CONSIDERANDO a necessidade de defesa de servidor indiciado revel; CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00045.007653/2024-97,RESOLVE:Art. 1º Nomear, como Defensora Dativa, na Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar - CPPAD, a servidora MILENA KELLY AURÉLIO DOS SANTOS, matrícula nº 75405, nos casos de servidor indiciado revel. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Ítalo Costa Sales, Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

ID: 000450372000772024

CONTRATO Nº 31/2024. REF. PROC.: Nº 00045.000943/2024-71; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: PLUSMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSP. LTDA, CNPJ: Nº 33.866.663/0001-42; OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ABASTECIMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE VINCULADOS À DAB E DAE DA FMS E, EVENTUALMENTE, ALGUMA OUTRA DEMANDA ESPECÍFICA DA FMS NO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI; VALOR TOTAL R$ 27.032,20 (VINTE E SETE MIL E TRINTA E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS); DATA DE ASSINATURA 14/03/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES E PELO CONTRATADO: PAULO CESAR SILVA QUEIROZ.

ID: 000450372000782024

CONTRATO Nº 48/2024. REF. PROCESSO Nº 00045.061915/2023-17; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: MUNDIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA; CNPJ Nº 97.528.178/0001-41; OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM CARÁTER DE URGÊNCIA PARA ABASTECIMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE VINCULADOS À DAE DA FMS E, EVENTUALMENTE, ALGUMA OUTRA DEMANDA ESPECÍFICA DA FMS NO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI. VALOR TOTAL R$ 2.789.340,00 (DOIS MILHÕES E SETECENTOS E OITENTA E NOVE MIL E TREZENTOS E QUARENTA REAIS). COM VIGÊNCIA DE 180 (CENTO E OITENTA DIAS). ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 03/2024. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, INCISO IV, Nº 8.666/1993; DATA DE ASSINATURA 13/03/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES, E PELA CONTRATADA: DOUGLAS HENRIQUE DA SILVA MACEDO.

ID: 000450372000792024

CONTRATO Nº 49/2024. REF. PROCESSO Nº 00045.061915/2023-17; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: HORIZONTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI; CNPJ Nº 01.765.178/0001-96; OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM CARÁTER DE URGÊNCIA PARA ABASTECIMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE VINCULADOS À DAE DA FMS E, EVENTUALMENTE, ALGUMA OUTRA DEMANDA ESPECÍFICA DA FMS NO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI. VALOR TOTAL R$ 1.615.800,00 (UM MILHÃO E SEISCENTOS E QUINZE MIL E OITOCENTOS REAIS). COM VIGÊNCIA DE 180 (CENTO E OITENTA DIAS). ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 03/2024. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, INCISO IV, Nº 8.666/1993; DATA DE ASSINATURA 13/03/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES, E PELA CONTRATADA: LUIZ CARVALHO DOS SANTOS.

ID: 000450372000802024

CONTRATO Nº 50/2024. REF. PROCESSO Nº 00045.061915/2023-17; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: MAXIMUS HOSPITALAR LTDA; CNPJ Nº 39.443.398/0001-76; OBJETO: AQUISIÇÃO EM CARATER DE URGÊNCIA DE MEDICAMENTOS PARA ABASTECIMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE VINCULADOS À DAE DA FMS E, EVENTUALMENTE, ALGUMA OUTRA DEMANDA ESPECÍFICA DA FMS NO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI. VALOR TOTAL R$ 712.500,00 (SETENCENTOS E DOZE MIL E QUINHENTOS REAIS); COM VIGÊNCIA DE 180 (CENTO E OITENTA DIAS). ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 03/2024. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, INCISO IV, Nº 8.666/1993; DATA DE ASSINATURA 13/03/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES, E PELA CONTRATADA: DIEGO ANTONIO MACHADO DE ALMEIDA.

ID: 000450372000812024

CONTRATO Nº 51/2024. REF. PROCESSO Nº 00045.061915/2023-17; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: MEDMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA; CNPJ Nº 39.781.556/0001-06; OBJETO: AQUISIÇÃO EM CARATER DE URGÊNCIA DE MEDICAMENTOS PARA ABASTECIMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE VINCULADOS À DAE DA FMS E, EVENTUALMENTE, ALGUMA OUTRA DEMANDA ESPECÍFICA DA FMS NO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI. VALOR TOTAL R$ 263.313,00 (DUZENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL TREZENTOS E TREZE REAIS); COM VIGÊNCIA DE 180 (CENTO E OITENTA DIAS). ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 03/2024. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, INCISO IV, Nº 8.666/1993; DATA DE ASSINATURA 13/03/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES, E PELA CONTRATADA: GUSTAVO CASTELO BRANCO TORRES.

ID: 000450372000822024

CONTRATO Nº 52/2024. REF. PROCESSO Nº 00045.061915/2023-17; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA; CNPJ Nº 19.086.670/0001-09; OBJETO: AQUISIÇÃO EM CARATER DE URGÊNCIA DE MEDICAMENTOS PARA ABASTECIMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE VINCULADOS À DAE DA FMS E, EVENTUALMENTE, ALGUMA OUTRA DEMANDA ESPECÍFICA DA FMS NO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI. VALOR TOTAL R$ 1.218.750,00 (UM MILHÃO E DUZENTOS E DEZOITO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS); COM VIGÊNCIA DE 180 (CENTO E OITENTA DIAS). ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 03/2024. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, INCISO IV, Nº 8.666/1993; DATA DE ASSINATURA 13/03/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES, E PELA CONTRATADA: CASSIA RAQUEL DE CARVALHO LIMA.

ID: 000450372000832024

CONTRATO Nº 53/2024. REF. PROCESSO Nº 00045.061915/2023-17; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: MEDSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA; CNPJ Nº 16.646.281/0001-94; OBJETO: AQUISIÇÃO EM CARATER DE URGÊNCIA DE MEDICAMENTOS PARA ABASTECIMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE VINCULADOS À DAE DA FMS E, EVENTUALMENTE, ALGUMA OUTRA DEMANDA ESPECÍFICA DA FMS NO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI. VALOR TOTAL R$ 686.907,00 (SEISCENTOS E OITENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E SETE REAIS); COM VIGÊNCIA DE 180 (CENTO E OITENTA DIAS). ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 03/2024. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, INCISO IV, Nº 8.666/1993; DATA DE ASSINATURA 13/03/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES, E PELA CONTRATADA: CONCEIÇÃO DE MARIA E SOUSA.

ID: 000450372000842024

CONTRATO Nº 55/2024. REF. PROCESSO Nº 00045.061915/2023-17; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: BIOMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA; CNPJ Nº 06.881.482/0001-12; OBJETO: AQUISIÇÃO EM CARATER DE URGÊNCIA DE MEDICAMENTOS PARA ABASTECIMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE VINCULADOS À DAE DA FMS E, EVENTUALMENTE, ALGUMA OUTRA DEMANDA ESPECÍFICA DA FMS NO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI. VALOR TOTAL R$ 597.600,00 (QUINHENTOS E NOVENTA E SETE MIL E SEISCENTOS REAIS); COM VIGÊNCIA DE 180 (CENTO E OITENTA DIAS). ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 03/2024. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, INCISO IV, Nº 8.666/1993; DATA DE ASSINATURA 13/03/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES, E PELA CONTRATADA: JOSÉ ORESTES DE OLIVEIRA MARTINS.

ID: 000450372000852024

CONTRATO Nº 62/2024. PROCESSO Nº 00045.040703/2022-56; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: SHOPMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº: 38.560.034/0001-03; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALAR (AGULHAS, CATETER PARA PUNÇÃO VENOSA E SERINGAS DESCARTÁVEIS), PARA ABASTECIMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE VINCULADOS À DAB E DAE DA FMS E, EVENTUALMENTE, ALGUMA OUTRA DEMANDA ESPECÍFICA DA FMS NO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI. VALOR TOTAL: R$ 721.582,45 (SETECENTOS E VINTE E UM MIL QUINHENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI N° 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO N° 034/2023 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2023; DATA DE ASSINATURA 13/03/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES E PELA CONTRATADA: TIAGO RODRIGUES NOGUEIRA JÚNIOR.

ID: 000450372000862024

CONTRATO Nº 65/2024. PROCESSO Nº 00045.040703/2022-56; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: CIRÚRGICA BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº: 40.788.766/0001-05; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALAR (CATETER INTRAVENOSO, SERINGAS DESCARTÁVEIS E EQUIPO PARA SORO), PARA ABASTECIMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE VINCULADOS À DAB E DAE DA FMS E, EVENTUALMENTE, ALGUMA OUTRA DEMANDA ESPECÍFICA DA FMS NO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI. VALOR TOTAL: R$ 291.650,30 (DUZENTOS E NOVENTA E UM MIL SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS E TRINTA CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI N° 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO N° 034/2023 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2023; DATA DE ASSINATURA 14/03/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES E PELA CONTRATADA: MARIA DO CARMO DE LIMA E SILVA.

ID: 000450372000872024

CONTRATO Nº 81/2024. REF. PROCESSO Nº 00045.068916/2023-43; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA MÉDICA ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOMICILIAR LTDA-ME (MÉDICA HOME CARE); CNPJ: Nº 29.323.720/0001-70; OBJETO: É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM EM ÂMBITO DOMICILIAR (HOME CARE) PARA PACIENTE ASSISTIDO PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, POR DISPENSA EMERGENCIAL PARA ATENDER DETERMINAÇÃO JUDICIAL REFERENTE AO PROCESSO N°. 0807246-09.2020.8.18.0140. O VALOR TOTAL GERAL R$ 216.364,20 (DUZENTOS E DEZESSEIS MIL, TREZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS), COM VIGÊNCIA DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS. ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 07/2024. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, INCISO IV, Nº 8.666/1993; DATA DE ASSINATURA 13/03/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES, E PELA CONTRATADA: JOAQUIM NETO DE SÁ.

ID: 000450372000882024

TERMO DE APOSTILAMENTO DOS CONTRATOS Nºs 45, 46 E 47/2024. REF. PROCESSO Nº 00046.003305/2023-76; CONTRATAN-

TE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO, A INCLUSÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA CLÁUSULA TERCEIRA – FONTE DE RECURSOS. PASSANDO A CONSTAR: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22001.10121 0046 7.193 - EXECUÇÃO DE PROJETOS E AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE COM EP. REFERENTE AO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2024; DATA DE ASSINATURA: 07/03/2024. ASSINA PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES.

ID: 000450372000892024

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 16/2024 - FMS. RATIFICO o entendimento exposto no Parecer Jurídico (9050223), exarado pela Assessoria Jurídica da FMS, por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo SEI nº 00045.008845/2024-20, decidindo pela contratação, por dispensa de licitação, de Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional – IDECAN, CNPJ 04.236.076/0001-71, cujo objeto é a realização do Concurso Público para provimento dos cargos efetivos da FMS, tudo em conformidade com o artigo 75, XV, da Lei Federal nº 14.133/2021. DETERMINO a publicação do presente ato no Diário Oficial do Município de Teresina. Em cumprimento ao disposto no artigo 4º, XV, do Decreto Municipal nº 25.530, de 22 de janeiro de 2024, DETERMINO, ainda, a sua publicação no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

ID: 000450372000902024

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - REF. PROCESSO N° 00045.072161/2023-19. DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CREDORA: ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME; CNPJ Nº 03.748.673/0001-12; OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR A CREDORA NO VALOR DE 1.723.714,83 (UM MILHÃO, SETECENTOS E VINTE E TRÊS MIL, SETECENTOS E QUATORZE REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONFORME NOTAS DE ENTREGA (SEI 8556073; 8556074; 8556075), REALIZADAS EM 2022 E 2023, FORA DA COBERTURA CONTRATUAL. DATA DE ASSINATURA: 14/03/2024. ASSINA PELA DEVEDORA: ÍTALO COSTA SALES E, PELA CREDORA: KAROLYNE VERAS DO NASCIMENTO COSTA.

ID: 000450372000912024

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - REF. PROCESSO N° 00045.074076/2023-15. DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CREDORA: ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME; CNPJ Nº 03.748.673/0001-12; OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR A CREDORA NO VALOR DE R$ 1.064.438,50 (UM MILHÃO, SESSENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONFORME NOTAS DE ENTREGA (SEI 8620373; 8620374; 8620375), REALIZADAS EM 2022, FORA DA COBERTURA CONTRATUAL. DATA DE ASSINATURA: 13/03/2024. ASSINA PELA DEVEDORA: ÍTALO COSTA SALES E, PELA CREDORA: KAROLYNE VERAS DO NASCIMENTO COSTA.

ID: 000450372000922024

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, REF. PROCESSO N° 00045.077749/2023-75; DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CREDORA: DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA.; CNPJ Nº ° 19.086.670/0001-09; OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR A CREDORA NO VALOR DE R$ 941.670,14 (NOVECENTOS E QUARENTA E UM MIL E SEISCENTOS E SETENTA REAIS E QUATORZE CENTAVOS), REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONFORME NOTA DE ENTREGA (SEI 8821321), REALIZADA EM 2023, FORA DA COBERTURA CONTRATUAL. DATA DE ASSINATURA: 15/03/2024. ASSINA PELA DEVEDORA: ÍTALO COSTA SALES E, PELA CREDORA, CASSIA RAQUEL DE CARVALHO LIMA.

ID: 000450372000932024

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, REF. PROCESSO N° 00045.072783/2023-06; DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CREDORA: DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA; CNPJ Nº 19.086.670/0001-09; OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR A CREDORA NO VALOR DE R$655.410,23 (SEISCENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL QUATROCENTOS E DEZ REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS), REFERENTE AO FORNECIMENTO, FORA DE COBERTURA CONTRATUAL, DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME NOTAS DE ENTREGA AVALIADAS PELO PARECER TÉCNICO DA CONTROLADORIA DA FMS. DATA DE ASSINATURA: 15/03/2024. ASSINA PELA DEVEDORA: ÍTALO COSTA SALES E, PELA CREDORA: CASSIA RAQUEL DE CARVALHO LIMA.

ID: 000450372000942024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2024. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00045.037616/2023-79 – NEU-SAMU. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS PERMANENTES. Aos 13 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, na Rua 1º de maio, 3006 - Aeroporto - Teresina – Telefax: (0xx86) 3228 – 8746/8747, na sede da Fundação Municipal de Saúde – FMS/PMT, representada por Ítalo Costa Sales, portador do R.G. nº 99029106620 – SSPDS/CE e inscrito no CPF sob nº 005.988.113-54 e as empresas qualificadas abaixo, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal Nº. 9.175 de 02 de fevereiro de 2009 e das demais normas aplicáveis à espécie, resolvem efetuar o registro de preços, conforme decisão alcançada pelo Pregoeiro, e HOMOLOGADA, ambas do Processo Administrativo nº 00045.037616/2023-79 – NEU-SAMU, referente ao Pregão para Registro de Preços nº 006/2024. Os preços registrados constam da planilha de preços (ata de abertura da sessão) em anexo, devendo-se observar quanto ao fornecimento, as seguintes cláusulas e condições: 1. DO OBJETO 1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços resultantes das negociações oriundas do Pregão Eletrônico nº 006/2024, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº. 8666/93, para eventual Registro de Preços para eventual aquisição de MATERIAIS PERMANENTES (SIMULADORES) para suprir as necessidades do NEU-SAMU Teresina. 1.2. O objeto desta licitação será solicitado diretamente a equipe gerenciadora da Ata de Registro de Preços, ficando estabelecido que é obrigação da empresa entregar o produto, sem a cobrança de encargos, alugueres ou ônus, de qualquer natureza, conforme a disposição dos itens e subitens e ainda indicações constantes das relações do anexo I deste edital. 1.3. Desde a data da assinatura da(s) Ata(s) de Registro de Preços, a(s) detentora(s) se obriga(m) a adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias para assegurar a satisfatória prestação dos serviços objeto desta Ata, de forma que, em nenhuma hipótese, o abastecimento do almoxarifado sofra qualquer solução de continuidade. 1.4. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE não se obriga a firmar as contratações que poderão advir do Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições. 2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2.1. Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos definidos no Anexo I – Termo de Referência. 2.2. A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições, assim como ao FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA. 2.3. A Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada na página eletrônica do órgão gerenciador da Ata e ficará disponibilizada durante a sua vigência. 3. DO GERENCIAMENTO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 3.1. A Administração ou gerenciamento da presente Ata caberá à Secretaria de Administração e Recursos Humanos - SEMA. 4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO 4.1. O material a ser licitado, por meio do Sistema de Registro de Preços, são: ITEM 01/ DESCRIÇÃO MANEQUIM SIMULADOR DE INTUBAÇÃO ADULTO Simulador eletrônico de intubação orotraqueal e sondagem naso e oro-esofágica ADULTO. Compatível com diversos tipos e calibres de tubos traqueais e sondas. Confeccionado em PVC e resina plástica siliconada. Display eletrônico com luzes que indiquem: a) Intubação Traqueal: Correto (cor 1) / Incorreto (cor 2) b) Sondagem Esofágica: Correto (cor 1) c) Pressão excessiva nos dentes: Incorreto (cor 3) Sons diferentes que indiquem procedimentos incorretos e procedimentos corretos Alimentação elétrica bivolt automático. Peso não superior a 10kg Tamanho mínimo: 50cm de altura X 45cm de largura Tamanho máximo: 65cm de altura X 55cm de Largura. Deve conter maleta/ bolsa de transporte. Certificação INMETRO e registro na ANVISA/ CÓDIGO E-GOVERNE 45531/ UNIDADE DE MEDIDA UND/ QTD 01; ITEM

02/ DESCRIÇÃO: MANEQUIM PARA ACESSO INTRAÓSSEO INFANTIL Perna Infantil Utilizada para treinamento em técnicas de infusão intra-óssea com punção realizada na tíbia. Confeccionada em PVC e poli elastômero. Articulada. Peso máximo: 8kg Medidas (mínimo e máximo): Comprimento de 60cm a 70cm Largura de 20cm a 25cm Altura de 20cm a 30cm Dever conter maleta/bolsa de transporte, suporte de soro, pelo menos 5 (cinco) inserções ósseas substituíveis e 5 (cinco) conexões em látex/ CÓDIGO E-GOVERNE 45531/ UNIDADE DE MEDIDA UND/ QTD 01; ITEM 03/ DESCRIÇÃO: MANEQUIM PARA ACESSO INTRAÓSSEO ADULTO Perna adulta Utilizada para treinamento em técnicas de infusão intra-óssea com punção realizada na tíbia. Confeccionada em PVC e poli elastômero. Articulada. Peso máximo: 8kg Medidas (mínimo e máximo): Comprimento de 60cm a 70cm Largura de 20cm a 25cm Altura de 20cm a 30cm Dever conter maleta/bolsa de transporte, suporte de soro, pelo menos 5 (cinco) inserções ósseas substituíveis e 5 (cinco) conexões em látex/ CÓDIGO E-GOVERNE 45531/ UNIDADE DE MEDIDA UND/ QTD 01; ITEM 04/ DESCRIÇÃO: COLETE DE RESGATE DE ASFIXIA INFANTIL Simulador anti-asfixia com encosto removível Tamanho único com alças de regulagem de tamanho na parte superior e lateral. Fabricada em Neoprene de alta qualidade. Fechamento nas laterais por meio de alças. Peso máximo: 2kg Almofada de golpe nas costas. Bexiga de ar interna. Mínimo de 10 tampas de espuma. Medidas (mínima/máxima) Altura: de 30cm a 40cm Largura: de 20cm a 30cm Profundidade: de 10cm a 20cm Bolsa para transporte/ CÓDIGO E-GOVERNE 45530/ UNIDADE DE MEDIDA UND/ QTD 03; ITEM 05/ DESCRIÇÃO: MANEQUIM DE RCP - KIT COM 04 UNIDADES Manequim adulto (Torso) para realização de treinamento de compressão e ventilação de Respiração Cardiopulmonar. Produzido em PVC e polímero flexível. Capacidade pulmonar 500 a 1200 ml. Medidas (mínima/máxima) Largura: de 25cm a 35cm Altura: de 50cm a 60cm Profundidade: de 15cm a 20cm Peso máximo: 5kg Maleta/bolsa de transporte. Feedback através de aplicativo gratuito com conectividade possível com no mínimo 04 (quatro) manequins) simultaneamente/ CÓDIGO E-GOVERNE 45530/ UNIDADE DE MEDIDA UND/ QTD 02; ITEM 06/ DESCRIÇÃO: MANEQUIM INFLÁVEL DE RCP PARA LEIGOS Manequim (Torso) inflável para a realização de manobras de RCP. Pulmão artificial para treinamento de respiração boca a boca. Medidas (mínima/máxima) Largura: de 25cm a 35cm Altura: de 50cm a 60cm Profundidade: de 01cm a 05cm Peso máximo: 1kg Maleta/bolsa de transporte/ CÓDIGO E-GOVERNE 45531/ UNIDADE DE MEDIDA UND/ QTD 10. 5. DO PREÇO E PRODUTO 5.1. O valor da presente Ata de Registro de Preços é de R$24.339,00 (VINTE E QUATRO MIL E TREZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS); 5.2. O objeto fornecido deverá estar em perfeitas condições de utilização/ consumo, e em total conformidade com as especificações constantes do Anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 006/2024; 5.3. As solicitações dos produtos serão efetuadas pelo Núcleo de Educação em Urgências- NEU-SAMU. 6. DA FONTE DE RECURSOS E AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO 6.1. Os recursos necessários para o atendimento deste contrato, são: 6.2. Fontes: 600/ 659. Elemento de despesa: 339030/ 449052. Unidades:002/ 013. 6.3.O setor competente para emitirá a Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho a medida que forem feitas as solicitação das gerências competentes. 6.4.A Fundação Municipal de Saúde convocará empresa adjudicatária para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, aceitar ou retirar a nota de empenho, sob pena de decair o direito ao fornecimento das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93. 6.5.O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração. 6.6. É facultado à Administração, quando a convocada não retirar ou aceitar nota de empenho no prazo e condições estabelecidos, chamar as empresas remanescentes, obedecida a ordem de classificação, podendo negociar diretamente com o(s) proponente(s) para que seja obtido preço melhor. 7. DA FORMA DE PAGAMENTO 7.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado, preferencialmente, na instituição financeira Banco do Brasil S.A. 7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados: 7.3. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número e valor da nota fiscal e dados bancários; 7.4. Cópia legível do empenho; 7.5. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas. 7.6. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada. 7.7. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado. 7.8. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal. 7.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. 7.10. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver). 7.11. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br; 7.12. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado. 7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras. 7.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. 7.15. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. 7.16. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante. 7.17. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa. 7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação. 7.19. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente. 7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. 7.21. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. 7.22. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = (TX) I = (6 /100)/365 I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6% 8. DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas. 8.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994): R = V (I – Iº) / Iº, onde: R = Valor do reajuste procurado; V = Valor contratual a ser reajustado; Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação; I = Índice relativo ao mês do reajustamento; 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. 8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. 8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. 8.8. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto no Decreto Municipal nº 9.175/2009. 8.9. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado

no mercado, o Gestor do contrato deverá: 8.9.1. Convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando à negociação para redução do preço e à sua adequação ao praticado pelo mercado; 8.9.2. Frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido; 8.9.3. Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação. 8.10. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: 8.10.1. Liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou da emissão da nota de empenho; 8.10.2. Convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação. 8.10.3. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. 9. DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 9.1. O prazo de validade da ata de registro de preços será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação da respectiva Ata no Diário Oficial do Município, computadas neste as eventuais prorrogações. 9.2. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, não podendo ultrapassar o ano civil, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, por tratar-se de elemento de despesas classificado como material. 9.3. Após o encerramento do ano civil, permanecendo saldo na respectiva Ata de Registro de Preços e em sendo o caso de a mesma continuar vigente e mais vantajosa, poderá, de acordo com os interesses da Administração Pública, ser estabelecido novo contrato, no ano subsequente, com vigência de até o limite do ano civil, observando-se o saldo da Ata de referência. 9.4. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços. 9.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: I – Por razão de interesse público; ou II – A pedido do fornecedor. 9.6. O registro do fornecedor será cancelado quando: I – Descumprir as condições da ata de registro de preços; II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou IV – Sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. 9.7. O contrato deverá obedecer à vigência do ano civil, de acordo com a Lei 4.320, de 17/03/1964, art. 34, ou seja, o período de 01/01 a 31/12, não podendo ser prorrogado. 9.8. O NEU-SAMU, reserva-se no direito de aumentar ou reduzir o objeto em referência, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, previsto no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba, à licitante, direito a qualquer indenização. 10. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 10.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços os órgãos interessados, ou qualquer outro órgão/entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, respeitado o limite contido na Legislação Municipal. 10.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação. 10.3. O fornecedor registrado fica proibido de firmar contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sem prévia autorização do Órgão Gerenciador. 10.4. Caberá aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optarem pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos não participantes que solicitem adesão à Ata de Registro de Preços, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitado o disposto na Legislação Municipal. 10.5. As solicitações de adesão, concessão de anuência pelo fornecedor e autorização do órgão gerenciador serão realizadas por meio de formalização de processo administrativo com as documentações necessárias, cuja responsabilidade é do órgão gerenciador. 10.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgão participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. 10.7. Após a aceitação à adesão da Ata de Registro de Preços pelo órgão gerenciador, o Órgão denominado Carona deverá observar as seguintes instruções: a) O Órgão Carona somente poderá adquirir os itens registrados nas mesmas condições comerciais e financeiras estabelecidas no Pregão, dentro da vigência da Ata, não podendo ultrapassar 50% do registrado na mesma. b) Qualquer ato que o Órgão Carona cometer de abuso às condições comerciais e financeiras expressas nesse Processo Licitatório – Registro de Preços, responderá exclusivamente por si e assumirá inteira responsabilidade, não envolvendo assim, o Órgão gerenciador do registro; c) O Órgão Carona fará o contato com o vencedor do certame, conforme Termo de Adjudicação; 10.8. A previsão de aquisição ou contratação pelo Órgão Carona deverá ser de até 90 (noventa) dias após a autorização, observando o prazo de vigência da ata. 10.9. Fica definido que a adesão a Atas de Registro de Preços, por Órgão e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Teresina-PI, deve ser precedida de prévia análise, pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos-SEMA, sobre a compatibilidade dos preços registrados com as cotações do mercado, conforme Decreto Municipal nº 20.697, de 3 de março de 2021, e com autorização expressa do Chefe de Executivo Municipal. 11. DAS PENALIDADES 11.1. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às penalidades previstas em lei, garantida a ampla defesa; 11.1.1. Considera-se inadimplemento parcial, dentre outros, a entrega de objeto(s): a) fora do prazo contratual; b) em quantitativo menor do que o solicitado; c) fora da especificação; d) defeituoso; e) com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação; f) em embalagem inapropriada; g) não cumprimento da garantia. Para as hipóteses previstas nas alíneas "a" a "g", o atraso na entrega/complementação/substituição do objeto sujeitará a contratada às multas previstas nos subitens abaixo. I. A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na alínea b, do subitem 8.1.1, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho e glosa do valor correspondente à parcela não cumprida. II. Para as hipóteses previstas nas alíneas "f" e "g", sendo necessária a substituição e ultrapassado o prazo estabelecido pela Administração CONTRATANTE, será aplicada multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho respectiva. 11.1.2. Considera-se inadimplemento total: a) A não entrega do objeto da presente licitação ou a não substituição do objeto defeituoso ou fora das especificações ou com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação; b) O atraso injustificado, superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir do prazo de entrega estabelecido no Termo de Referência; Para as hipóteses de inadimplemento total, caberá aplicação da multa prevista no subitem 8.1.3. 11.1.3. O inadimplemento contratual sujeita a contratada às seguintes penalidades: a) Advertência, aplicada nos seguintes casos: I. Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega, desde que não implique maiores transtornos para a Contratante, passível de aplicação de sanção mais grave; II. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos na entrega, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave; b) Multa moratória de 0,3% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, no descumprimento do prazo de entrega do objeto e descumprimento das demais obrigações assumidas, até o 30º (trigésimo) dia; c) Multa moratória de 0,4% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida do respectivo empenho no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º dia de atraso; d) Constitui hipótese de inexecução total o atraso superior a 60 (sessenta) dias na entrega do objeto, sujeito à rescisão da avença e multa compensatória de até 15% sobre o valor do contrato, quando não houver justificativa deferida pela Administração, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da penalidade descrita na alínea "e". e) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Teresina e será descredenciado do Sistema Único de Registro Cadastral do Município de Teresina - SURT pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência, no edital e no contrato e das demais cominações legais. 11.1.4. A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrada judicialmente. 11.1.5. Será apenada com rescisão contratual e multa de até 15% sobre o valor total do contrato a Contratada que não regularizar a documentação entregue juntamente com a nota fiscal, no prazo concedido pela Contratante. 12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO 12.1. Os produtos deverão ser entregues fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial; 12.2. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será (ão) designado (s) representante (s) para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados; 12.3. O recebimento de material de valor superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente; 12.4. A fiscalização de que trata este item não exclui

nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, nem a exime de manter fiscalização própria; 12.5. O representante da Administração, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; 12.6. Não serão aceitos equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado. 12.7. Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO: 12.7.1. Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início da realização do fornecimento imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento de equipamentos/Requisição de compra/Nota de empenho; 12.7.2. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada; 12.7.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada; 12.7.4. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros para a realização dos serviços; 12.7.5. Dar ao CONTRATANTE imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA ou mesmo à rescisão do Contrato. 13. DA SUBCONTRATAÇÃO 13.1. Não será permitida a subcontratação do objeto da licitação. 14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE 14.1. Obrigações da CONTRATANTE: 14.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos; 14.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo; 14.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; 14.1.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo, através de comissão/servidor especialmente designado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela; 14.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos; 14.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados; 14.1.7. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços; 14.1.8. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo; 14.1.9. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o material objeto do presente Termo; 14.1.10. Fazer cumprir a garantia do material, quando for o caso. 14.2. Obrigações da CONTRATADA: 14.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto; 14.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade; 14.2.3. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada; 14.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 14.2.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos; 14.2.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 14.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 14.2.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato; 14.2.9. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço; 14.2.10. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito; 14.2.11. Manter em estoque um mínimo de materiais e componentes de reposição regulares necessários à execução do objeto do contrato; 14.2.12. Entregar os produtos constantes no Contrato, respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias e resoluções do INMETRO e da ANVISA, em vigor, no que couber; 14.2.13. Transportar os produtos em meio adequado para evitar a incidência solar sobre eles, ou quaisquer possíveis danos que venham a lesar o objeto; 14.2.14. Manter os produtos absolutamente higienizados e sem amassados, sem remendos e sem ranhuras, de forma que não comprometa a qualidade dos produtos fornecidos; 14.2.15. Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, em conformidade com as exigências legais de higiene, composição e classificação; 14.2.16. Orientar os representantes da Contratante quanto à correta armazenagem, manuseio e higiene dos produtos; 14.2.17. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Contratante; 14.2.18. Providenciar imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Fiscalização, quando da execução do contrato; 14.2.19. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc. 14.2.20 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema Único de Registro Cadastral do Município de Teresina - SURT, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social; b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017; 14.2.21. O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue acompanhado de documentação fiscal e respectivo termo de garantia do fabricante, de acordo com os prazos estabelecidos neste instrumento. 14.2.22. Não será permitido rolar, arrastar, tombar ou qualquer tipo de agressão que possa danificar os produtos no ato da entrega ou de sua retirada. 14.2.23. Não será permitido à Contratada substituir a marca dos produtos fornecidos sem prévia consulta (constando a comprovação, por parte da CONTRATADA, da equivalência ou superioridade do produto, que deverá ser feita mediante documentação técnica acompanhada da respectiva justificativa técnica para a alteração juntamente com as amostras do novo equipamento) e autorização expressa da Contratante. 15. LOCAL DE ENTREGA, PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO 15.1. Local de entrega 15.1.1. A entrega do objeto será feita na Central do SAMU Teresina, localizada na Rua Coronel Luiz Ferraz, 3390, Bairro Macaúba, Teresina-PI, podendo ser realizada em remessa parcelada, conforme a necessidade da Contratante (após assinatura do contrato será entregue à Contratada cronograma no qual se prevê quantidades, endereços etc), e mediante AGENDAMENTO PRÉVIO, por meio do telefone (086) 3218-9301, das 07 às 13 horas (horário de funcionamento), em dias úteis, no prazo máximo de 30 dias, contados a partir do envio, pela Contratante à Contratada, da Nota de Empenho, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta e do presente contrato devidamente assinado. 15.1.2. O objeto deverá ser entregue em sua embalagem original contendo as indicações de marca, fabricante/produtor, procedência e manual de uso e garantia. 15.1.3. Os produtos em desacordo com a Proposta da Contratada serão rejeitados pelo SAMU- FMS/PMT, obrigando-se o fornecedor a repor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da comunicação pela Contratante. 15.1.4. Todas as despesas necessárias à substituição ou à reposição de material porventura entregue em desacordo correrão por conta da CONTRATADA. 15.1.5. A CONTRATADA deverá emitir guias de remessas informatizadas, sem rasuras, contendo os seguintes itens: nome da CONTRATANTE, endereço completo, equipamento/material que está sendo entregue, unidade e quantidade. Deverá conter, também, data e assinatura do recebedor com carimbo e assinatura do prestador do serviço. 15.1.6. A CONTRATANTE emitirá NOTA DE EMPENHO, na qual serão explicitados o nº do contrato a ela vinculado, o valor e o quantitativo do item licitado. 15.1.7. Os produtos não devem ser estocados próximos a gás liquefeito de petróleo e outros produtos potencialmente tóxicos para evitar a contaminação ou impregnação de odores indesejáveis. 15.1.8. Os técnicos ou empregados da Contratada deverão se apresentar nas dependências dos locais de entrega devidamente identificados com uniforme e/ou crachás, desde que nos crachás contenham identificação da empresa e do funcionário, bem como fica proibido que seu pessoal fique circulando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho. 15.1.9. Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma adequada à sua conservação, em embalagens de fábrica, lacrados pelo fabricante e transportados em veículos em perfeitas condições técnicas e sanitárias. 15.2. Prazo de entrega e critérios de aceitação do objeto 15.2.1. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior 06 (seis) meses; 15.2.2. O produto será entregue no prazo máximo de 30 (dias) dias corridos contados a partir do envio, pela Contratante à Contratada, da Nota de Empenho, sem nenhuma despesa

adicional além do valor adjudicado constante da Proposta e do presente contrato devidamente assinado; 15.2.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta; 15.2.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo serem substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades; 15.2.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e da consequente aceitação mediante termo circunstanciado. 15.2.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. 15.2.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato. 15.2.8. Não serão aceitos protótipos de equipamentos, nem projetos inacabados. 15.2.9. Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado; 15.2.10. Todos os equipamentos entregues durante a vigência do contrato deverão ser iguais (mesmo modelo, marca, componentes e versão); 15.2.11. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, quaisquer alterações propostas pela CONTRATADA. 15.2.12. O produto fornecido deverá ser acondicionado adequadamente e garantida a integridade do mesmo durante o transporte, de acordo com a praxe do fabricante e rotulados conforme a legislação em vigor; 15.2.13. O produto ofertado deverá atender ao disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes. 15.2.14. Os materiais deverão ser entregues em embalagens individuais devidamente lacradas pelo fabricante do produto, não podendo haver quaisquer indícios de violação. 16. DA RESCISÃO CONTRATUAL 16.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido: a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital; b) Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993; c) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa. 16.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993. 16.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido: a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; c) Indenizações e multas. 17. VIGÊNCIA DO CONTRATO 17.1. Prazo de Vigência Contratual: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses da data da sua assinatura até a emissão do Termo de Recebimento pelo CONTRATANTE. 18. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES 18.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/1993. (§1º do art.12 do Decreto nº 7.892/2013). 18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. 18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. 19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 19.1. A licitante poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Cadastro de Fornecedores pelo qual este órgão é cadastrado quando: a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; b) Apresentar documentação falsa; c) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato; d) Ensejar o retardamento da execução da execução de seu objeto; e) Não mantiver a proposta; f) Falhar ou fraudar na execução do contrato; g) Comportar-se de modo inidôneo; h) Cometer fraude fiscal. 19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato a Prefeitura Municipal de Teresina poderá nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades: a) Advertência; b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta; c) Suspensão temporária de participação em licitações em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. e) A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste termo de referência serão precedidos de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório. 20. DA PRERROGATIVA CONTRATUAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA 20.1. A Administração possui as seguintes prerrogativas contratuais: a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado; b) rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei; c) fiscalizar-lhes a execução; d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e) nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo. f) As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado. g) Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual. 21. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL 21.1. As alterações contratuais poderão ocorrer quando: a) unilateralmente pela Administração: a.1) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; a.2) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; b) por acordo das partes: b.1) quando conveniente a substituição da garantia de execução; b.2) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários; b.3) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; b.4) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) c) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. d) Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) d.1) as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998) e) Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos na alínea c. f) No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados. g) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso. h) Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. i) A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento. 22. DA ORDEM DE FORNECIMENTO E NOTA DE EMPENHO 22.1. Homologada a licitação, esta será encaminhada ao setor competente para emissão da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho. 22.2. A Fundação Municipal de Saúde convocará empresa adjudicatária para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, aceitar ou retirar a nota de empenho, sob pena de decair o direito ao fornecimento das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93. 22.3. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

22.4. É facultado à Administração, quando a convocada não retirar ou aceitar nota de empenho no prazo e condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, podendo negociar diretamente com o(s) proponente(s) para que seja obtido preço melhor. 23. ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO 23.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas: (I). "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato; (II). "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato; (III). "Prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos; (IV). "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato. 23.2. O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato. 23.2.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética: 23.2.1.1. "Prática obstrutiva": a) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 19.1; b) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção. 23.3. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis. 24. DA GARANTIA CONTRATUAL 24.1. Considerando a natureza comum do objeto a ser licitado, a baixa complexidade e vultuosidade do contrato, não será exigida garantia contratual da empresa vencedora da licitação. 25. DA GARANTIA DO OBJETO 25.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. Essa exigência se dá para possíveis problemas de fabricação observados posteriormente, uma vez que os materiais não serão todos utilizados de imediato, podendo assim, possíveis defeitos serem identificados após o fim da garantia legal. 25.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante. 26. DAS CONDIÇÕES GERAIS 26.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL. 26.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13. 26.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses. 26.4. A contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou 26.5. A contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances. 26.6. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver). Teresina/PI, 13 de março de 2024. CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES, Presidente da FMS.

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO SEI N° 00045.037616/2023-79. EMPRESA: ESFERA MASTER COMERCIAL LTDA. ENDEREÇO: ESTRADA DOUTOR CÍCERO BORGES DE MORAIS, 1630, VILA UNIVERSAL-BARUERI, SÃO PAULO, 06407-000. REP.: VANESSA DE MELLO INFANTINI FONSECA, E-MAIL: licitacao1@esferamaster.com.br, C.N.P.J. 26.527.362/0001-29, Insc. Estadual 206.438.490.113, Fone: (11) 4303-5685/5692/5695. COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI - ESPECIFICAÇÃO ITEM 01: MANEQUIM SIMULADOR DE INTUBAÇÃO ADULTO Simulador eletrônico de intubação orotraqueal e sondagem naso e oro-esofágica ADULTO. Compatível com diversos tipos e calibres de tubos traqueais e sondas. Confeccionado em PVC e resina plástica siliconada. Display eletrônico com luzes que indiquem: a) Intubação Traqueal: Correto (cor 1) / Incorreto (cor 2) b) Sondagem Esofágica: Correto (cor 1) c) Pressão excessiva nos dentes: Incorreto (cor 3) Sons diferentes que indiquem procedimentos incorretos e procedimentos corretos Alimentação elétrica bivolt automático. Peso não superior a 10kg Tamanho mínimo: 50cm de altura X 45cm de largura Tamanho máximo: 65cm de altura X 55cm de Largura. Deve conter maleta/bolsa de transporte. Certificação INMETRO e registro na ANVISA. MARCA: SDORF MODELO: OF. MOD. SD 4005/ CÓD. E-GOVERNE: 45531/ QUANT./UNID. 01 (UNID.)/ VALOR UNIT. R$ 2.989,00/ VALOR TOTAL R$ 2.989,00/ VALOR TOTAL DO ITEM R$ 2.989,00., CONTRATADO: EMPRESA ESFERA MASTER COMERCIAL LTDA. REPRESENTANTE LEGAL VANESSA DE MELLO INFANTINI FONSECA, 27279322867, TELEFONE (11) 4303-5685/5692/5695. OBSERVAÇÃO: Fica a empresa contratada ciente do conteúdo da Ata de Registro de Preços Nº 10/2024, referente ao Pregão Eletrônico Nº 006/2024.

ANEXO II DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO SEI Nº 00045.037616/2023-79. EMPRESA: COLUMBIA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA. ENDEREÇO: RUA GOVERNADOR JORGE LACERDA, 171 SLJ 01 BL MIKAMI, BAIRRO: GUABIROTUBA - CURITIBA/PR - CEP 81510-040. REP.: DORIVAL DA SILVA, E-MAIL: editais@columbiacomercial.com.br, C.N.P.J. 10.378.106/0001-87, Insc. Estadual 90.4568.29-59, Fone: (41) 3068-3671 - Fax: (41) 3068-3668. COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI - ITEM 05: MANEQUIM DE RCP - KIT COM 04 UNIDADES Manequim adulto (Torso) para realização de treinamento de compressão e ventilação de Respiração Cardiopulmonar. Produzido em PVC e polímero flexível. Capacidade pulmonar 500 a 1200 ml. Medidas (mínima/máxima) Largura: de 25cm a 35cm Altura: de 50cm a 60cm Profundidade: de 15cm a 20cm Peso máximo: 5kg Maleta/bolsa de transporte. Feedback através de aplicativo gratuito com conectividade possível com no mínimo 04 (quatro) manequins) simultaneamente. MARCA: LAERDAL MODELO: 124-03050/ CÓD. E-GOVERNE: 45530/ QUANT./UNID. 02 (UNID.)/ VALOR UNIT. R$ 8.275,00/ VALOR TOTAL R$ 16.550,00/ VALOR TOTAL DO ITEM R$ 16.550,00. CONTRATADO: EMPRESA COLUMBIA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA. REPRESENTANTE LEGAL DORIVAL DA SILVA, 51496291972, TELEFONE (41) 3068-3671 - Fax: (41) 3068-3668. OBSERVAÇÃO: Fica a empresa contratada ciente do conteúdo da Ata de Registro de Preços Nº 10/2024, referente ao Pregão Eletrônico Nº 006/2024.

ANEXO III DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO SEI Nº 00045.037616/2023-79. EMPRESA: TRIUNFY COMERCIO E INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. ENDEREÇO: RUA ELIAS NASSIF SOBRINHO, 920 – SÃO JOAQUIM – FRANCA – SP. REP.: PAULA FABIANA DOS SANTOS PEREIRA LIMA, E-MAIL: triunfyvendas@gmail.com, C.N.P.J. 48.437.606/0001-15, Insc. Estadual 137.010.881.118, Fone: (16) 98801.0581. COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI - ESPECIFICAÇÃO ITEM 06: MANEQUIM INFLÁVEL DE RCP PARA LEIGOS Manequim (Torso) inflável para a realização de manobras de RCP. Pulmão artificial para treinamento de respiração boca a boca. Medidas (mínima/máxima) Largura: de 25cm a 35cm Altura: de 50cm a 60cm Profundidade: de 01cm a 05cm Peso máximo: 1kg Maleta/bolsa de transporte. MODELO: MINI ANNE MARCA: LAERDAL/ CÓD. E-GOVERNE: 41086/ QUANT./UNID. 10 (UNID.)/ VALOR UNIT. R$ 480,00/ VALOR TOTAL R$ 4.800,00/ VALOR TOTAL DO ITEM R$ 4.800,00. CONTRATADO: EMPRESA TRIUNFY COMERCIO E INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. REPRESENTANTE LEGAL PAULA FABIANA DOS SANTOS PEREIRA LIMA, 31235481808, TELEFONE (16) 98801.0581. OBSERVAÇÃO: Fica a empresa contratada ciente do conteúdo da Ata de Registro de Preços Nº 10/2024, referente ao Pregão Eletrônico Nº 006/2024.

ID: 000450372000952024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2024. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 110/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00045.036169/2023-57 – GEEPI-DVS/FMS. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA. Aos 13 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e

quatro, na Rua 1º de maio, 3006 - Aeroporto - Teresina – Telefax: (0xx86) 3228 – 8746/8747, na sede da Fundação Municipal de Saúde – FMS/PMT, representada por Ítalo Costa Sales, portador do R.G. nº 99029106620 – SSPDS/CE e inscrito no CPF sob nº 005.988.113-54 e as empresas qualificadas abaixo, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal Nº. 9.175 de 02 de fevereiro de 2009 e das demais normas aplicáveis à espécie, resolvem efetuar o registro de preços, conforme decisão alcançada pelo Pregoeiro, e HOMOLOGADA, ambas do Processo Administrativo nº 00045.036169/2023-57 – GEEPI-DVS/FMS, referente ao Pregão para Registro de Preços nº 110/2023. Os preços registrados constam da planilha de preços (ata de abertura da sessão) em anexo, devendo-se observar quanto ao fornecimento, as seguintes cláusulas e condições: 1. DO OBJETO 1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços resultantes das negociações oriundas do Pregão Eletrônico nº 110/2023, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº. 8666/93, para eventual aquisição de computadores, notebooks e nobreaks, visando atender à Gerência de Epidemiologia da Fundação Municipal de Saúde do município de Teresina-PI. 1.2. O objeto desta licitação será solicitada diretamente a equipe gerenciadora da Ata de Registro de Preços, ficando estabelecido que é obrigação da empresa entregar o produto, sem a cobrança de encargos, alugueres ou ônus, de qualquer natureza, conforme a disposição dos, itens e subitens e ainda indicações constantes das relações do anexo I deste edital. 1.3. Desde a data da assinatura da(s) Ata(s) de Registro de Preços, a(s) detentora(s) se obriga(m) a adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias para assegurar a satisfatória prestação dos serviços objeto desta Ata, de forma que, em nenhuma hipótese, o abastecimento do almoxarifado sofra qualquer solução de continuidade. 1.4. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE não se obriga a firmar as contratações que poderão advir do Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições. 2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2.1. Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos definidos no Anexo I – Termo de Referência. 2.2. A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições, assim como ao FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA. 2.3. A Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada na página eletrônica do órgão gerenciador da Ata e ficará disponibilizada durante a sua vigência. 3. DO GERENCIAMENTO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 3.1. A Administração ou gerenciamento da presente Ata caberá à Secretaria de Administração e Recursos Humanos – SEMA. 4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO 4.1. Os materiais a serem licitados, por meio do Sistema de Registro de Preços, são: EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI - ITEM 01/ DESCRIÇÃO: NOTEBOOK Especificações: - Geração: 9ª, 10ª ou mais -Velocidade / Frequência - QuadCore (4 núcleos, 8 threads) - Frequência: base Até 1.60GHz - Velocidade / Frequência aumentada: 4.20GHz - Memória cache: 6MB - Memória: RAM 8GB e Expansível - Barramento da memória: DDR4 Clock Até 2400MHz - Armazenamento: 500 GB/1T, SSD PCI e 3.0 NVMe x4 (M.2 2280) - Tamanho da tela: 15,6" - Resolução da tela: HD/ Full HD - Formato de tela: Widescreen - Conexões: -1 Entrada USB Type--C3.1, - 2 Entradas USB 3.2, - 1 Entrada USB 2.0, - 1 Entrada HDMI, - Entrada de rede, - Entrada para fone de ouvido - Conectividade: Wi-Fi, - Placa wireless IEE 802.11a/b/g/n/ac wireless, - Bluetooth 5.0 - Webcam HD - Placa de rede Gigabit Ethernet 10/100/1000/ CÓDIGO E- GOVERNE 45326/ UNIDADE DE FORNECIMENTO Unidade/ QUANT 02; ITEM 02/ DESCRIÇÃO: COMPUTADORES DE MESA COMPLETO Desktop: Processador i5; RAM: 2x4GB DDR4; SSD 240GB; HD 1TB; LAN; Wi-Fi; Windows 10 Pro; Teclado ABNT2, e Mouse Optico/ CÓDIGO E- GOVERNE 45328 UNIDADE DE FORNECIMENTO/ Unidade QUANT 17. 5. DO PREÇO E PRODUTO 5.1. O valor da presente Ata de Registro de Preços é de R$30.569,96 (TRINTA MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS); 5.2. O objeto fornecido deverá estar em perfeitas condições de utilização/consumo, e em total conformidade com as especificações constantes do Anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 110/2023; 5.3. As solicitações dos produtos serão efetuadas pela Gerência de Epidemiologia – GEEPI-DVS da Fundação Municipal de Saúde. 6. DA FONTE DE RECURSOS E AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO 6.1. Os recursos necessários para o atendimento deste contrato, são os repasses relativos ao incentivo financeiro do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQAVS), no ano de 2022, conforme Portaria GM/MS Nº 3.229, de 5 de agosto de 2022. 6.1.1. Elemento de Despesa: 449052 Fonte: 600 Unidade: 002 6.2. O setor competente emitirá a Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho a medida que forem feitas as solicitação das gerências competentes. 6.3. A Fundação Municipal de Saúde convocará empresa adjudicatária para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, aceitar ou retirar a nota de empenho, sob pena de decair o direito ao fornecimento das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93. 6.4. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração. 6.5. É facultado à Administração, quando a convocada não retirar ou aceitar nota de empenho no prazo e condições estabelecidos, chamar as empresas remanescentes, obedecida a ordem de classificação, podendo negociar diretamente com o(s) proponente(s) para que seja obtido preço melhor. 7. DO PAGAMENTO 7.1. O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado, preferencialmente, na instituição financeira Banco do Brasil S.A. 7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados: 7.2.1. Cópia legível do empenho; 7.2.2. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas. 7.2.3. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada. 7.2.4. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado. 7.2.5. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal. 7.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. 7.2.7. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver). 7.3. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, e- mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br; 7.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado. 7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras. 7.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. 7.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. 7.8. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante. 7.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. 7.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa. 7.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação. 7.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente. 7.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. 7.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. 7.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = (TX) I = (6 / 100)/365

I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6% 8. DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO FINCANEIRO 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas. 8.2. Os preços contratuais serão reajustados mediante a aplicação do índice legal autorizado, com fundamento no art. 3º da Lei n. 10.192/01. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. 8.3. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (Art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994): R = V (I – Iº) / Iº, onde: R = Valor do reajuste procurado; V = Valor contratual a ser reajustado; Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação; I = Índice relativo ao mês do reajustamento; 8.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. 8.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. 8.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. 8.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. 8.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. 8.9. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto no Decreto Municipal nº 9.175/2009. 8.10. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá: 8.10.1. Convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando à negociação para redução do preço e à sua adequação ao praticado pelo mercado; 8.10.2. Frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido; 8.10.3. Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação. 8.11. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: 8.11.1. Liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou da emissão da nota de empenho; 8.11.2. Convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação. 8.12. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. 9. DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 9.1. O prazo de validade da ata de registro de preços será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação da respectiva Ata no Diário Oficial do Município, computadas neste as eventuais prorrogações. 9.2. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital. 9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de seu recebimento. 9.4. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito. 9.5. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços. 9.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: 9.6.1. Por razão de interesse público; ou 9.6.2. A pedido do fornecedor. 9.7. O registro do fornecedor poderá ser cancelado quando: 9.7.1. Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata; 9.7.2. Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; 9.7.3. Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou 9.7.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002. 10. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 10.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços os órgãos interessados, ou qualquer outro órgão/entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao orgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, respeitado o limite contido na Legislação Municipal. 10.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação. 10.3. O fornecedor registrado fica proibido de firmar contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sem prévia autorização do Órgão Gerenciador. 10.4. Caberá aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optarem pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos não participantes que solicitem adesão à Ata de Registro de Preços, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitado o limite contido na Legislação Municipal. 10.5. As solicitações de adesão, concessão de anuência pelo fornecedor e autorização do órgão gerenciador serão realizadas por meio de formalização de processo administrativo com as documentações necessárias, cuja responsabilidade é do órgão gerenciador. 10.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgão participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. 10.7. Após a aceitação à adesão da Ata de Registro de Preços pelo órgão gerenciador, o Órgão denominado Carona deverá observar as seguintes instruções: a) O Órgão Carona somente poderá adquirir os itens registrados nas mesmas condições comerciais e financeiras estabelecidas no Pregão, dentro da vigência da Ata, não podendo ultrapassar 50% do registrado na mesma. b) Qualquer ato que o Órgão Carona cometer de abuso às condições comerciais e financeiras expressas nesse Processo Licitatório – Registro de Preços, responderá exclusivamente por si e assumirá inteira responsabilidade, não envolvendo assim, o Órgão gerenciador do registro; c) O Órgão Carona fará o contato com o vencedor do certame, conforme Termo de Adjudicação; 10.8. A previsão de aquisição ou contratação pelo Órgão Carona deverá ser de até 90 (noventa) dias após a autorização, observando o prazo de vigência da ata. 10.9. Fica definido que a adesão a Atas de Registro de Preços, por Órgão e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Teresina-PI, deve ser precedida de prévia análise, pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos-SEMA, sobre a compatibilidade dos preços registrados com as cotações do mercado, conforme Decreto Municipal nº 20.697, de 3 de março de 2021, e com autorização expressa do Chefe de Executivo Municipal. 11. DAS PENALIDADES 11.1. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às penalidades previstas em lei, garantida a ampla defesa; 11.1.1. Considera-se inadimplemento parcial, dentre outros, a entrega de objeto(s): a) fora do prazo contratual; b) em quantitativo menor do que o solicitado; c) fora da especificação; d) defeituoso; e) com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação; f) em embalagem inapropriada; g) não cumprimento da garantia. 11.1.2. Para as hipóteses previstas nas alíneas “a” a “g”, o atraso na entrega/complementação/substituição do objeto sujeitará a contratada às multas previstas no subitens abaixo. 11.1.3. A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na alínea b, do subitem 11.1.1, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho e glosa do valor correspondente à parcela não cumprida. 11.1.4. Para as hipóteses previstas nas alíneas “f” e “g”, sendo necessária a substituição e ultrapassado o prazo estabelecido pela Administração CONTRATANTE, será aplicada multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho respectiva. 11.1.5. Considera-se inadimplemento total: a) a não entrega do objeto da presente licitação ou a não substituição do objeto defeituoso ou fora das especificações ou com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação; b) o atraso injustificado, superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir do prazo de entrega estabelecido no Termo de Referência; 11.1.6. Para as hipóteses de inadimplemento total, caberá aplicação da multa prevista no subitem 11.1.3. 11.1.7. O inadimplemento contratual sujeita a contratada às seguintes penalidades: a) Advertência, aplicada nos seguintes casos: I – descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega, desde que não implique maiores transtornos para a Contratante, passível de aplicação de sanção mais grave; II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos na entrega, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave; b) Multa moratória de 0,3% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, no descumprimento do prazo de entrega do objeto e descumprimento das demais obrigações assumidas, até o 30º (trigésimo) dia; c) Multa moratória de 0,4% por dia de atraso sobre o

valor da parcela inadimplida do respectivo empenho no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º dia de atraso; d) Constitui hipótese de inexecução total o atraso superior a 60 (sessenta) dias na entrega do objeto, sujeito à rescisão da avença e multa compensatória de até 15% sobre o valor do contrato, quando não houver justificativa deferida pela Administração, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da penalidade descrita na alínea "e". e) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Teresina e será descredenciado do Sistema Único de Registro Cadastral do Município de Teresina - SURT pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência, no edital e no contrato e das demais cominações legais. 11.1.8. A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrada judicialmente. 11.1.9. Será apenada com rescisão contratual e multa de até 15% sobre o valor total do contrato a Contratada que não regularizar a documentação entregue juntamente com a nota fiscal, no prazo concedido pela Contratante. 12. DA SUBCONTRATAÇÃO 12.1. Não será permitida a subcontratação do objeto da licitação. 13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE 13.1. Obrigações da CONTRATANTE: 13.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos; 13.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo; 13.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; 13.1.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo, através de comissão/servidor especialmente designado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela; 13.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos; 13.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados; 13.1.7. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços; 13.1.8. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo; 13.1.9. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o material objeto do presente Termo; 13.1.10. Fazer cumprir a garantia do material, quando for o caso. 13.2. Obrigações da CONTRATADA: 13.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto; 13.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade; 13.2.3. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada; 13.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 13.2.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos; 13.2.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 13.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 13.2.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato; 13.2.9. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço; 13.2.10. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito; 13.2.11. Manter em estoque um mínimo de materiais e componentes de reposição regulares necessários à execução do objeto do contrato; 13.2.12. Entregar os produtos constantes no Contrato, respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias e resoluções do INMETRO e da ANVISA, em vigor, no que couber; 13.2.13. Transportar os produtos em meio adequado para evitar a incidência solar sobre eles, ou quaisquer possíveis danos que venham a lesar o objeto; 13.2.14. Manter os produtos absolutamente higienizados e sem amassados, sem remendos e sem ranhuras, de forma que não comprometa a qualidade dos produtos fornecidos; 13.2.15. Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, em conformidade com as exigências legais de higiene, composição e classificação; 13.2.16. Orientar os representantes da Contratante quanto à correta armazenagem, manuseio e higiene dos produtos; 13.2.17. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Contratante; 13.2.18. Providenciar imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Fiscalização, quando da execução do contrato; 13.2.19. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc. 13.2.20. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema Único de Registro Cadastral do Município de Teresina - SURT, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017; 13.2.21. O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue acompanhado de documentação fiscal e respectivo termo de garantia do fabricante, de acordo com os prazos estabelecidos neste instrumento. 13.2.22. Não será permitido rolar, arrastar, tombar ou qualquer tipo de agressão que possa danificar os produtos no ato da entrega ou de sua retirada. Não será permitido à Contratada substituir a marca dos produtos fornecidos sem prévia consulta (constando a comprovação, por parte da CONTRATADA, da equivalência ou superioridade do produto, que deverá ser feita mediante documentação técnica acompanhada da respectiva justificativa técnica para a alteração juntamente com as amostras do novo equipamento) e autorização expressa da Contratante. 13.2.23. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta de Contrato, anexos do Edital. 14. DO LOCAL DE ENTREGA, PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO 14.1. LOCAL DE ENTREGA: 14.1.1 A entrega dos objetos serão feitos no Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio da FMS , situado na Avenida Barão de Gurguéia, 2933, Bairro São Pedro, CEP: 64019-870, Teresina-PI, mediante AGENDAMENTO PRÉVIO, por meio do telefone (086) 3218-1766, das 08 às 12 horas, em dias úteis, no prazo máximo de 15 (quinza) dias, contados a partir do envio, pela Contratante à Contratada, da Nota de Empenho, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta e do presente contrato devidamente assinado. 14.1.2. O objeto deverá ser entregue em sua embalagem original contendo as indicações de marca, fabricante/produtor, procedência e manual de uso e garantia. 14.1.3. Os produtos em desacordo com a Proposta da Contratada serão rejeitados pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE /PMT, obrigando-se o fornecedor a repor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da comunicação pela Contratante. 14.1.4. Todas as despesas necessárias à substituição ou à reposição de material porventura entregue em desacordo correrão por conta da CONTRATADA. 14.1.5. A CONTRATADA deverá emitir guias de remessas informatizadas, sem rasuras, contendo os seguintes itens: nome da CONTRATANTE, endereço completo, equipamento/material que está sendo entregue, unidade e quantidade. Deverá conter, também, data e assinatura do recebedor com carimbo e assinatura do prestador do serviço. 14.1.6. A CONTRATANTE emitirá NOTA DE EMPENHO, na qual serão explicitados o nº do contrato a ela vinculado, o valor e o quantitativo do item licitado. 14.1.7. Os produtos não devem ser estocados próximos a gás liquefeito de petróleo e outros produtos potencialmente tóxicos para evitar a contaminação ou impregnação de odores indesejáveis. 14.1.8. Os técnicos ou empregados da Contratada deverão se apresentar nas dependências dos locais de entrega devidamente identificados com uniforme e/ou crachás, desde que nos crachás contenham identificação da empresa e do funcionário, bem como fica proibido que seu pessoal fique circulando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho. 14.1.9. Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma adequada à sua conservação, em embalagens de fábrica, lacrados pelo fabricante e transportados em veículos em perfeitas condições técnicas e sanitárias. 14.2 PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO: 14.2.2. O produto será entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir do envio, pela Contratante à Contratada, da Nota de Empenho, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta e do presente contrato devidamente assinado; 14.2.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade

com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta. 14.2.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo serem substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. 14.2.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e da consequente aceitação mediante termo circunstanciado. 14.2.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. 14.2.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato. 14.2.8. Não serão aceitos protótipos de equipamentos, nem projetos inacabados. 14.2.9. Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado; 14.2.10. Todos os equipamentos entregues durante a vigência do contrato deverão ser iguais (mesmo modelo, marca, componentes e versão); 14.2.11. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, quaisquer alterações propostas pela CONTRATADA. 14.2.12. O produto fornecido deverá ser acondicionado adequadamente e garantida a integridade do mesmo durante o transporte, de acordo com a praxe do fabricante e rotulados conforme a legislação em vigor; 14.2.13. O produto ofertado deverá atender ao disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes. 14.2.14. Os materiais deverão ser entregues em embalagens individuais devidamente lacradas pelo fabricante do produto, não podendo haver quaisquer indícios de violação. 15. DO CADASTRO DE RESERVA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 15.1. Após o encerramento da etapa competitiva, as licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante mais bem classificada para o objeto, caso tenham a intenção de participar do Cadastro de Reserva. 15.2. As licitantes que assim quiserem deverão manifestar sua intenção imediatamente, logo após encerrada a etapa competitiva através do chat no sistema. 15.3. As licitantes que se manifestarem terão o prazo de 03 (três) horas para envio do Cadastro de Reserva formalizado através do sistema licitacões-e. 15.4. O cadastro de reserva deverá ser formalizado observando-se o disposto no modelo constante do ANEXO XII-A do Edital, sendo este apensado à ARP ou se fazendo constar na mesma, com as informações das licitantes que farão parte do Cadastro de Reserva, visto aceitarem fornecer o(s) item(ns) com preço igual ao da licitante vencedora do certame quanto ao(s) respectivo(s) item(ns). 15.5. A existência de cadastro de reserva não prejudica o resultado do certame em relação à licitante mais bem classificada, observando-se o disposto no art. 10 e 11 do Decreto nº 7.892/2013. 15.6. O Cadastro de Reserva será utilizado na hipótese do primeiro colocado quando convocado, não assinar a ARP no prazo legal (Parágrafo Único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013), bem como no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ARP, e sucessivamente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013. 15.7. A habilitação da(s) fornecedora(s) que comporão o Cadastro de Reserva será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013 e quando houver necessidade de contratação de fornecedora remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do mesmo Decreto. 15.7.1. Caso a fornecedora do Cadastro de Reserva já tenha sido habilitada no certame, se convocada para fornecer o objeto em virtude de Cadastro de Reserva, deverá atualizar sua habilitação quanto aos documentos que estiverem com vigência expirada quando convocada. 15.8. Todas as condições, prazos, obrigações e penalidades enumeradas no Edital, bem como nos seus Anexos deverão ser observados pelas fornecedoras registradas no Cadastro Reserva. 16. DA PRERROGATIVA CONTRATUAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA 16.1. A Administração possui as seguintes prerrogativas contratuais: a) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado; b) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8666/93; c) Fiscalizar-lhes a execução; d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e) Nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo. f) As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado. g) Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual. 17. DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO 17.1. O objeto deverá ser entregue fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial; 17.2. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993 e da Portaria FMS Nº 154/2020, a gestão e fiscalização dos contratos serão realizadas pelo setor requisitante: Gerência de Epidemiologia/FMS, que designará representantes para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou serviços anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados: 17.3. O recebimento de material de valor superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente; 17.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, nem a exime de manter fiscalização própria; 17.5. O representante da Administração, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; 17.6. Não serão aceitos equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado. 17.7. À Fiscalização compete, dentre outras atribuições: a) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Fundação Municipal de Saúde-FMS, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato; b) Anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências; c) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade do objeto da contratação; d) Ordenar à Contratada corrigir ou reparar as partes dos produtos fornecidos com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações; e) Atestar o recebimento do objeto contratual, informar a Assessoria Jurídica desta Fundação Municipal de Saúde-FMS/PMT quaisquer erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionado juridicamente; f) Acompanhar os prazos de execução e vigência dos contratos; g) Realizar a devida prestação de contas da execução contratual ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos prazos e determinações estipulados na IN 06/2017 TCE/PI. SUBCLÁUSULA: A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais. 18. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL: REGIME DE EXECUÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 18.1. O regime de execução será indireta. 18.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses da data da sua assinatura até a emissão do Termo de Recebimento pelo CONTRATANTE, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, não sendo admitidas prorrogações. 19. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES 19.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/1993. (§1º do art.12 do Decreto nº 7.892/2013). 19.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. 19.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. 20. DA RESCISÃO CONTRATUAL 20.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido: a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital; b) Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993; c) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa. 20.2. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993. 20.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido: a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; c) Indenizações e multas. 21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 21.1. A licitante poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Cadastro de Fornecedores pelo qual este órgão é cadastrado quando: a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; b) Apresentar documentação falsa; c) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato; d) Ensejar o retardamento da execução da execução de seu objeto; e) Não mantiver a proposta; f) Falhar ou fraudar na execução do contrato; g) Comportar-se de

modo inidôneo; h) Cometer fraude fiscal. 21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato a Fundação Municipal de Saúde - FMS/PMT, poderá nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, e Portaria FMS nº 123/2019, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades: a) Advertência; b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta; c) Suspensão temporária de participação em licitações em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. 21.3. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste termo de referência serão precedidos de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório. 22. DA ORDEM DE FORNECIMENTO E NOTA DE EMPENHO 22.1. Homologada a licitação, esta será encaminhada ao setor solicitante da mesma para que, conforme avaliação e necessidades, proceda a abertura de processo de solicitação de emissão de Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho na qual serão explicitados o nº do contrato a ela vinculado, o valor e o quantitativo do item licitado a ser entregue pela Contratada. As notas de empenho emitidas serão para entrega total e imediata dos itens, respeitando-se o prazo estipulado nestes instrumentos convocatórios. 22.2. A Fundação Municipal de Saúde enviará as Ordens de Fornecimento/Notas de Empenho através do e-mail oficialmente informado pela contratada. 22.3. A empresa adjudicatária terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para justificar e manifestar interesse na recusa da nota de empenho, sob pena de decair o direito ao fornecimento das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93. 22.4. É facultado à Administração, quando a convocada não aceitar nota de empenho no prazo e condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, podendo negociar diretamente com o(s) proponente(s) para que seja obtido preço melhor. 23. DAS MEDIDAS ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO 23.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas: (I) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato; (II) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato; (III) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos; (IV) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato. 23.2. O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato. 23.2.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética: 23.2.2. "Prática obstrutiva": (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 23.1.; (b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção. 23.3. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis. 24. DAS CONDIÇÕES GERAIS 24.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL. 24.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13. 24.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses. 24.4. A contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou 24.5. A contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances. 24.6. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver). Teresina/PI, 13 de março de 2024. CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES, Presidente da FMS.

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO SEI Nº 00045.036169/2023-57. EMPRESA: B A D DEPIZOLI EMPREENDIMENTOS ME. ENDEREÇO: RUA GERMANO DE SOUZA, N° 267, JOAQUIM TAVORA-PR CEP: 86.455-000. REP.: BRUNO ALEX DIAS DEPIZOLI, E-MAIL: brunobrantenas@hotmail.com, C.N.P.J. 23.121.663/0001-60, Insc. Estadual 90.883.691-72, Fone: (43) 9 9166-0081/(43) 3654-2488. COTA EXCLUSIVA - ESPECIFICAÇÃO ITEM 01: NOTEBOOK Especificações: -Geração: 9ª, 10ª ou mais -Velocidade/ Frequência -Quad core (4 núcleos, 8 threads) -Frequência: base Até 1.60GHz -Velocidade/Frequência aumentada: 4.20GHz -Memória cache: 6MB -Memória: RAM 8GB e Expansível -Barramento da memória: DDR4 Clock Até 2400MHz -Armazenamento: 500 GB/1T, SSD PCI e 3.0 NVMe x4 (M.2 2280) -Tamanho da tela: 15,6" -Resolução da tela: HD/Full HD -Formato de tela: Widescreen -Conexões: -1 Entrada USB Type-C3.1, - 2 Entradas USB 3.2, - 1 Entrada USB 2.0, - 1 Entrada HDMI, - Entrada de rede, - Entrada para fone de ouvido -Conectividade: Wi-Fi, -Placa wireless IEE 802.11a/b/g/n/ac wireless, - Bluetooth 5.0 -Webcam HD -Placa de rede Gigabit Ethernet 10/100/1000 MARCA: HP/15-DY5131WM/ CÓD. E-GOVERNE: 45326/ QUANT./UNID. 02 (UNID.)/ VALOR UNIT. R$ 2.400,00/ VALOR TOTAL R$ 4.800,00/ VALOR TOTAL DO ITEM R$ 4.800,00. CONTRATADO: EMPRESA B A D DEPIZOLI EMPREENDIMENTOS ME. REPRESENTANTE LEGAL B A D DEPIZOLI EMPREENDIMENTOS, 23121663000160, TELEFONE (43) 99166-0081/ (43) 3654-2488. OBSERVAÇÃO: Fica a empresa contratada ciente do conteúdo da Ata de Registro de Preços Nº 11/2024, referente ao Pregão Eletrônico Nº 110/2023.

ANEXO II DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO SEI Nº 00045.036169/2023-57. EMPRESA: SISTERPEL SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA. ENDEREÇO: RUA CORONEL SALDANHA, 1470, CENTRO, GUARAPUAVA-PR, CEP: 85.010-130. REP.: PAULO EMANUEL DE ANDRADE, E-MAIL: filipeholmann@gmail.com/ vendas02@gpgold.com.br, C.N.P.- ESPECIFICAÇÃO ITEM 02: COMPUTADORES DE MESA COMPLETO Desktop: Processador i5; RAM: 2x4GB DDR4; SSD 240GB; HD 1TB; LAN; Wi-Fi; Windows 10 Pro; Teclado ABNT2, e Mouse Optico. MARCA: GPGOLD MODELO: PREMIUM I/ CÓD. E-GOVERNE: 45328/ QUANT./UNID. 17 (UNID.)/ VALOR UNIT. R$ 1.515,88/ VALOR TOTAL R$ 25.769,96/ VALOR TOTAL DO ITEM R$ 25.769,96. CONTRATADO: EMPRESA SISTERPEL SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA REPRESENTANTE LEGAL SISTERPEL SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA, 01429437000108, TELEFONE (42) 3622-9796. OBSERVAÇÃO: Fica a empresa contratada ciente do conteúdo da Ata de Registro de Preços Nº 11/2024, referente ao Pregão Eletrônico Nº 110/2023.

ID: 000450372000962024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2024. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 096/2023 – FMS/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº– 00045.033685/2023-98 – DAB-FMS. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL HOSPITALAR Aos 11 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, na Rua 1º de maio, 3006 - Aeroporto - Teresina – Telefax: (0xx86) 3228 – 8746/8747, na sede da Fundação Municipal de Saúde – FMS/PMT, representada por Ítalo Costa Sales, portador do R.G. nº 99029106620 – SSPDS/CE e inscrito no CPF sob nº 005.988.113-54 e as empresas qualificadas abaixo, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal Nº. 9.175 de 02 de fevereiro de 2009 e das demais normas aplicáveis à espécie, resolvem efetuar o registro de preços, conforme decisão alcançada pelo Pregoeiro, e HOMOLOGADA, ambas do Processo Administrativo nº 00045.033685/2023-98 – DAB-FMS, referente ao Pregão para Registro de Preços nº 096/2023. Os preços registrados constam da planilha de preços (ata de abertura da sessão) em anexo, devendo-se observar quanto ao fornecimento, as seguintes cláusulas e condições: 1. DO OBJETO 1.1. A presente

Ata destina-se a aquisição de MATERIAL PARA IMPLANTAÇÃO DO DIU NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE TERESINA-PI, no sentido de atender as condicionantes previstas no âmbito da Saúde da Mulher, Planejamento Familiar e Direitos Reprodutivos. 1.2. Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos definidos no Anexo I – Termo de Referência. 1.3. A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições, assim como ao FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA. 1.4. A Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada na página eletrônica do órgão gerenciador da Ata e ficará disponibilizada durante a sua vigência. 2. DA ADMINISTRAÇÃO DO PRESENTE REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A Administração ou gerenciamento da presente Ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos (SEMA), consoante o teor do Decreto Municipal nº 20.697, de 3 de março de 2021. 2.2. A ata de registro de preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade do Estado, que não tenha participado do certame licitatório, ora denominados ÓRGÃOS ADERENTES. 2.3. Podem também ser considerados ÓRGÃOS ADERENTES os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente. 3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO 3.1. Aquisição de MATERIAL PARA IMPLANTAÇÃO DO DIU NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE TERESINA-PI, no sentido de atender as condicionantes previstas no âmbito da Saúde da Mulher, Planejamento Familiar e Direitos Reprodutivos. EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI - ITEM 2/ DESCRIÇÃO: PINÇA DE POZZI reta com as seguintes especificações mínimas: - Produto Confeccionado em Aço Inoxidável; - Comprimento 25cm; - Com garras. REGISTRO: ANVISA/ CÓDIGO E-GOVERNE 40579/ QUANTIDADE 80; ITEM 3/ DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO PINÇA CHERON com as seguintes especificações mínimas: - Produto confeccionado em aço inoxidável; - Comprimento 25cm; - Com serrilha. REGISTRO: ANVISA/ CÓDIGO E-GOVERNE 26480/ QUANTIDADE 80; ITEM 4/ DESCRIÇÃO: TESOURA METZEMBAUM CURVA com as seguintes especificações mínimas: - Produto confeccionado em aço inoxidável; - Comprimento 20cm; REGISTRO: ANVISA/ CÓDIGO E-GOVERNE 26560/ QUANTIDADE 80. 4. DO PREÇO 4.1. O valor da presente Ata de Registro de Preços é de R$19.198,40 (DEZENOVE MIL, CENTO E NOVENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS). 5. DA FONTE DE RECURSOS 5.1. Os recursos necessários para o atendimento deste contrato, são: Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo. Unidades: 002. Fonte: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. 6. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL: REGIME DE EXECUÇÃO/ PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL/ PRORROGAÇÃO CONTRATUAL/ PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 6.1. Regime de Execução: O regime de execução será indireta. 6.2. Prazo de Vigência Contratual: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses da data da sua assinatura até a emissão do Termo de Recebimento pelo CONTRATANTE, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência que faz parte integrante deste instrumento. 6.3. Prorrogação Contratual: Fica vedada a prorrogação contratual por tratar de aquisição de bens/produtos. 6.4. Prazo de vigência da Ata de Registro de Preço: será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação da respectiva Ata no Diário Oficial do Município, computadas neste as eventuais prorrogações. 7. DO PAGAMENTO 7.1. O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado, preferencialmente, na instituição financeira Banco do Brasil S.A. 7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados: 7.3. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número e valor da nota fiscal e dados bancários; 7.4. Cópia legível do empenho; 7.4.1. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas. 7.4.2. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada. 7.4.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado. 7.4.4. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal. 7.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. 7.4.6. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).7.5. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico , sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br; 7.6. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado. 7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras. 7.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. 7.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. 7.10. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante. 7.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. 7.12. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa. 7.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação. 7.14. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente. 7.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. 7.16. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. 7.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = (TX) I = (6 / 100)/365 I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6% 8. DA GARANTIA DO OBJETO 8.1. Não haverá garantia do objeto. 9. DAS PENALIDADES 9.1. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às penalidades previstas em lei, garantida a ampla defesa; 9.1.1. Considera-se inadimplemento parcial, dentre outros, a entrega de objeto(s): a) fora do prazo contratual; b) em quantitativo menor do que o solicitado; c) fora da especificação; d) defeituoso; e) com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação; f) em embalagem inapropriada; g) não cumprimento da garantia. Para as hipóteses previstas nas alíneas "a" a "g", o atraso na entrega/complementação/substituição do objeto sujeitará a contratada às multas previstas nos subitens abaixo. I. A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na alínea b, do subitem 9.1.1, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho e glosa do valor correspondente à parcela não cumprida. II. Para as hipóteses previstas nas alíneas "f" e "g", sendo necessária a substituição e ultrapassado o prazo estabelecido pela Administração CONTRATANTE, será aplicada multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho respectiva. 9.1.2. Considera-se inadimplemento total: a) A não entrega do objeto da presente licitação ou a não substituição do objeto defeituoso ou fora das especificações ou com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação; b) O atraso injustificado, superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir do prazo de entrega estabelecido no Termo de Referência; Para as hipóteses de inadimplemento total, caberá aplicação da multa prevista no subitem 9.1.3. 9.1.3. O inadimplemento contratual sujeita a contratada às seguintes penalidades: a) Advertência, aplicada nos seguintes casos: I. Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega, desde que não implique maiores transtornos para a Contratante, passível de aplicação de sanção mais grave; II. Outras ocorrências que possam

acarretar transtornos na entrega, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave; b) Multa moratória de 0,3% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, no descumprimento do prazo de entrega do objeto e descumprimento das demais obrigações assumidas, até o 30º (trigésimo) dia; c) Multa moratória de 0,4% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida do respectivo empenho no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º dia de atraso; d) Constitui hipótese de inexecução total o atraso superior a 60 (sessenta) dias na entrega do objeto, sujeito à rescisão da avença e multa compensatória de até 15% sobre o valor do contrato, quando não houver justificativa deferida pela Administração, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da penalidade descrita na alínea "e". e) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Teresina e será descredenciado do Sistema Único de Registro Cadastral do Município de Teresina - SURT pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência, no edital e no contrato e das demais cominações legais. 9.1.4. A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrada judicialmente. 9.1.5. Será apenada com rescisão contratual e multa de até 15% sobre o valor total do contrato a Contratada que não regularizar a documentação entregue juntamente com a nota fiscal, no prazo concedido pela Contratante. 10. DO LOCAL DE ENTREGA, PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO 10.1. DO LOCAL DE ENTREGA: 10.1.1. A entrega do objeto será feita no Setor de Patrimônio da Fundação Municipal de Saúde localizado na Avenida Barão de Gurguéia, n° 2933, bairro Tabuleta, Teresina-PI podendo ser realizada em remessa parcelada conforme a necessidade da Contratante, após assinatura do contrato será entregue a Contratada cronograma no qual se prevê quantidades, endereços etc. E mediante AGENDAMENTO PRÉVIO por meio do telefone (086) 3218-5724, horários de funcionamento: das 08;00 às 13:00 de segundas as sextas (dias úteis), no prazo máximo de 15 dias, contados a partir do envio pela Contratante à Contratada, da Nota de Empenho sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta e do presente contrato devidamente assinado. 10.1.2. O objeto deverá ser entregue em sua embalagem original contendo as indicações de marca, fabricante/produtor, procedência e manual de uso e garantia. 10.1.3. Os produtos, em desacordo com a Proposta da Contratada, serão rejeitados pela Fundação Municipal de Saúde/PMT, obrigando-se o fornecedor a repor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da comunicação pela Contratante.10.1.4. Todas as despesas necessárias para substituição de material porventura entregue em desacordo correrão por conta da CONTRATADA. 10.1.5. A CONTRATADA deverá emitir guias de remessas, informatizadas, sem rasuras, contendo os seguintes itens: nome da CONTRATANTE, endereço completo, equipamento que estar sendo entregue, unidade e quantidade. Deverá conter também, data e assinatura do recebedor com carimbo e assinatura do prestador do serviço. 10.1.6. A CONTRATANTE emitirá NOTA DE EMPENHO, na qual serão explicitados o nº do contrato a ela vinculado, o valor e o quantitativo do item licitado. 10.1.7. Todas as despesas necessárias para substituição ou reposição dos materiais porventura entregues em desacordo com o Contrato, correrão por conta da CONTRATADA. 10.1.8. Não devem ser estocados próximos a gás liquefeito de petróleo e outros produtos potencialmente tóxicos para evitar a contaminação ou impregnação de odores indesejáveis. 10.1.9. Os técnicos ou empregados da Contratada deverão se apresentar nas dependências dos locais de entrega, devidamente identificados com uniforme e/ou crachás, desde que nos crachás contenham identificação da empresa e do funcionário. Bem como, fica proibido que seu pessoal fique circulando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho. 10.1.10. Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma compatível para sua conservação, em embalagens de fábricas, lacrado pelo fabricante e transportado em veículos em perfeitas condições técnicas e sanitárias. 10.2. PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO: 10.2.1. O produto será entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do envio pela Contratante à Contratada, da Nota de Empenho sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta e do presente contrato devidamente assinado; 10.2.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo estipulado neste Termo, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo e na proposta. 10.2.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. 10.2.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado. 10.2.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. 10.2.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato. 10.2.7. Não serão aceitos protótipos de equipamentos, nem projetos inacabados. 10.2.8. Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado; 10.2.9. Todos os equipamentos entregues durante a vigência do contrato deverão ser iguais (mesmo modelo, marca, componentes e versão); 10.2.10. O ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, quaisquer alterações propostas pela CONTRATADA. 10.2.11. O produto fornecido deverá ser acondicionado adequadamente e garantida a integridade do mesmo durante o transporte, de acordo com a praxe do fabricante e rotulados conforme a legislação em vigor; 10.2.12. O produto ofertado deverá atender ao disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes. 10.2.13. Os materiais deverão ser entregues em embalagens individuais devidamente lacradas pelo fabricante do produto, não podendo haver quaisquer indícios de violação. 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE 11.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: 11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos; 11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo; 11.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; 11.1.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo, através de comissão/servidor especialmente designado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela; 11.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos; 11.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados; 11.1.7. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços; 11.1.8. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo; 11.1.9. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação; 11.1.10. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o material, objeto do presente Termo; 11.1.11. Fazer cumprir a garantia do material, quando for o caso.). 11.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: 11.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: 11.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade; 11.2.3. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada; 11.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 11.2.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos; 11.2.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 11.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 11.2.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato; 11.2.9. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço; 11.2.10. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito; 11.2.11. Manter em estoque um mínimo de materiais e componentes de reposição regulares necessários à execução do objeto do contrato; 11.2.12. Entregar os produtos constantes no Contrato respeitando sempre, as

normas da ABNT, bem como as portarias e resoluções do INMETRO e ANVISA, em vigor, no que couber; 11.2.13. Transportar os produtos em transporte adequado para evitar a incidência solar sobre eles, ou quaisquer possíveis danos que venham lesar o objeto; 11.2.14. Manter os produtos absolutamente higienizados e sem amassados, sem remendos e sem ranhuras, de forma que não comprometa a qualidade dos produtos fornecidos; 11.2.15. Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, em conformidade com as exigências legais de higiene, composição e classificação; 11.2.16. Orientar os representantes da Contratante quanto à correta armazenagem, manuseio e higiene dos produtos; 11.2.17. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Contratante; 11.2.18. Providenciar imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Fiscalização, quando da execução do contrato; 11.2.19. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc. 11.2.20. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017; 11.2.21. O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue acompanhado de documentação fiscal e respectivo termo de garantia do fabricante, de acordo com os prazos estabelecidos neste instrumento; 11.2.22. Não será permitido rolar, arrastar, tombar ou qualquer tipo de agressão que possa danificar os produtos no ato da entrega ou de sua retirada; 11.2.23. Não será permitido à Contratada substituir a marca dos produtos fornecidos sem prévia consulta (constando a comprovação, por parte da CONTRATADA, da equivalência ou superioridade do produto, que deverá ser feita mediante documentação técnica acompanhada da respectiva justificativa técnica para a alteração juntamente com as amostras do novo equipamento) e autorização expressa da Contratante. 12. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO 12.1. Os produtos deverão ser entregues fielmente de acordo com as quantidades e tamanhos definidos e em consonância com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial; 12.2. Nos termos do Art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será (ão) designado (s) representante (s) para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados; 12.3. O recebimento de material de valor superior a R$ 176.000 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente; 12.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, nem a exime de manter fiscalização própria; 12.5. O representante da Administração, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; 12.6. Não serão aceitos equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado. 12.7. Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO: 12.7.1. Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início da realização do fornecimento imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento de equipamentos/Requisição de compra/Nota de empenho; 12.7.2. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada; 12.7.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada; 12.7.4. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros para a realização dos serviços; 12.7.5. Dar ao CONTRATANTE imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA ou mesmo à rescisão do Contrato. 13. DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO FINCANEIRO 13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas. 13.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciais e concluídos após a ocorrência da anualidade com base na seguinte fórmula (art.5º do Decreto nº 1.054, de 1994): R= V(I-Iº)/Iº, onde: R= Valor do reajuste procurado; V= Valor contratual a ser reajustado; Iº= índice inicial- refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação; I=Índice relativo ao mês do reajustamento; 13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. 13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. 13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. 13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. 13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. 13.8. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto no Decreto Municipal nº 9.175/2009. 13.9. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá: 13.9.1. Convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando à negociação para redução do preço e à sua adequação ao praticado pelo mercado; 13.9.2. Frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido; 13.9.3. Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação. 13.10. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: 13.10.1. Liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou da emissão da nota de empenho; 13.10.2. Convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação. 13.11. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. 14. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECEDORES 14.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante: 14.1.1. Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata; 14.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; 14.1.3. Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou 14.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002. 14.1.5. O cancelamento do Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.4, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e ampla defesa. 14.1.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer também por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado: 14.7. Por razão de interesse público; ou 14.8. A pedido do fornecedor. 15. DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 15.1. Compete ao órgão gerenciador: 15.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços; 15.1.2. Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes; 15.1.3. Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos; 15.1.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e 15.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações. 16. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 16.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços os órgãos interessados, ou qualquer outro órgão/entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador desde que devidamente comprovada a vantagem, respeitado o limite contido no §4º do art. 22 do Decreto 7.892/2013. 16.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação. 16.3. O fornecedor registrado fica proibido de firmar contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sem prévia autorização do Órgão Gerenciador. 16.4 Caberá aos fornecedores beneficiários da

Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos não participantes que solicitem adesão à Ata de Registro de Preços acima do quantitativo previsto, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitado o disposto nos §3º e §4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013. 16.5 As solicitações de adesão, concessão de anuência pelo fornecedor e autorização do órgão gerenciador serão realizadas por meio de formalização de processo administrativo com as documentações necessárias, cuja responsabilidade é do órgão gerenciador. 16.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgão participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. 16.7. Após a aceitação à adesão da Ata de Registro de Preços pelo órgão gerenciador, o Órgão denominado Carona deverá observar as seguintes instruções: a) O Órgão Carona somente poderá adquirir os itens registrados nas mesmas condições comerciais e financeiras estabelecidas no Pregão, dentro da vigência da Ata, não podendo ultrapassar 50% do registrado na mesma. b) Qualquer ato que o Órgão Carona, cometer de abuso às condições comerciais e financeiras expressas nesse Processo Licitatório – Registro de Preços, responderá exclusivamente por si e assumirá inteira responsabilidade, não envolvendo assim, o Órgão gerenciador do registro; c) O Órgão Carona fará o contato com o vencedor do certame, conforme Termo de Adjudicação; 16.8 A previsão de aquisição ou contratação pelo Órgão Carona deverá ser de até 90 (noventa) dias após a autorização, observando o prazo de vigência da ata. 16.9. Fica definido que a adesão à Ata de Registro de Preços, por Órgão e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Teresina-PI, deve ser precedida de prévia análise, pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos-SEMA, sobre a compatibilidade dos preços registrados com as cotações do mercado, conforme Decreto Municipal nº 20.697, de 3 de março de 2021, e com autorização expressa do Chefe de Executivo Municipal. 17. DA CONTRATAÇÃO 17.1. Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório. 17.2. O contrato decorrente do Sistema de registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços. 18. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES 18.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/1993. (§1º do art.12 do Decreto nº 7.892/2013). 18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. 18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. 19. DA RESCISÃO CONTRATUAL 19.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido: a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital; b) Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993; c) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa. 19.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993. 19.3.O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido: a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; c) Indenizações e multas; 20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 20.1. A licitante poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Cadastro de Fornecedores pelo qual este órgão é cadastrado quando: a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; b) Apresentar documentação falsa; c) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato; d) Ensejar o retardamento da execução da execução de seu objeto; e) Não mantiver a proposta; f) Falhar ou fraudar na execução do contrato; g) Comportar-se de modo inidôneo; h) Cometer fraude fiscal. 20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato a Prefeitura Municipal de Teresina poderá nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades: a) Advertência; b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta; c) Suspensão temporária de participação em licitações em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. e) A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste termo de referência serão precedidos de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório. 21. DAS MEDIDAS ANTI-FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO 21.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas: (I) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato; (II) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato; (III) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos; (IV) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato. 21.2. O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato. 21.2.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética: 21.2.2. “Prática obstrutiva”: (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 21.1.; (b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção. 21.3. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis. 22. DA SUBCONTRATAÇÃO 22.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, pois a sua admissibilidade é uma faculdade da administração pública, devendo ser adotada apenas quando necessário para garantir a execução do contrato. Diante disso, a não admissibilidade da subcontratação se dá como forma preventiva para impedir possíveis burlas ao procedimento licitatório e seus princípios. Com isso, essa medida visa também garantir o princípio da competitividade e o princípio da adjudicação compulsória. 23. DA PRERROGATIVA CONTRATUAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA 23.1. A Administração possui as seguintes prerrogativas contratuais: a) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado; b) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8666/93; c) Fiscalizar-lhes a execução; d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e) Nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo. f) As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado. g) Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual. 24. DAS CONDIÇÕES GERAIS 24.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL. 24.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13. 24.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses. 24.4. A contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou 24.5. A contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances. 24.6. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas

partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver). Teresina/PI, 11 de março de 2024. CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES, Presidente da FMS.

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO SEI Nº 00045.033685/2023-98. EMPRESA: ASCAMAS COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EPP. ENDEREÇO: RUA MAJOR SERTÓRIO, 349, CONJ. D6, VILA BUARQUE - SÃO PAULO/SP, CEP: 01222-001. REP.: MARCOS CESAR TREVIZAN, E-MAIL: ascamas@ascamas.com.br, C.N.P.J. 17.305.750/0001-74, Insc. Estadual 145.887.539.112, Fone: (11) 2762-9867 / (11) 99108-5734. COTA EXCLUSIVA - ESPECIFICAÇÃO ITEM 02: PINÇA DE POZZI RETA com as seguintes especificações mínimas: - Produto Confeccionado em Aço Inoxidável; - Comprimento 25cm; - Com garras. REG. ANVISA 81110840015 MODELO: INOX MARCA: ASCAMAS FABRICANTE: PH/ CÓD. E-GOVERNE: 40579/ QUANT./UNID. 80 (UNID.)/ VALOR UNIT. R$ 51,60/ VALOR TOTAL R$ 4.128,00; ESPECIFICAÇÃO ITEM 03: PINÇA CHERON com as seguintes especificações mínimas: - Produto confeccionado em aço inoxidável; - Comprimento 25cm; - Com serrilha. REGISTRO ANVISA: 81110840015 MODELO: INOX MARCA: ASCAMAS FABRICANTE: PH/ CÓD. E-GOVERNE: 26480/ QUANT./UNID. 80 (UNID.)/ VALOR UNIT. R$ 70,00/ VALOR TOTAL R$ 5.600,00/ VALOR TOTAL DOS ITENS R$ 9.728,00. CONTRATADO: EMPRESA ASCAMAS COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EPP. REPRESENTANTE LEGAL MARCOS CESAR TREVIZAN, 03002885819, TELEFONE (11) 2762-9867/ (11) 99108-5734. OBSERVAÇÃO: Fica a empresa contratada ciente do conteúdo da Ata de Registro de Preços Nº 13/2024, referente ao Pregão Eletrônico Nº 096/2023.

ANEXO II DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO SEI Nº 00045.033685/2023-98. INTERJET COMERCIAL LTDA RUA SOBRÁLIA Nº 422, BAIRRO VILA GÉA, CEP: 04691-020, SÃO PAULO – SP. REP.: LEONICE RODRIGUES SCARPATO E-MAIL: renata@interjet.com.br, C.N.P.J. 59.403.410/0001-26, Insc. Estadual 112.191.952.117, Fone: (11) 5632-4300. COTA EXCLUSIVA - ESPECIFICAÇÃO ITEM 04: TESOURA METZEMBAUM CURVA com as seguintes especificações mínimas: - Produto confeccionado em aço inoxidável; - Comprimento 20cm; REGISTRO: ANVISA MARCA: ABC MODELO: 337 REGISTRO MS: 10304850053/ QUANT./UNID. 80 (UNID.)/ VALOR UNIT. R$ 118,38/ VALOR TOTAL R$ 9.470,40/ VALOR TOTAL DO ITEM R$ 9.470,40. CONTRATADO: EMPRESA INTERJET COMERCIAL LTDA. REPRESENTANTE LEGAL INTERJET COMERCIAL LTDA, 59403410000126, TELEFONE (11) 5632-4300. OBSERVAÇÃO: Fica a empresa contratada ciente do conteúdo da Ata de Registro de Preços Nº 13/2024, referente ao Pregão Eletrônico Nº 096/2023.

Fundação Wall Ferraz

ID: 000940372000972024

PORTARIA Nº 8/2024, DE 15 DE MARÇO DE 2024. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO WALL FERRAZ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Municipal nº 25.709, de 16 de fevereiro de 2024, RESOLVE: Art. 1º Aprovar a constituição da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, para o exercício de 2024, composta pelos seguintes membros: ANA MARIA CHAIB GOMES RIBEIRO, Diretora do Centro Tecnológico de Teresina, CPF nº 130.440.993-68, ROBERTA BRINGEL DO VALE, CPF: 497.810.143-34, Gerente Administrativo Financeiro, GENIVALDO PIO MENDES VIEIRA, CPF nº 287.185.693-15, Gerente Pedagógico. Art. 2º A Comissão será constituída na forma do artigo anterior e presidida pelo primeiro tem a finalidade de monitorar e avaliar as parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Cumpra-se e publique-se.

ID: 000940372000982024

PORTARIA Nº 9/2024, DE 15 DE MARÇO DE 2024. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO WALL FERRAZ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Municipal nº 25.709, de 16 de fevereiro de 2024, RESOLVE: Art. 1º Designar JOYCE KELLY DO VALE SOUSA, CPF nº 964.951.383-34, Chefe de Divisão, como GESTORA DE PARCERIAS, com a finalidade de gerir e fiscalizar as parcerias celebradas por esta Fundação Wall Ferraz com Organizações da Sociedade Civil e congêneres. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Cumpra-se e publique-se.

ID: 000940372000992024

ERRATA REFERENTE AO CONTRATO Nº 240/2023. ONDE SE LÊ: EXTRATO DO CONTRATO Nº 240/2023. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; CONTRATADO(A): LARA JULIANE ALMEIDA VELOSO MARTINS, Nº DO CPF DO(A) CONTRATAD(O) A:056.591.273-98; OBJETO CONTRATADO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO DE INSTRUTOR(O)A DE AÇÃO CIDADANIA NA ÁREA DE BELEZA (MAQUIAGEM BÁSICA). FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 3.290/2004. VIGÊNCIA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2023 A 09 DE SETEMBRO DE 2023; DATA DE ASSINATURA: 04 DE SETEMBRO DE 2023. ASSINATURA PELO CONTRATANTE: CLAUDIANA DA SILVA NASCIMENTO; ASSINATURA PEL(O)A CONTRATADO(A): LARA JULIANE ALMEIDA VELOSO MARTINS; LEIA-SE: EXTRATO DO CONTRATO Nº 240/2023. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; CONTRATADO(A): LARA JULIANE ALMEIDA VELOSO MARTINS, Nº DO CPF DO(A) CONTRATAD(O)A:056.591.273-98; OBJETO CONTRATADO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO DE INSTRUTOR(O)A DE AÇÃO CIDADANIA NA ÁREA DE BELEZA (MAQUIAGEM BÁSICA). FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 3.290/2004. VIGÊNCIA DO DIA 18 DE SETEMBRO DE 2023 A 22 DE SETEMBRO DE 2023; DATA DE ASSINATURA: 18 DE SETEMBRO DE 2023. ASSINATURA PELO CONTRATANTE: CLAUDIANA DA SILVA NASCIMENTO; ASSINATURA PEL(O)A CONTRATADO(A): LARA JULIANE ALMEIDA VELOSO MARTINS.

ID: 000940372001002024

ERRATA DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIOFICADO Nº 001/2024/FWF. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO WALL FERRAZ (FWF), no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei nº 2.586, de 01.12.1997, com alterações posteriores, que institui a Fundação Wall Ferraz e, ainda, o Decreto nº 25.709 16 de fevereiro de 2024, observando o disposto no artigo 37, IX da Constituição Federal e a Lei nº 3290/2004, TORNA PÚBLICO O EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024para formação de cadastro de reserva de profissionais que possam vir a atuar nos Cursos, Oficinas, Minicursos, *Workshops* e Palestras realizados de forma direta pela Fundação Wall Ferraz, através de seus Programas, Projetos e Ações de Profissionalização e Aprendizagem, em conformidade com as demandas atuais do mercado de trabalho para o ano de 2024, o qual se regerá de acordo com as normas e anexos a seguir: ONDE SE LÊ: ANEXO II – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2024/ FWF - CRONOGRAMA

ETAPAS	DATA
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	11/03/2024
DIVULGAÇÃO DO EDITAL	11/03/2024
INSCRIÇÕES PELO SITE	11/03/2024 ATÉ 17/03/2024
ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO	11/03/2024 ATÉ 18/03/2024
AVALIAÇÃO DE CURRÍCULOS	19/03/2024 ATÉ 22/03/2024
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL DA AVALIAÇÃO DE CURRÍCULOS	25/03/2024
PRAZO PARA RECURSOS	26/03/2024
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	27/03/2024

LEIA-SE: ANEXO II – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2024/FWF- CRONOGRAMA

ETAPAS	DATA
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	11/03/2024
DIVULGAÇÃO DO EDITAL	11/03/2024
INSCRIÇÕES PELO SITE	11/03/2024 ATÉ 24/03/2024
ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO	11/03/2024 ATÉ 25/03/2024
AVALIAÇÃO DE CURRÍCULOS	26/03/2024 ATÉ 03/04/2024
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL DA AVALIAÇÃO DE CURRÍCULOS	04/04/2024
PRAZO PARA RECURSOS	05/04/2024
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	08/04/2024

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - CENTRO

ID: 000510372001012024

TERMO ADITIVO Nº 09 AO CONTRATO Nº 09/2019. PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇO Nº 054/2018 - SDU CENTRO/ NORTE. Processo Eletrônico n° 00051.002730/2023-25. Contratantes: SU-

PERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS CENTRO (SAAD CENTRO) e SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS NORTE (SAAD NORTE). Contratada: SERVFAZ - SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA. Objeto: Prorrogar por mais 12 (doze) meses para vigência, tendo por termo final a data de 18/03/2025, do qual trata CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA VIGÊNCIA CONTRATUAL), do Contrato Nº 09/2019, mantidas as demais condições. Fundamentação legal: lei n° 8.666/93. Data: 28/02/2024. Assina pelos Contratantes: o Sr. José Roncalli Costa Paulo Filho e Sr. Welton Luiz Bandeira de Souza e pela Contratada, a Sr.ª Daniela Roberta Duarte Da Cunha.

ID: 000510372001022024

TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 34/2022. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 15/2022 – CPL OBRAS III. Processo Eletrônico n° 00051.001816/2023-65. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS CENTRO (SAAD CENTRO). Contratada: SM SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI. Objeto: Acréscimo de 49,6% (quarenta e nove inteiros e seis por cento) ao objeto do contrato, equivalente ao valor de R$ 178.635,41 (cento e setenta e oito mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta e um centavos), dos quais tratam as CLÁUSULAS SÉTIMA (VALOR DO CONTRATO) e DÉCIMA SÉTIMA (DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS), do Contrato Nº 34/2022, mantidas as demais condições. Fundamentação legal: lei nº 8.666/93. Data: 14/03/2024. Assina pelo Contratante o Sr. José Roncalli Costa Paulo Filho e pela Contratada, a Sra. Samara Mangueira Santos Gonçalves.

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - RURAL

ID: 000830372001032024

TERMO DE APOSTILAMENTO 02 AO CONTRATO Nº 48/2018-SDR/PMT. CONTRATADA: CONSTRUTORA J.M. EXELENCIA JAMES EIRELI-ME, CNPJ Nº 18.471.673/0001-95. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR, CNPJ Nº 06.859.722/0001-82. DO OBJETO §1º - O PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO TEM POR OBJETO, CONFORME PREVISTO NO § 8º DO ART. 65 DA LEI 8.666/93, INSERIR A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORIGINARIAMENTE PREVISTA NO CONTRATO Nº 48/2018-SAAD RURAL/PMT; §2º - AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DA OBRA, OBJETO DESTA LICITAÇÃO CORRERÃO À CONTA ORÇAMENTÁRIA DE 2018 E EXERCÍCIOS SEGUINTES, A SABER: CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2522-DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA URBANA E RURAL. ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES. FONTE DE RECURSOS: 1754626 - RECURSOS VINCULADOS (FINANCIAMENTO BB Nº 040/00028-1/2022-BANCO DO BRASIL- CIDADE INTEGRADA COM O POVO). 1500100 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – GERAL. ASSINADO EM 15/03/2024. ASSINADO POR GLAUCO DE OLIVEIRA CASTRO, SUPERINTENDENTE DA SAAD-RURAL.

ID: 000830372001042024

ERRATA Nº 01, CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, REFERENTE DO CONTRATO AO CONTRATO 04/2024. CONCORRÊNCIA Nº 35/2023, PROCESSO ADMINSTRATIVO Nº 00083.000254/2024-90. ONDE SE LÊ: CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO: 2.1 CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A EXECUÇÃO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, AS OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABSTECIMENTO D' ÁGUA NA ZONA RURAL. EXECUTANDO OS SERVIÇOS DE ACORDO COM OS ELEMENTOS TÉCNICOS CONSTANTES DO PROCESSO DA LICITAÇÃO DE QUE DECORRE ESTE CONTRATO. 2.2 DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO: LOTE V A - COTA PRINCIPAL UNIDADES DE PROTEÇÃO: R$ 1.481.627,25 (UM MILHÃO E QUATROCENTOS E OITENTA E UM MIL SEISCENTOS E VINTE SETE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS). LOTE VI B - COTA RESERVADA ME/EPP UNIDADE DE PROTEÇÃO: R$ 493.875,75 (QUATROCENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS); LEIA-SE: CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO: 2.1 CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A EXECUÇÃO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, AS OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABSTECIMENTO D' ÁGUA NA ZONA RURAL. EXECUTANDO OS SERVIÇOS DE ACORDO COM OS ELEMENTOS TÉCNICOS CONSTANTES DO PROCESSO DA LICITAÇÃO DE QUE DECORRE ESTE CONTRATO. 2.2 DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO: LOTE V A - COTA PRINCIPAL UNIDADES DE PROTEÇÃO: R$ 1.479.814,2 (UM MILHÃO E QUATROCENTOS E SETENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS E QUATORZE REAIS E VINTE CENTAVOS). LOTE VI B - COTA RESERVADA ME/EPP UNIDADE DE PROTEÇÃO: R$ 493.352,40 (QUATROCENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS). ASSINADO EM 14/03/2024. ASSINADO POR GLAUCO DE OLIVEIRA CASTRO, SUPERINTENDENTE DA SAAD- RURAL.

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - SUL

ID: 000700372001052024

ERRATA Nº 002 AO CONTRATO N° 06/2022 - SAAD-SUL. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS SUL - SDU/SUL. CONTRATADA: AÇÃO SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA. ESPÉCIE: ERRATA Nº 002 AO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO Nº 03 AO CONTRATO Nº 06/2022. OBJETO: ALTERA-SE O CONTEÚDO DA CLÁUSULA TERCEIRA EM VIRTUDE DE ERRO FORMAL NO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO Nº 03 AO CONTRATO Nº 06/2022 - SAAD/SUL, PARA A SEGUINTE REDAÇÃO: ONDE SE LÊ: R$ 1.152.247,25 (UM MILHÃO E CENTO E CINQUENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E VINTE CINCO CENTAVOS); LEIA-SE: R$ 1.151.957,73 (UM MILHÃO E CENTO E CINQUENTA E UM MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS). DATA DA ASSINATURA: 14 DE MARÇO DE 2023. ASSINA: PELA CONTRATANTE, SR. JOÃO VICTOR ALVES DA SILVA, SUPERINTENDENTE DA SAAD SUL.

ID: 000700372001062024

EXTRATO ERRATA Nº 002 AO CONTRATO N° 10/2022 - SAAD-SUL. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS SUL - SDU/SUL. CONTRATADA: AÇÃO SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA. ESPÉCIE: ERRATA Nº 002 AO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO Nº 03 AO CONTRATO Nº 10/2022. OBJETO: ALTERA-SE O CONTEÚDO DA CLÁUSULA TERCEIRA EM VIRTUDE DE ERRO FORMAL NO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO Nº 03 AO CONTRATO Nº 10/2022 - SAAD/SUL, PARA A SEGUINTE REDAÇÃO: ONDE SE LÊ: R$ 1.152.247,25 (UM MILHÃO E CENTO E CINQUENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E VINTE CINCO CENTAVOS); LEIA-SE: R$ 1.151.957,73 (UM MILHÃO E CENTO E CINQUENTA E UM MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS). DATA DA ASSINATURA: 14 DE MARÇO DE 2023. ASSINA: PELA CONTRATANTE, SR. JOÃO VICTOR ALVES DA SILVA, SUPERINTENDENTE DA SAAD SUL.

ID: 000700372001072024

ERRATA Nº 002 AO CONTRATO N° 11/2022 - SAAD-SUL. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS SUL - SDU/SUL. CONTRATADA: AÇÃO SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA. ESPÉCIE: ERRATA Nº 002 AO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO Nº 03 AO CONTRATO Nº 11/2022. OBJETO: ALTERA-SE O CONTEÚDO DA CLÁUSULA TERCEIRA EM VIRTUDE DE ERRO FORMAL NO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO Nº 03 AO CONTRATO Nº 11/2022 - SAAD/SUL, PARA A SEGUINTE REDAÇÃO: ONDE SE LÊ: R$ 1.152.247,25 (UM MILHÃO E CENTO E CINQUENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E VINTE CINCO CENTAVOS); LEIA-SE: R$ 1.151.957,73 (UM MILHÃO E CENTO E CINQUENTA E UM MIL, NOVECENTOS E

CINQUENTA E SETE REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS). DATA DA ASSINATURA: 14 DE MARÇO DE 2023. ASSINA: PELA CONTRATANTE, SR. JOÃO VICTOR ALVES DA SILVA, SUPERINTENDENTE DA SAAD SUL.

Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito

ID: 000770372001082024

CONTRATO Nº 001/2024. TERMO DE CONTRATO. ESPÉCIE: CONTRATO Nº 001/2024. FIRMADO EM 11/03/2024 COM A EMPRESA RFC CARVALHO LTDA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS; AMPARO: ART 75, VIII DA LEI Nº 14.133/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00077.001212/2024-35; VIGÊNCIA: 06 (SEIS) MESES; COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: FONTE 1752115, AÇÃO 2.816, ELEMENTO 3.3.90.39 E FONTE 1500100, AÇÃO 2.112, ELEMENTO 3.3.90.39; VALOR: R$ 156.384,00 (CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL TREZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS); SIGNATÁRIOS: PELO CONTRATANTE, EDVALDO MARQUES LOPES E, PELO CONTRATADO, RÔMULO FALCÃO COSTA CARVALHO.

Comissão de Licitação

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO I

ID: 000420372001092024

ERRATA Nº 01 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 89-2023. PROCESSO 00030.001311/2022-09 – SEMDUH A Presidente da Comissão de Contratação de Licitação – I, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA comunica aos interessados do processo em epígrafe, cujo objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA DO SISTEMA INTEGRADO DE LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA, COMPREENDENDO O SISTEMA DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E NÚCLEOS URBANOS, SISTEMA COMPLEMENTAR DE LIMPEZA URBANA E SISTEMA DE DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, que foi modificado o seguinte dispositivo, a saber: NO EDITAL DE LICITAÇÃO, ITEM 9.1.3.2, alínea "c" do edital, ONDE SE LIA: Para as empresas sujeitas ao regime de incidência cumulativa de PIS e de COFINS = 24,84%; Para as empresas sujeitas ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e de COFINS = 32,81%; LEIA-SE: Para as empresas sujeitas ao regime de incidência cumulativa de PIS e de COFINS = 27,58%; Para as empresas sujeitas ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e de COFINS = 35,91%. Teresina (PI), 15 de março de 2024. Josilma dos Santos Barbosa, Presidente da Comissão de Contratação de Licitação – I. VISTO: Ronney Wellington Marques Lustosa, Secretário Municipal de Administração SEMA/PMT

Diário Oficial da Câmara

ID: 010000372001102024

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.539/2024. Dispõe sobre a concessão do TÍTULO Honorífico DE CIDADANIA TERESINENSE ao Senhor JOSÉ DANIEL TRAJANO CARVALHO SATURNINO na forma que especifica. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí. Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Teresinense ao Senhor JOSÉ DANIEL TRAJANO CARVALHO SATURNINO, na forma disposta no art. 21, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, pelos relevantes serviços prestados à cidade de Teresina. Parágrafo único. A honraria que trata o caput deste artigo é de autoria do vereador Leonardo Eulálio (PL), tendo sido aprovada, por unanimidade, pelo Plenário da Câmara Municipal de Teresina. Art. 2º A Mesa Diretora fica autorizada à providenciar a entrega do Título Honorífico de Cidadania Teresinense de que trata este Decreto Legislativo, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim. Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Teresina (PI), 06 de março de 2024. Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 010000372001112024

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.547/2024. Dispõe sobre a concessão do TÍTULO Honorífico DE CIDADANIA TERESINENSE ao Senhor ANTONIO GONZAGA DE AMORIM, na forma que especifica. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí. Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Teresinense ao Senhor ANTONIO GONZAGA DE AMORIM, na forma disposta no art. 21, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, pelos relevantes serviços prestados à cidade de Teresina. Parágrafo único. A honraria que trata o caput deste artigo é de autoria do vereador Vinício Ferreira (PSD), tendo sido aprovada, por unanimidade, pelo Plenário da Câmara Municipal de Teresina. Art. 2º A Mesa Diretora fica autorizada à providenciar a entrega do Título Honorífico de Cidadania Teresinense de que trata este Decreto Legislativo, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim. Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Teresina (PI), 12 de março de 2024. Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 010000372001122024

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.552/2024. Dispõe sobre a concessão do TÍTULO Honorífico DE CIDADANIA TERESINENSE ao Senhor MANOEL RODRIGUES BEZELGA NETO, na forma que especifica. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí. Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Teresinense ao Senhor MANOEL RODRIGUES BEZELGA NETO, na forma disposta no art. 21, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, pelos relevantes serviços prestados à cidade de Teresina. Parágrafo único. A honraria que trata o caput deste artigo é de autoria do vereador Aluísio Sampaio (PP), tendo sido aprovada, por unanimidade, pelo Plenário da Câmara Municipal de Teresina. Art. 2º A Mesa Diretora fica autorizada à providenciar a entrega do Título Honorífico de Cidadania Teresinense de que trata este Decreto Legislativo, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim. Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Teresina (PI), 06 de março de 2024. Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

Ineditorial

ID: 000420372001132024

COMUNICADO. BIOVET SAO FRANCISCO COMERCIO E SERVICOS VETERINARIOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 37.198.077/0001-28 torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença Ambiental de Operação para o imóvel localizado na Rua Rui Barbosa, nº 2076, Pirajá, CEP 64.002-180.

ID: 000420372001142024

COMUNICADO. VILLA EUROPA INCORPORADORA SPE LTDA, CNPJ 39.532.294/0001-38, com sede na Av. João XXIII nº 3800, Bairro Recanto das Palmeiras, cep: 64045-795, Teresina – PI, torna público que requereu junto à SEMAM, o Habite-se Parcial do Módulo 1 do Residencial Villa Europa, localizado na Av. Poty Velho, nº 5850, Bairro Santa Maria, no município de Teresina - PI.